



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVIII

Edição Digital nº 10908 | 72 páginas
Curitiba, Terça-feira, 06 de Abril de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	06
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	08
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior.....	09
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura.....	11
Secretaria de Estado do Urbano e Obras Públicas.....	12
Secretaria da Educação e do Esporte.....	12

Secretaria da Fazenda	28
Secretaria da Saúde.....	46
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.....	49
Secretaria da Segurança Pública	55
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	68
Receita Estadual do Paraná.....	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	71
Defensoria Pública do Estado	72
Ministério Público do Estado do Paraná.....	72



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi	Secretário	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Fercea Myriam Duarte Matheus Maciel	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.516

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Judô dos Atletas de Maringá, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Homero Marchese
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.890-0

75420/2021

Lei nº 20.517

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Tênis de Mesa de Irati, com sede no Município de Irati

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.954-0

75421/2021

Lei nº 20.518

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Desportistas e Paradesportistas de Santa Terezinha de Itaipu - ADEPASTI, com sede no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.976-0

75422/2021

Lei nº 20.519

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná, com sede de Município de Londrina

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Agência de Desenvolvimento Turístico do Norte do Paraná - ADETUNORP, com sede no Município de Londrina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.964-7

75424/2021

Lei nº 20.520

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Paranaguá

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Pais e Amigos do Futsal de Paranaguá – APAF, com sede no Município de Paranaguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Artagão Junior
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.947-7

75426/2021

Lei nº 20.521

6 de abril de 2021

Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Muaythai a ser comemorado anualmente no dia 6 de fevereiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.923-0

75427/2021

Lei nº 20.522

6 de abril de 2021

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Institui a Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil a ser realizada anualmente na primeira semana completa, de segunda-feira a domingo, no mês de dezembro.**Parágrafo único.** A semana de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.**Art. 2º** A Semana de Conscientização e Prevenção Contra a Violência Infantil tem os seguintes objetivos:

I - disseminar a paz nas famílias e a conscientização de que todos devem defender as crianças prioritariamente, nos termos das constituições e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca da importância de medidas preventivas para não ocorrência de violência infantil;

III - contribuir para melhoria dos indicadores relativos à ocorrência de violência infantil;

IV - promover intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionadas à proteção das crianças, no que tange à violência infantil, por meio de integração da população, instituições públicas, privadas, organizações não governamentais e religiosas para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos em apoio às ações promovidas pelos eventos de que trata esta lei.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilCobra Repórter
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.496.936-1

75432/2021

Lei nº 20.523

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede no Município de Toledo.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilLuiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.493.026-0

75435/2021

Lei nº 20.524

6 de abril de 2021

Concede o Título de Utilidade Pública à Cooperativa das Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Cooperativa de Trabalhadoras Autônomas da Pesca e Acessórios Artesanais - Copescarte, com sede no Município de Santo Antônio da Platina.**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 6 de abril de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do EstadoGuto Silva
Chefe da Casa CivilHussein Bakri
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.493.048-1

75436/2021

DECRETO Nº 7.254

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, ambos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.411.719-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, de que tratam o § 4º do art. 16 e os incisos I e II do § 16 do art. 74, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, relativamente aos seguintes meses de referência (Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017):**I** – março/2021, para até 30 de junho de 2021;**II** – abril/2021, para até 30 de julho de 2021;**III** – maio/2021, para até 31 de agosto de 2021.”**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Curitiba, em 06 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do EstadoGUTO SILVA
Chefe da Casa CivilRENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

75574/2021

DECRETO Nº 7.255

Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária, declarado em Guia Nacional de Informação e Apuração – Substituição Tributária – GIA-ST, nas condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 41 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e a declaração de estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, ambos reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 1, de 24 de março de 2020, conforme consubstanciada no protocolado nº 17.416.885-7,

DECRETA:

Art. 1º Será admitido, até 30 de junho de 2021, o parcelamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido a título de sujeição passiva por substituição tributária, declarado em Guia Nacional de Informação e Apuração – Substituição Tributária – GIA-ST, em até seis parcelas mensais, iguais e sucessivas, após decorrido o prazo para pagamento com redução da multa a que se refere o inciso I do *caput* do art. 40 da Lei nº 11.580/1996, relativa a fatos geradores ocorridos até abril de 2021, inscritos ou não em dívida ativa.**Parágrafo único.** Será admitido o parcelamento do imposto de que trata o *caput* antes de decorrido o prazo para pagamento com redução da multa referido no inciso I do *caput* do art. 40 da Lei nº 11.580/1996, desde que conjuntamente com o valor da correspondente multa, considerando a redução prevista no inciso II do *caput* do art. 40 da Lei nº 11.580/1996.**Art. 2º** O crédito tributário a ser parcelado será consolidado na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos previstos na legislação, inclusive multa, juros e demais encargos, observando-se as seguintes condições:**I** – o total do crédito tributário a parcelar não poderá ser inferior a 30 (trinta) UPF/PR – Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná, vigentes no mês do pedido;**II** – o valor de cada parcela deverá ser igual ou superior a 6 (seis) UPF/PR;**III** – cada modalidade de crédito deverá ser parcelada separadamente, assim consideradas, a dívida ativa e a GIA-ST.

Art. 3º Tratando-se de crédito tributário ajuizado, antes de requerer o parcelamento, deverá o interessado providenciar na Procuradoria Geral do Estado o TRP – Termo de Regularização para Parcelamento, mediante:

I – o pagamento dos honorários advocatícios;

II – prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança suficientes para a liquidação dos débitos.

Parágrafo único. O TRP será disponibilizado eletronicamente nos sistemas da Receita Estadual do Paraná.

Art. 4º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento for cadastrado, e as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Para pedido de parcelamento efetuado no último dia útil do mês, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia.

Art. 5º Acarretará rescisão do parcelamento:

I – a falta de pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo previsto;

II – o inadimplemento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a 3 (três) parcelas;

III – o inadimplemento de quaisquer das 2 (duas) últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Rescindido o parcelamento, o saldo do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, ou substituída a certidão, para início ou prosseguimento da cobrança executiva.

§ 2º Na hipótese de rescisão do parcelamento de GIA-ST, que tenha sido firmado como redução da multa para o pagamento até a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, prevista no inciso II do *caput* do art. 40 da Lei nº 11.580/1996, será imputado, sobre o saldo do crédito tributário, o percentual da multa que não havia sido incluído no parcelamento.

Art. 6º Ao parcelamento de que trata este Decreto, aplicam-se, no que couber e subsidiariamente, as regras previstas na Seção VII do Capítulo X do Título I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

75575/2021

DECRETO Nº 7.256

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.485.403-3,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.209, de 30 de março de 2021, na parte que nomeou FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, RG nº 8.149.452-5, onde se lê: “a partir de 29 de março de 2021”, leia-se: “a partir de 1º de abril de 2021”, e na parte que exonerou GLAUCIO ROBERTO DIAS, RG nº 7.124.785-6, onde se lê: “a partir de 29 de março de 2021”, leia-se: “a partir de 31 de março de 2021”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75576/2021

DECRETO Nº 7.257

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.359.450-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 7.253, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, RG nº 3944748-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, ficando exonerada SIBELE LOPES DOS SANTOS, RG nº 4.889.864-5.

Art. 3º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, um cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 1-C, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com o respectivo titular, servidor FABIO APARECIDO TEIXEIRA PINTO, RG nº 3944748-7.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 4º Fica designada, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, SIBELE LOPES DOS SANTOS, RG nº 4.889.864-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 5º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, uma função de gestão pública de Assistente de Área – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com a respectiva titular, servidora SIBELE LOPES DOS SANTOS, RG nº 4.889.864-5.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

75577/2021

DECRETO Nº 7.258

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 17.070.910-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, JHONATHAN BRAGHINI, RG nº 8.039.320-5 como Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, em substituição a ELISEU RAPHAEL VENTURI, para o mandato 2019/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 06 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

75579/2021

Casa Civil

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

17.452.700-8/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes no Protocolado nº 17.452.700-8 e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9928, de 19/04/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 06/04/21”. (Enc. proc. à SEAP, em 06/04/21).

75573/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

**Departamento de Trânsito do
Paraná - DETRAN****PORTARIA N.º 255/2021-DG**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 780/2019-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 17.396.725-0, resolve:

ALTERAR:

Art. 1º. A partir desta data, o quadro societário, da empresa **PANÇA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º 26.033.591/0001-97, ingressando o sócio Cleri Martins Penteado, para dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 780/2019-CONTRAN.

Art. 2º. Após publicação, encaminhar cópia desta Portaria ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN para fins de controle e habilitação sistêmica.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 30 de março de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

74688/2021

EXTRATO DA PORTARIA N.º 241/2021 COAD-DG

Designar Matheus Cheiran Vezaro, RG n.º 11.044.752-3, CPF n.º 089.797.129-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Gislaine Margareth Rodrigues, RG n.º 7.623.343-8, CPF n.º 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** da Dispensa de Licitação nº 05/2021, que tem por objeto, a aquisição de porta de vidro para o bloco D. Curitiba, 23 de Janeiro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

74452/2021

**Coordenadoria Estadual
da Defesa Civil****COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL****PORTARIA N.º 007/2021**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 7º, V do Anexo ao Decreto nº 2.596, de 2 de setembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 1º de abril de 2021, o 1º Ten. QEOPM Fabiano Alves França, RG. 6.526.075-1, da função de Gestor de Frota no contrato 2507/2020, para o gerenciamento das manutenções junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/

Manutenção, bem como no contrato 2507/2020, Protocolo 15.588.517-3, Pregão eletrônico nº 656/2019, para o gerenciamento dos abastecimentos junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/abastecimento;

Art. 2º Designar, a partir de 1º de abril de 2021, o Cap. QOPM Daniel Piculski, RG 6.303.954-3, para exercer a função de Gestor de Frota no contrato 2507/2020, para o gerenciamento das manutenções junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/Manutenção, bem como no contrato 2507/2020, Protocolo 15.588.517-3, Pregão eletrônico nº 656/2019, para o gerenciamento dos abastecimentos junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/abastecimento;

Art. 3º Designar, a partir de 1º de abril de 2021, o 1º Sgt QPM 2-0 Sérgio Roberto da Rocha, RG 6.147.632-6, para exercer a função de Fiscal de Frota no contrato 2507/2020, para o gerenciamento das manutenções junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/Manutenção, bem como no contrato 2507/2020, Protocolo 15.588.517-3, Pregão eletrônico nº 656/2019, para o gerenciamento dos abastecimentos junto a Prime Consultoria e Assessoria Técnica inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e a SEAP/DETO/abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Cel. BM RR Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

74448/2021

Procuradoria Geral do Estado**Resolução N.º 053/2021-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO**, RG 13.542.394-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Brasília, durante 15 (quinze) dias, no período de 05/04/2021 a 19/04/2021, referente ao saldo de férias do exercício de 2019, do titular, Procurador do Estado César Augusto Binder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

74518/2021

Secretaria da Administração e da Previdência**Resolução SEAP n.º 10.635/2021**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0348/2021-PGE/PRE contido no protocolado nº 17.480.008-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0006587-41.2020.8.16.0026,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 2.472, de 13 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.519, de 20 de agosto de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	RENATO FREDERICO HAISI	34936650	1	I	07	I	09	02/10/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	RENATO FREDERICO HAISI	34936650	1	I	09	I	10	01/04/2015

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74680/2021

Resolução SEAP nº. 10.715/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual e pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando o contido no protocolo nº 17.367.940-8, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0002505-61.2017.8.16.0158,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, por força de decisão judicial, a partir da data especificada, a título de Progressão por Titulação, ao servidor relacionado, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, 2 (duas) referências salariais, nos seguintes termos:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AO	JOANIN AGOSTINHAKI	31634601	1	I	09	I	11	23/11/2015

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74731/2021

Resolução SEAP nº. 10.718/2021

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Cumprimento de Julgado nº 291/2020 PGE/PRE contido no protocolo nº 16.455.273-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0052121-93.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.238, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEJU	AE	WALTER JOSE ZELINSKI	20631775	1	I	08	I	09	01/11/2014

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 06 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SEJU	AE	WALTER JOSE ZELINSKI	20631775	1	I	09	I	11	03/10/2014

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

74761/2021

Resolução SEAP nº 10.719/2021

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0395/2021 – PGE/PRE contido no protocolo nº 17.492.442-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0041368-43.2019.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 3.971, de 23 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.510, de 29 de agosto de 2019, na parte que concedeu Progressão, em duas referências salariais, pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	CEZAR ROBERTO FERRAZ PUGLIESI	36241888	1	I	10	I	12	25/04/2019

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e Previdência

74581/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP n. 040/2021

O Presidente da JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 23 da Lei Federal n.º 8.934/94, artigo 25 do Decreto Federal n.º 1800/96 e demais disposições regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Pública Estadual direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná,

RESOLVE:
Art. 1º – Nos termos do inciso III, do art. 23, e do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 e do inciso I, do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474/2020, **designar** o Servidor **Sergio Roberto Barbosa Rebello**, RG 698.038-4/PR, ocupante do cargo de Agente Profissional, como Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Junta Comercial do Paraná.

Art. 2º – Caberá à Controladoria Geral do Estado, observadas as competências estabelecidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.474/2020, promover a capacitação dos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Art. 3º – É assegurado ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, conforme Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021:

I. Acesso direto à alta administração;
II. Pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações; e

III. Contínuo aperfeiçoamento relacionado aos temas de privacidade e proteção de dados pessoais, de acordo com os conhecimentos elencados no inciso I, do § 1º do art. 1º da referida Resolução, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Publique-se. Curitiba – PR, em 30 de março de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente da JUCEPAR

74771/2021

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os **Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998,

CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.123798/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.924.473-1. Segurado: MARIA HELENA DIAS SABARA, RG 912.401-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MAURO SABARA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 4702.18. Total do Benefício R\$ 4702.18

Ato n.123799/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.924.473-1. Segurado: MARIA HELENA DIAS SABARA, RG 912.401-2 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MAURO SABARA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 6850.92. Total do Benefício R\$ 6850.92

Ato n.123806/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.052.687-2. Segurado: SIDNEI LUIZ MELO, RG 4.260.640-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: LUCIANE DREVINI AK CORDEIRO MELO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1757.53. Total do Benefício R\$ 1757.53

Ato n.123811/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.125.576-7. Segurado: LO DE OLIVEIRA VALERIANO, RG 4.888.253-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: RAFAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA VALERIANO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 1667.63. Total do Benefício R\$ 1667.63

Ato n.123812/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.137.982-2. Segurado: MARIA LUIZA ANDRADE DE CARVALHO, RG 4.269.619-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ADEJAÍRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1471.07. Total do Benefício R\$ 1471.07

Ato n.123813/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.137.982-2. Segurado: MARIA LUIZA ANDRADE DE CARVALHO, RG 4.269.619-6 - LF 3. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ADEJAÍRO JOSE FLAVIO DE CARVALHO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3331.16. Total do Benefício R\$ 3331.16

Ato n.123814/21, Pensão por morte, Protocolo 0.016.755.140-8. Segurado: CELSO DA ROSA, RG 1.041.959-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: JACILA BAGNARA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 3002.98. Total do Benefício R\$ 3002.98

Ato n.123817/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.050.601-4. Segurado: ELISANGELA BORIN STORTI, RG 6.524.309-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: FABRÍCIO BORIN STORTI, Filho(a), Cota 50%, Valor R\$ 550.80; RODRIGO STORTI, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 550.80. Total do Benefício R\$ 1101.60

Curitiba, 30 de março de 2021

73290/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 029, de 05 de abril de 2021.

Súmula: Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar e propor medidas ao enfrentamento do complexo do enfezamento do milho no Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e,

Considerando a representatividade da cultura do milho no contexto agrícola do Paraná;

Considerando a incidência crescente das doenças que compreendem o complexo do enfezamento do milho, transmitidas, em especial, pela presença nas últimas safras de cigarrinhas intiludadas dalbulus maidis (De Long & Wolcott) (Homoptera: Cicadellidae), vetor da enfermidade em todas as regiões paranaenses produtoras;

Considerando a dificuldade do controle dos patógenos dessa doença e de seu vetor, não obstante o expressivo aumento no uso de inseticidas;

Considerando a necessidade de serem definidas ações integradas por meio de políticas e medidas efetivas de prevenção, controle e contenção de riscos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de promover os estudos e as ações destinados à composição de um plano de ação integrado de enfrentamento ao complexo do enfezamento do milho.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – realizar estudos e elaborar diagnóstico, considerando-se as bases técnicas, legais e econômicas, para a prevenção, controle e contenção de riscos do complexo do enfezamento do milho;

II – propor um plano de ação que estimule dizimar a doença em solo paranaense, como participação dos setores públicos e privados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de entidades públicas e privadas, um titular e um suplente de cada qual, assim definidos:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB;

II - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAREMATER – IDR-PARANÁ;

III – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR;

IV - Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;

V - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná – FETAEP;

VI - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná – OCEPAR;

VII - Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná – AEAPR;

VIII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

IX - Bayer Brazil – Crop Science;

X - Syngenta Seeds Ltda;

XI - Corteva Agriscience.

§ 1º As instituições e empresas indicarão expressamente os membros titular e suplente.

§ 2º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAREMATER-IDR-PARANÁ e poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas, de organizações da sociedade civil e de entidades privadas para colaborarem em suas atividades.

§ 3º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício de suas funções.

§ 4º As reuniões do Grupo de Trabalho ocorrerão por provocação expressa de seu Coordenador.

Art. 4º O Grupo de Trabalho submeterá à apreciação e deliberação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento a conclusão de seus trabalhos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa a ser apresentada pelo Grupo de Trabalho ao Titular da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

74824/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior



ANEXO II RESSARCIMENTO DE DESPESAS (Residentes Técnicos: Alimentação e Transporte*)

Logomarca
Instituição



INSTITUIÇÃO: UNIDADE ADMINISTRATIVA: NOME: Nº DA NOTA DE EMPENHO: (anexar cópia do empenho assinado)		R.G.:		DADOS BANCÁRIOS:		BANCO:	AG:	CC:	Nº Termo Jurídico (TC/CV):								
ITINERÁRIO:				MEIO DE TRANSPORTE: AÉREO () ÔNIBUS RODOVIÁRIO () OUTRO ()				VALORES									
DADOS DA VIAGEM	MUNICÍPIO VISITADO	DATA DE SAÍDA	HORA	DATA DE RETORNO	HORA	(1) OFICIAL (2) OUTRO	VEÍCULO	PLACA	KM INICIAL	KM FINAL	NOME CONDUTOR	RG	ASSINATURA	Nº DIAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
						da											
						Volta											
						da											
						Volta											
						da											
Custo com passagem (anexar bilhete):																	
ALIMENTAÇÃO GRATUITA () SIM () NÃO																TOTAL:	
ROTEIRO ALTERADO: NÃO () SIM () JUSTIFIQUE:																	
FINALIDADE DO DESLOCOMENTO (anexar formulário de Relatório Técnico Individual por Propriedade / Instituição Visitada):																	
AUTOZAÇÃO	Coordenação do Projeto, Supervisor do projeto ou Responsável										Beneficiário						
	De acordo com as despesas especificadas acima.																
Nome: RG: Cargo: Data:										Assinatura							
Assinatura										Assinatura							

*Passagens adquiridas com ticket

Residente Técnico: Limite de valores conforme Portaria 39/2021 – SETI - Alimentação: R\$ 30,00 (período do deslocamento entre 5 (cinco) horas e 6 (seis) horas consecutivas/dia)

Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | 80210-170 | Curitiba - Paraná | Telefone: (41) 3281-7300 | Fax: (41) 3281-7334 | www.seti.pr.gov.br

74410/2021

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2021 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 96/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E:** Tornar público a exclusão do lançamento indevido de TACIANE CRISTINA ROSSI SCHMIDT SORGI, do extrato das admissões dos técnicos em Regime Especial, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de mes de março de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.895/2021 do dia 17/03/2021;

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos

74910/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

173-GR, de 5-4-2021: Constitui Comissão de Sindicância formada pelos membros a seguir designados para, sob a presidência do primeiro, apurar o contido no Protocolo nº 16.223.028-0, de 20 de novembro de 2019, no que se refere indícios de irregularidade de informações cadastrais na candidatura ao edital institucional de iniciação científica, de docente do Departamento de Letras, Campus Santa Cruz: I – Prof. Fauze Jacó Anaissi, RG nº 4.603.907-6; II – Prof. Marcos Roberto Kuhl, RG nº 5.041.894-4; III – Prof. Marcio Luiz

Bernardim, RG nº 3.481.963-7. A Comissão é assessorada por Cláudia Crisostimo, RG nº 3.319.485-4, da Procuradoria Jurídica da UNICENTRO. Revoga-se a Portaria nº 142-GR/UNICENTRO, de 15 de março de 2021.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

74913/2021

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2021:

1-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Maria Luciana Botti, RG nº 6.189.158-7, a partir de 11 de março de 2020.

2-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Tatiane Barateri, RG nº 8.448.659-0, a partir de 8 de setembro de 2020.

3-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Eliane Gonçalves de Jesus Fonseca, RG nº 4.508.524-4, a partir de 19 de novembro de 2020.

4-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Sibebe de Andrade Melo Knaut, RG nº 6.240.299-7, a partir de 26 de novembro de 2020.

5-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente Vasco Junqueira Morgado Filho, RG nº 3.212.145-4, a partir de 2 de dezembro de 2020.

6-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente João Paulo Freitas, RG nº 7.588.484-2, a partir de 3 de dezembro de 2020.

7-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento ao docente Luiz Alfredo Braun Ferreira, RG nº 7.332.817-9, a partir de 4 de dezembro de 2020.

8-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Josiane Lopes, RG nº 6.797.498-0, a partir de 4 de dezembro de 2020.

9-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Catiuscie Cabreira da Silva Tortorella, RG nº 1101372546 RS, a partir de 4 de dezembro de 2020.

10-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Herta Stutz, RG nº 4.161.262-2, a partir de 30 de maio de 2019.

11-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Vanessa Cristina Novak, RG nº 7.970.333-8, a partir de 27 de novembro de 2020.

12-PRORH, de 15-3-2021: Concede gratificação de insalubridade de vinte por cento à docente Fernanda Eloy Schneider, RG nº 8.449.753-3, a partir de 30 de novembro de 2020.

13-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, do docente Bruno Bordin Pelazza, RG nº 11.068.363 MG: à UNICENTRO, de 14-5-2014 a 30-6-2014; à UNICENTRO, de 6-4-2018 a 16-1-2020, totalizando 1 ano e 328 dias.

14-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Bruno Bordin Pelazza, RG nº 11.068.363 MG: ao INSS, de 2-12-2002 a 1-6-2004; ao INSS, de 10-11-2006 a 12-11-2006; ao INSS, de 17-11-2006 a 19-11-2006; ao INSS, de 24-11-2006 a 26-11-2006; ao INSS, de 3-6-2008 a 25-3-2010; ao INSS, de 2-3-2011 a 7-5-2013, totalizando 5 anos e 188 dias.

15-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Bruno Bordin Pelazza, RG nº 11.068.363 MG: à U.F.G., de 16-5-2013 a 13-5-2014; à U.F.G., de 17-7-2014 a 31-1-2018, totalizando 4 anos e 192 dias.

16-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, do docente Zaudir Dal Cortivo, RG nº 3.760.048-2: à SEED-PR, de 20-7-1994 a 7-3-2003, totalizando 8 anos e 228 dias.

17-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, do docente Weber Claudio Francisco Nunes da Silva, RG nº 30.510.350-7 SP: à UNICENTRO, de 14-9-2011 a 22-4-2012, totalizando 0 anos e 229 dias.

18-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Weber Claudio Francisco Nunes da Silva, RG nº 30.510.350-7 SP: ao INSS, de 11-10-2003 a 9-12-2003; ao INSS, de 1-2-2011 a 13-9-2011, totalizando 0 anos e 282 dias.

19-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Weber Claudio Francisco Nunes da Silva, RG nº 30.510.350-7 SP: à UFRS, de 4-8-2008 a 31-8-2010, totalizando 2 anos e 27 dias.

20-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para todos os efeitos legais e para fins de concessão de adicional por tempo de serviço, da docente Maria Cristina Umpierrez Vieira, RG nº 8.001.526-7: à UNICENTRO, de 11-2-1999 a 10-2-2001, totalizando 2 anos.

21-PRORH, de 15-3-2021: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente Maria Cristina Umpierrez Vieira, RG nº 8.001.526-7: ao INSS, de 10-4-1990 a 26-12-1995; ao INSS, de 4-1-1996 a 10-2-1999; ao INSS, de 11-2-2001 a 6-3-2001, totalizando 8 anos e 319 dias.

22-PRORH, de 22-3-2021: Concede, *sub judice*, gratificação de insalubridade de vinte por cento sobre o vencimento básico do regime de trabalho, ao docente Nilton César Pires Bione, RG nº 7.150.708-4, a partir de 12 de março de 2021.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

74743/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

1º Processo Seletivo Simplificado/2020 HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
Contrato: 008/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: MARISETE TERESINHA MICHELON Cargo: Técnico em Enfermagem Salário: R\$ 2175,39

74833/2021

2º Processo Seletivo 2020 CAMPUS DE CASCAVEL
Contrato: 022/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: VERÔNICA ROSEMARY DE OLIVEIRA Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras Salário: R\$ 5013,86 **2º Processo Seletivo 2020** CAMPUS DE CASCAVEL Contrato: 023/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: CAMILA PAULA EFFGEN RIEGER Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras Salário: R\$ 5013,86 **2º Processo Seletivo 2020** CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU Contrato: 024/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: ANDERSON GONÇALVES GUIMARÃES Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras Salário: R\$ 5013,86 **2º Processo Seletivo 2020** CAMPUS DE TOLEDO Contrato: 025/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: CLARICE FABIANO COSTA PALAVISSINI Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras Salário: R\$ 5013,86 **2º Processo Seletivo 2020** CAMPUS DE TOLEDO Contrato: 026/2021 de 01/02/2021 a 30/01/2022 Nome: DENISE FRANCIELLE DUMKE DE LIMA Cargo: Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras Salário: R\$ 5013,86

74839/2021

EXTRATO 005/2021

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO: Publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10904 de 30/03/2021 "ONDE SE LÊ" Partes: UNIOESTE X BIOCAMP X FUNDEP "LÊIA -SE" Partes: UNIOESTE X CÉU AZUL IND. E COM. DE EQUIP. AGROPECUÁRIOS LTDA X FUNDEP
Natureza: Termo de Cooperação Técnica nº 006/2021 - Unioeste - Processo nº 23108.066731/2020-77 - FUFMT. PACTUANTES: Unioeste (78.680.337/0001-88) e FUFMT (33.004.540/0001-00). Objeto: Tem como objeto o credenciamento da professora Egeslaine de Nez, docente efetiva da FUFMT, ao quadro de docente colaborador de Programa de Pós-graduação *Strictu Sensu* em Educação, Campus de Francisco Beltrão, nível mestrado, ofertado pela UNIOESTE, sem prejuízo às atividades regulares da docente na instituição remetente. Vigência: 36 meses. Data de assinatura: 31/03/2021. SIGNATÁRIOS: FUFMT - Evandro Aparecido Soares da Silva - Reitor e UNIOESTE - Alexandre Almeida Webber - Reitor.

74831/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0778/2021-GRE, DE 24 de março de 2021.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 0176/2021-GRE, de 18 de janeiro de 2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61381/2021, de 11 de janeiro de 2021; considerado despacho da Corregedoria Setorial da Unioeste, de 22 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º **Revogar a Portaria nº 0176/2021-GRE, de 18 de janeiro de 2021,**

que instaurou Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61381/2021, conforme documento apresentado a Direção Geral pelo Memorando nº 485/2020-Direção Geral/HUOP - fls. 3 do processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0779/2021-GRE, DE 24 de março de 2021.

SÚMULA: Instaura Sindicância e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância; considerando o Processo CR nº 61381/2021, de 11 de janeiro de 2021; considerado despacho da Corregedoria Setorial da Unioeste, de 22 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo CR nº 61381/2021, conforme documento apresentado a Direção Geral pelo Memorando nº 485/2020-Direção Geral/HUOP - fls. 3 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ADELIR VANIN DA ROCHA, RG nº 6.799.793-0, como Presidente; LUCIANA LEITZKE LIRA, RG nº 9.347.923-8; e CLARICE BUCHMANN UNSER, RG nº 5.186.684-3, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, fica determinado que o Processo Sindicância seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

71401/2021

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0782/2021-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Revoga a Portaria nº 3461/2020-GRE, de 10 de agosto de 2020.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 57457/2019, de 30 de maio de 2019; considerando despacho da Corregedoria Setorial, de 22 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 3461/2020-GRE, de 10 de agosto de 2020, que instaurou Processo Administrativo Disciplinar contra os Servidores DEYVISSON ROSS, RG nº 6.183.232-7 e JULIANO CAPITANI, RG nº 7.226.523-8, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Art. 9º, I (urbanidade) e Art. 10, XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), ambos da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 0783/2021-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa seus membros.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das

atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 57457/2019, de 30 de maio de 2019; considerando despacho da Corregedoria Setorial, de 22 de março de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra os Servidores DEYVISSON ROSS, RG nº 6.183.232-7 e JULIANO CAPITANI, RG nº 7.226.523-8, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, por possível infringência ao Art. 9º, I (urbanidade) e Art. 10, XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), ambos da Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: ANDRESSA FOLCHINI, RG nº 5.692.872-3, como Presidente; ROBSON LUÍS SCHUINKA, RG nº 5.919.104-7; e VALDIRENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.677-2, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 45 da Resolução nº 046/2008-COU, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados da designação dos membros da comissão, devendo estar concluído em 90(noventa) dias, a contar do dia imediato da publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

71404/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 033/2021

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o decreto municipal n. 650/2021 e a situação de risco médio de alerta - Bandeira Laranja,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que as atividades exercidas pelos servidores da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC voltem a ser realizadas presencialmente em regime de escala gerida por cada diretoria, limitada a presença em até 50% (cinquenta por cento) das estações de trabalho das repartições.

Art.2º - Caberá a chefia imediata manter a fiscalização do cumprimento da jornada de teletrabalho exercida por seus servidores enquanto não estiverem na escala presencial através de relatórios, enviando-os ao GRHS/SECC.

Parágrafo único. As metas e as atividades a serem desempenhadas em teletrabalho serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, o que não dispensa a apresentação de relatório de atividades.

Art. 3º - Suspende o registro de ponto eletrônico dos servidores da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura quando estiverem em teletrabalho.

Art. 4º - Os servidores que apresentarem quaisquer sintomas de gripe ou do COVID-19 deverão imediatamente comunicar a chefia imediata, assim como o GRHS/SECC, para orientações médicas.

Art. 5º - Revoga a Resolução nº 27, de 22 de março de 2021.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 05 de abril de 2021.

Curitiba, 04 de abril de 2021.

JOAO EVARISTO
DEBIASI:88866912972Assinado de forma digital por JOAO
EVARISTO DEBIASI:88866912972
Dados: 2021.04.04 20:24:30 -03'00'

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

74683/2021

RESOLUÇÃO 035/2021

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º da Resolução CGE nº 13, de 03 de março de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora JENIFER ANSELMO RIBEIRO RODRIGUES, portadora do RG n. 9.772.036-3, para exercer as

atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

74856/2021

**Secretaria de Estado do
Urbano e Obras Públicas****Paraná Edificações - PRED****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE
OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria 043/2021 **Data:** 31/03/21 **Início:** 31/03/21 **Prazo:** 120 dias
nº:
Contrato: CA 21/0584 **Valor:** R\$ 71.100,00 **Objeto:** Reparo
Próprio: Núcleo Regional – Laranjeiras do Sul **Órgão:** SEAB
Executor: Fsit Teleinformática Eireli
Fiscalização da Edmilson Eloi Pires
Obra: 85.924-D/PR
Fiscal: Marcel Cassandri Romero Farinha
Substituto: 127.502-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Diretor Geral da Paraná Edificações

74396/2021

**Secretaria da Educação
e do Esporte**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

CITAÇÃO

Eliane D Ávila, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Eliane D Ávila, digitei esta intimação aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução n.º 4188/2020, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10799 em 27 de outubro de 2020 e Resolução n.º 700/2021, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10874 em 16 de fevereiro de 2021.

Protocolado n.º 16.183.718-0
Autos n.º 62/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Eliane D'Ávila, Delize Gnoatto Netto e Adriano Rosa Martins, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, RG n.º 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de

Mandaguaçu (Sarandi), do Núcleo Regional de Educação de Maringá, pela prática de ilícitos administrativos apontados na Resolução 4188/2020.

Foi possível a esta Comissão apurar, após audiência de instrução com acusado REVEL, bem como do contido nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná), por não ter sido **assíduo** e assim ter deixado de comparecer à repartição pública às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, ainda por ter de forma injustificada, deixado de comparecer ao trabalho, abandonando o cargo a partir de 28 de junho de 2019.

Assim agindo, o servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS** em tese infringiu a Lei n.º 6174/70 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná), no Art. 279, incisos I, V e XVII, e procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, se comprovado pode ser cabível à pena disciplinar prevista no Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º e § 2º.

Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento do referido servidor pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, incisos II a VI, c/c o Art. 293, incisos II a V, da Lei n.º 6174/70 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Paraná).

Eliane D Ávila
Presidente da CPAD

Adriano Rosa Martins
Membro-Secretário

Delize Gnoatto Netto
Membro

67798/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 17.272.467-1

Assunto: Afastamento de servidor para exercer o mandato eletivo de Vereador do município de Curitiba – PR.

I. Autorizo o afastamento do servidor **Mauro José Ignácio**, RG n.º 3.063.803-4, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para exercer o **mandato eletivo de Vereador do município de Curitiba**, Gestão 2021-2024, o qual também assumiu, em 2 de janeiro de 2021, a 4.ª Secretaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curitiba para o mandato de 2 (dois) anos, com fulcro no estabelecido no § 2.º do art. 131 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, no disposto no art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no previsto no § 1.º do art. 27 do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, alterado pelo Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014.

II. Para efeitos remuneratórios o servidor optou pelos vencimentos do cargo eletivo.

III. Publique-se.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

74517/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo n.º 17.416.533-5

Com fulcro no art. 6.º do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, determino o **retorno, a partir de 1.º de agosto de 2020**, ao órgão de origem, do servidor **Clóvis José Canova**, RG n.º 7.201.070-1, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para o exercício de suas funções na rede pública estadual de ensino, em atenção ao Ofício n.º 09/2020, de 17/07/2020, emitido pela 165.ª Zona Eleitoral de Capitão Leônidas Marques, contido no protocolo em epígrafe, comunicando “a devolução do Servidor” a partir da referida data, o qual foi autorizado por meio de Ato Secretarial publicado em 07/04/2020 na Edição n.º 10.664 do Diário Oficial do Estado para exercer suas funções na 56.ª Seção Judiciária da Comarca de Capitão Leônidas Marques, pelo período de 1 (um) ano.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Assinado eletronicamente
Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

74534/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED
EDITAL N.º 28/2021 – GS/SEED

O *Secretário de Estado da Educação e do Esporte*, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Resolução n.º 575 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, no Edital n.º 11 – GS/SEED, de 2 de fevereiro de 2021, e o contido no Protocolado n.º 17.298.133-0,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento de professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material didático e audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 9.º da Resolução n.º 575/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO DO EDITAL N.º 28/2021 – GS/SEED

7.º Chamamento – Edital n.º 11/2021 – GS/SEED

NOME	RG	DISCIPLINA
Alceni Koch Liston	37769959	Matemática
Aline de Azevedo	132161836	Sociologia
Railda Andreiv Scucato	52747791	Matemática

74787/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 1.433/2021 – GS/SEED

O *Secretário de Estado da Educação e do Esporte*, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo Art. 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando o contido no protocolado n.º 16.530.514-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores Giovana Tisian Serena, RG n.º 4.390.617-8, Cleverson Abel Machado, RG n.º 5.636.837-0 e Juliana Wolff, RG n.º 7.063.061-3, todos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades noticiados no protocolo em epígrafe, atribuídos ao servidor Clóvis Luiz Ribeiro, RG n.º 3.903.144-2, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE- LF 01, em exercício no Grupo Administrativo Setorial desta Secretaria, por, em tese, ter faltado com lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; não observância das normas legais e regulamentares, não proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, empregar materiais e bens do Estado em serviço particular, ou, sem autorização superior, retirar objetos de órgãos estaduais, valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou interposta pessoa, cometendo crime contra a administração pública, incontinência pública e escandalosa, vício de jogos proibidos e embriaguez habitual, causando lesão aos cofres públicos, agindo assim, supostamente, violou o Artigo 279, incisos V, VI, IX e XIV, Artigo 285, incisos IV, XVII e XXI e Artigo 293, inciso V, alíneas “a”, “c” e “h”, se assim ficar configurado, estará sujeito a uma das sanções previstas no Artigo 291, incisos I a VI c/c Artigo 293, incisos I a V, ambos da Lei n.º 6.174, de 1970 – Estatuto do Servidor Público do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

74608/2021

RESOLUÇÃO N.º 1165/2021 – GS/SEED

O *Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte*, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, e o Parecer n.º 12/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Cherlei Coutin de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tchecoslováquia, 430, do Município e NRE de Assis Chateaubriand. § 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3771/2011, de 26/08/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4891/2017, de 25/09/2017 e Parecer n.º 2983/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019. § 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1166/2021 – GS/SEED

O *Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte*, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, n.º 03/2013 e o Parecer n.º 75/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo Irene Grimbork Rickler – Ensino Fundamental, situada na Estrada Ceará, Km 8, do Município de Formosa do Oeste, NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3668/2013, de 12/08/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4295/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 2315/2020 – SEED/CEF, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 577/1984, de 21/02/1984, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3609/1988, de 18/11/1988, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3676/2014, de 17/07/2014 e Parecer n.º 22/2014 – CEE/PR, com vigência até 19/05/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 20/05/2018 a 19/05/2023.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1167/2021 – GS/SEED

O *Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte*, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 69/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Alice Zanella – Ensino Fundamental, situada na Rua Lídia de Farias Souza, 429, no Município de Brasilândia do Sul e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5163/2014, de 23/09/2014 e Parecer n.º 1394/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1737/2020, de 15/05/2020 e Parecer n.º 114/2020 – CEE/PR, com vigência até 15/10/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3703/2007, de 27/08/2007 e Parecer n.º 510/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1361/2017, de 03/04/2017 e Parecer n.º 948/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1169/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 708/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Aldeia do Sol – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 170 – Km 03, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Aldeia do Sol Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2527/2012, de 02/05/2012 e Parecer n.º 1506/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1793/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1145/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2027.

§ 2º A Resolução n.º 305/2001, de 07/02/2001 e o Parecer n.º 110/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1794/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1146/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1170/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 709/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professora Júlia Skalski – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Faxinal dos Ilhéus, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 588/2016, de 23/02/2016 e Parecer n.º 292/2016 – CEF/SEED, com vigência até 09/03/2026.

§ 2º A Resolução n.º 622/2016, de 24/02/2016 e o Parecer n.º 295/2016 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 09/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1171/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 710/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Vovó Cecília da Silva, situado na Avenida Vitória, 59, do Município de Cruz Machado, NRE de

União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3755/2015, de 23/11/2015 e Parecer n.º 1893/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1172/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 711/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Prefeito Olívio Wolff do Amaral – Ensino Fundamental, situada na Rua Anatólio Maciel, 252, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3292/2015, de 08/10/2015 e Parecer n.º 1500/2015 – CEF/SEED, com vigência até 06/11/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/11/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1173/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 636/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida das Acácias, 60, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7511/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 556/2018, de 15/02/2018 e Parecer n.º 387/2018 – CEF/SEED, com vigência até 16/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4849/2008 de 24/10/2008, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1676/2016 de 18/04/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral**RESOLUÇÃO N.º 1174/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 713/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dorcelina Folador, situado na Rua Rio Jaguaribe, 2571, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1916/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1118/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4129/2019, de 24/10/2019 e Parecer n.º 4390/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2845/2004, de 19/08/2004 e o Parecer n.º 1660/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4129/2019, de 24/10/2019 e Parecer n.º 4390/2019 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1175/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 714/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Dinamis, situado na Rua Maranhão, 915, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Basta & Basta Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3810/2013, de 19/08/2013 e Parecer n.º 1664/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3162/2020, de 17/08/2020 e Parecer n.º 276/2020 – CEE/PR, com vigência até 09/09/2025.

§ 2º A Resolução n.º 1986/2007, de 25/04/2007 e o Parecer n.º 1087/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4157/2016, de 22/09/2016 e Parecer n.º 2412/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

74598/2021

RESOLUÇÃO N.º 1176/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 715/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José Pacheco dos Santos, situado na Rua Pioneiro Nilo Alves dos Santos, 435, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1914/2013, de 23/04/2013 e Parecer n.º 1116/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 974/2019, de 13/03/2019 e Parecer n.º 1038/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 2844/2004, de 19/08/2004 e o Parecer n.º 1658/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4695/2018, de 04/10/2018 e

Parecer n.º 3392/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1177/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 716/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Firmina Maria, situado na Rua Pioneiro Bruno Bluthgen, 1222, do Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2658/2014, de 11/06/2014 e Parecer n.º 707/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1305/2019, de 03/04/2019 e Parecer n.º 1406/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 2333/1996, de 29/05/1996 e o Parecer n.º 896/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4690/2018, de 04/10/2018 e Parecer n.º 3387/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1178/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 717/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Luciana Brum, situado na Rua 7 de Setembro, 01 A, do Município de São José das Palmeiras, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2414/2013, de 22/05/2013 e Parecer n.º 1298/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1784/2018, de 02/05/2018 e Parecer n.º 1134/2018 – CEF/SEED, com vigência até 10/06/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4529/1995, de 11/12/1995 e o Parecer n.º 158/1995 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 567/2016, de 23/02/2016 e Parecer n.º 282/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1179/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 717/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo John Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida São Paulo, s/n, do Município de Cafezal do Sul, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6021/2012, de 04/10/2012 e Parecer n.º 3659/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4620/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3306/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1180/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 718/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Jardim Birigui – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Rio Grande do Sul, 2063, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3015/2012, de 21/05/2012 e Parecer n.º 1872/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3965/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2821/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5669/2008, de 09/12/2008 e o Parecer n.º 3605/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3965/2018, de 22/08/2018 e Parecer n.º 2821/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1181/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 565/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Graciliano Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1251, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi

credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2645/2012, de 08/05/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3357/2017, de 27/07/2017 e Parecer n.º 2118/2017 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3113/2005, de 16/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1268/2016, de 28/03/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1182/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 766/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Alberto Bonini – Ensino Fundamental, situada na Avenida Maringá, s/n, do Município de Astorga, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 635/2015, de 30/03/2015 e Parecer n.º 320/2015 – CEF/SEED, com vigência até 08/04/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3113/2009, de 17/09/2009 e o Parecer n.º 2177/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 635/2015, de 30/03/2015 e Parecer n.º 320/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1183/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 638/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Francisco Inácio de Oliveira – Ensino Fundamental, situada na Rua Xavier da Silva, 51, do Município de Tomazina, NRE de Ibatí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2507/2013, de 28/05/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5165/2018, de 31/10/2018 e Parecer n.º 3805/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/06/2023.

§ 2º A Resolução n.º 3285/2005, de 25/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5204/2016, de 23/11/2016, com vigência até 21/11/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1184/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 567/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Doutor Eurico Jardim Dornellas de Barros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Doralice Stubbs Parpinelli, 250, do Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1231/2012, de 22/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 917/2021, de 04/03/2021 e Parecer n.º 654/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2363/2012, de 24/04/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2178/2017, de 22/05/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1185/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Caramuru, 270, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2182/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4481/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2663/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5290/2010, de 02/12/2010 e o Parecer n.º 1040/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4768/2012, de 02/08/2012 e Parecer n.º 481/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2793/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 303/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

74600/2021

RESOLUÇÃO N.º 1186/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e

as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 05/2013, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Caramuru, 270, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2182/2012, de 16/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4481/2017, de 11/09/2017 e Parecer n.º 2663/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2015, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5289/2010, de 02/12/2010, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2016.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 4769/2012, de 02/08/2012 e Parecer n.º 479/2012 – CEE/PR e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 2789/2016, de 22/07/2016 e Parecer n.º 340/2016 – CEE/PR, no período de 08/02/2015 a 08/02/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Stella Maris – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1187/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 50/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Coronel Amazonas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 213, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4459/2013, de 02/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4720/2018, de 08/10/2018 e Parecer n.º 3413/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1188/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 11/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Professora Dolores Mendes Galvão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Palmar, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1600/2014, de 24/03/2014 e Parecer n.º 318/2014 – CEF/SEED, com vigência até 28/04/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no

período de 29/04/2019 a 28/04/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1189/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, e o Parecer n.º 56/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo de Queimadas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Queimadas, BR 277, Km 195, do Município de Palmeira, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1024/2014, de 20/02/2014 e Parecer n.º 170/2014 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4110/2020, de 21/10/2020 e Parecer n.º 2151/2020 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 1025/2014, de 20/02/2014 e o Parecer n.º 171/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4740/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2885/2017 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1190/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 13/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Sítio Boa Ventura – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 466, Km 213, no Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3097/2013, de 09/07/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3921/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2768/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1191/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º

624/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual São João Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua das Andorinhas, 275, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7491/2012, de 10/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1961/2019, de 27/05/2019 e Parecer n.º 2125/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/12/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3378/2007, de 27/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 468/2016, de 16/02/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1192/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 633/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 400, do Município de Coronel Vívida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 209/2012, de 18/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4528/2016, de 17/10/2016 e Parecer n.º 2690/2016 – CEF/SEED, com vigência até 10/02/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2988/2005, de 08/11/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3050/2016, de 08/08/2016, com vigência até 04/04/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1193/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 720/2021, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Happy Kids, situado na Rua Macapá, 47, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Gubert Ltda e foi criada pelo Ato 01/2020, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41208999179, de 10/03/2020, com oferta da Educação Infantil.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino

citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1194/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006 e 03/2013, e o Parecer n.º 77/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Global Learning By Dei Bambini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Voluntários da Pátria, 2497 do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Borghelot & Cia Ltda – ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2003/2015, de 15/07/2015 e Parecer n.º 926/2015 – CEF/SEED, com vigência até 30/07/2025.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 04 (quatro) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/02/2021 até 01/02/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 394308 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 670

Nome do Município: CRUZEIRO DO OESTE

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: ANCHIETA, C E-E F M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE OLIVEIRA DOS REIS	16960556MG	350	06700001D001	70	04/02/2021	2020
ALINE FERNANDES GOMES	140632007PR	351	06700001D001	71	04/02/2021	2020
AMANDA GONCALVES ALVES	151152988PR	352	06700001D001	71	04/02/2021	2020
BRUNA EDUARDA TRINDADE	148796963PR	353	06700001D001	71	04/02/2021	2020
EMANUELLY DIAS DOS SANTOS	148920184PR	354	06700001D001	71	04/02/2021	2020
GABRIELA COSMOS DE SANTANA	149015868PR	355	06700001D001	71	04/02/2021	2020
GIOVANNA DE PAULA DIAS	523156169SP	356	06700001D001	72	04/02/2021	2020
GRAZIELLE DE SOUZA LIMA CAETANO	148893950PR	357	06700001D001	72	04/02/2021	2020
JHONNY SANTOS SILVA	147101783PR	358	06700001D001	72	04/02/2021	2020
KELLEN CAROLINA DE ALMEIDA MELO	141306820PR	359	06700001D001	72	04/02/2021	2020
LARISSA DOS SANTOS VIANA	152727712PR	360	06700001D001	72	04/02/2021	2020
LARISSA TAYNARA DA SILVA	152062648PR	361	06700001D001	73	04/02/2021	2020
LIDIANE SANTOS DE SOUZA	148688532PR	362	06700001D001	73	04/02/2021	2020
LORENZA SILVA E GRANA	124031591PR	363	06700001D001	73	04/02/2021	2020
LUANA DOS REIS FERNANDES	147857411	364	06700001D001	73	04/02/2021	2020
MATHEUS AMARO DE BRITO	136625292PR	365	06700001D001	73	04/02/2021	2020
MYLENA REBOUCAS GUIMARAES	136065661PR	366	06700001D001	74	04/02/2021	2020
NAELLY OLIVEIRA DA SILVA	148809445PR	367	06700001D001	74	04/02/2021	2020
NICOLLI OLIVEIRA MARIANO	145269857PR	368	06700001D001	74	04/02/2021	2020
SAMARA CRISTINA FERREIRA MARTINEZ	137423405PR	369	06700001D001	74	04/02/2021	2020
TAYNÁ CAMARGO DE OLIVEIRA	148304688PR	370	06700001D001	74	04/02/2021	2020
THAUANNY MAZZORANA PARIZ	153498539PR	371	06700001D001	75	04/02/2021	2020
FABRIELI DE CASSIA ALCANTARA DA SILVA	148893500PR	372	06700001D001	75	08/02/2021	2020

CRUZEIRO DO OESTE, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JOANA D'ARC DE JESUS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/16 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): PEDRO LUIZ MOREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 186/2020 - 17/01/2020

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1195/2021 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED, de 22 de janeiro de 2020, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, e o Parecer n.º 41/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Passo Certo Growing Bilingue – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Acre, 1415, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Growing Ltda, e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1969/2012, de 30/03/2012 e Parecer n.º 1113/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 641/2018, de 20/02/2018 e Parecer n.º 475/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir de 01/02/2021 até 01/02/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Passo Certo Growing Bilingue – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

74604/2021

74775/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394317 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 940

Nome do Município: GUARANIACU

Código do Estabelecimento: 572

Nome do Estabelecimento: ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE APARECIDA DE ANDRADE BONFIM	141202065PR	377	09400057D001	75	05/04/2021	2020
AMANDA FERNANDES DA SILVA	134746653PR	378	09400057D001	76	05/04/2021	2020
CAROLINE PRUSLEY LOPES	135163198PR	379	09400057D001	76	05/04/2021	2020
CRISTIANE DE FATIMA MORELI	138590364PR	380	09400057D001	76	05/04/2021	2020
DUCILENE DA SILVA MACHADO	137152339PR	381	09400057D001	76	05/04/2021	2020
ENI SALETE DOMINGUES BONFIM	141955594PR	382	09400057D001	76	05/04/2021	2020
HELENA CRISTINA BORLIN	148596808PR	383	09400057D001	77	05/04/2021	2020
JUANA VITÓRIA FERREIRA MAGALHÃES	133850392PR	384	09400057D001	77	05/04/2021	2020
KETLY DANIELLY ZAMARCHI	130068081PR	385	09400057D001	77	05/04/2021	2020
LETICIA TELES DOS SANTOS	132648204PR	386	09400057D001	77	05/04/2021	2020
LUANA MADALI CORREA ALVES	143928713PR	387	09400057D001	77	05/04/2021	2020
MARIZA ARAUJO	147573677PR	388	09400057D001	78	05/04/2021	2020
NAYANE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	130421628PR	389	09400057D001	78	05/04/2021	2020
PÂMELA LUIZA DALLA ROSA	137119129PR	390	09400057D001	78	05/04/2021	2020
GABRIÉLI CARDOSO DOS SANTOS	137316463PR	391	09400057D001	78	05/04/2021	2020

GUARANIACU, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL MARIA
BALLOTTIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.3865/2019 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): TATIANE ZANIN

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

74784/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394309 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 14534

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILBERTO DE OLIVEIRA ROCHA	45980804PR	5795	06901453D012	59	05/04/2021	2021
LUIS LOPES DA SILVA NETO	109433160PR	5796	06901453D012	59	05/04/2021	2021
FAUSTINO SERGIO MAXIMILLA	105477376PR	5797	06901453D012	59	05/04/2021	2021
GABRIELLY RIBEIRO BAPTISTA	128141685PR	5798	06901453D012	60	05/04/2021	2021
SERGIO ALEXANDRE CABRAL GOSSENDE	3031927PE	5799	06901453D012	60	05/04/2021	2021
AYRTON GUSTAVO CARVALHO GOMES	150797284PR	5800	06901453D012	60	05/04/2021	2021
JULIANA FERNANDES DE SOUZA ROSA	91786788PR	5801	06901453D012	60	05/04/2021	2021
LUCIANA RIGODANZO	57567317PR	5802	06901453D012	60	05/04/2021	2021
MARISTHELA APARECIDA VIEIRA	97133328PR	5803	06901453D012	61	05/04/2021	2021
EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA	42605654PR	5804	06901453D012	61	05/04/2021	2021
MARCOS JOSE LAURINDO	94351928PR	5805	06901453D012	61	05/04/2021	2021
ROSELI MARINHO DA SILVA	230536323SP	5806	06901453D012	61	05/04/2021	2021
SANDRA REGINA BATESOCO DOS SANTOS	83004819PR	5807	06901453D012	61	05/04/2021	2021
ANDERSON FAUSTINO FLORES	9115423361RS	5808	06901453D012	62	05/04/2021	2021
GABRIELA MARIA DE ALMEIDA MANHÃES ANDRADE	61888527PR	5809	06901453D012	62	05/04/2021	2021
BRUNA CECHIN PIOVEZAN BATISTEL	90914421PR	5810	06901453D012	62	05/04/2021	2021
DENISE CARNEIRO DE CAMARGO	89816947PR	5811	06901453D012	62	05/04/2021	2021

CURITIBA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES
MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

74776/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394223 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAFAEL SOUZA SIQUEIRA	89213118PR	5794	06901453D012	59	31/03/2021	2021

CURITIBA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): ADEMAR RODRIGUES MEIRELES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2008 - 25/08/2008

74341/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394312 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 920

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELICA MAYARA CARDOSO DE SA DE SOUZA	124515050PR	1799	13800003C001	98	05/04/2021	2016

LONDRINA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MONICA CASACE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA BURQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3503/2018 - 30/07/2018

74780/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394226 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 36
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SEILA COSTA DA SILVA BELUCO	63648876PR	1798	13800003C001	98	31/03/2021	2017

LONDRINA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MONICA CASACE

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 1924/2017 - 08/05/2017

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA BURQUE

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3503/2018 - 30/07/2018

74344/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394224 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 207
Nome do Estabelecimento: JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS - 1265

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRA GARCIA CARVALHO	60764140PR	2026	06900020D005	5	31/03/2021	2020
ARINE PARREIRA DA SILVA	123783735PR	2027	06900020D005	5	31/03/2021	2020

FRANCIELE REGINA DE OLIVEIRA	108602171PR	2028	06900020D005	5	31/03/2021	2020
JOSIANA FERREIRA MACHADO	125184308PR	2029	06900020D005	6	31/03/2021	2020
KARINE FERNANDA SCHELEIDER ROFINO	138339424PR	2030	06900020D005	6	31/03/2021	2020
KATIA REGINA DE SOUZA SANTOS	73670900PR	2031	06900020D005	6	31/03/2021	2020
KELLEN REGINA DA SILVA	104233198PR	2032	06900020D005	6	31/03/2021	2020
LETICIA GABRIELY DE MORAES DE ANDRADE	137940817PR	2033	06900020D005	6	31/03/2021	2020
MARTA OLIVEIRA	55564469PR	2034	06900020D005	7	31/03/2021	2020
RAMON FREITAS DE SOUZA	137772736PR	2035	06900020D005	7	31/03/2021	2020
RAQUEL MOTTA DA SILVA	150751799PR	2036	06900020D005	7	31/03/2021	2020

CURITIBA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMERI APARECIDA MARTINS DA CRUZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

74342/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394227 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2170
 Nome do Município: REBOUCAS
 Código do Estabelecimento: 416
 Nome do Estabelecimento: JULIO CESAR, C E PROF-EF M N
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KAUANA VITORIA VITORINO	151568807PR	372	21700041D001	75	30/03/2021	2020

REBOUCAS, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CELSO FERREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/08 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): WESLEY MOLINARI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 771/2014 - 19/02/2014

74345/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394310 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13333
 Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RENATA CRISTIANE CHINI DE OLIVEIRA DE BRITO	96091486PR	1222	06901333C002	17	13/11/2019	2019

CURITIBA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): NATHIELLE DALLA POLLA SERVELO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2019 - 02/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

74777/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394229 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 703
 Nome do Estabelecimento: NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
YASMIN ROSA NUNES	149368655PR	550	06900070D002	3	01/04/2021	2020

CURITIBA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ISABEL CRISTINA
CARVALHEIRO FESTA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 748/2020 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): JUCELENI BARBOZA
BAASCH

Nº Ato do(a) Diretor(a): 366/2021 - 26/01/2021

74347/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394302 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 266
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREIA DINIZ DE MORAES	129237236PR	7311	04800026D015	59	01/04/2021	2020
CAROLINA BONFIM BARBOSA	132965307PR	7312	04800026D015	59	01/04/2021	2020
DORIEL GARCIA DE OLIVEIRA	76913196PR	7313	04800026D015	59	01/04/2021	2020
KELY CASARIN DALMORA	100940817MT	7314	04800026D015	59	01/04/2021	2020
LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA SILVA	103969980PR	7315	04800026D015	59	01/04/2021	2020
MIRIAM ZELI SILVEIRA DA ROSA	7317956SC	7316	04800026D015	60	01/04/2021	2020
CLEUZA MARIA OGRODOWZYK WISOSKI	39033496PR	7317	04800026D015	60	01/04/2021	2020
MARCELO DE MELO CAMARGO	110790406PR	7318	04800026D015	60	01/04/2021	2020
MARTA CARDOSO VALIM ROSSI DA SILVA	104746381PR	7319	04800026D015	60	01/04/2021	2020
PEDRO HENRIQUE ROSSI DA SILVA	107763066PR	7320	04800026D015	60	01/04/2021	2020
VIRGINIA BITTENCOURT PEREIRA	66101959PR	7321	04800026D015	61	01/04/2021	2020

CASCABEL, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/2016 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): MÔNICA VIRGÍNIA MISSAU

Nº Ato do(a) Diretor(a): 0366/2021 - 26/01/2021

74774/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394313 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAYRAN VINÍCIUS FERREIRA MACHADO	548268642SP	2055	28300001D005	11	01/04/2021	2020
RYAN DO PRADO MARTINS FERREIRA	27551377MT	2056	28300001D005	11	01/04/2021	2020

UMUARAMA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016 -
27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/09/2019

74781/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394314 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JORGE YUKIO HINO	88041313PR	2051	28300001D005	10	22/03/2021	2020
LEANDRO BORGES DOS SANTOS	107271031PR	2052	28300001D005	11	22/03/2021	2020
MARCELO LOPES DE LIRO	80122128PR	2053	28300001D005	11	22/03/2021	2020
RAFAEL DE MOURA RODRIGUES	141917552PR	2054	28300001D005	11	22/03/2021	2020

UMUARAMA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI
CLAVISSO FERNANDESNº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4197/2016 -
27/09/2016Nome do(a) Diretor(a): MARIA DERVANIA COSTA
VIEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3543/2019 - 16/09/2019

74782/2021

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 394221 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 100

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA BLITZKOW	136946420PR	2574	06900130C003	84	31/03/2021	2019
IVANICE GONÇALVES DOS SANTOS	0980753309BA	2577	06900130C003	84	31/03/2021	2019
MURYEL DE ALMEIDA MAIA	82278770PR	2578	06900130C003	85	31/03/2021	2019
RAFAEL KLEVERSON FAGUNDES DONIAK	104919251PR	2580	06900130C003	85	31/03/2021	2018

CURITIBA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

74339/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394222 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 1300
 Nome do Estabelecimento: CENT EDUC PROF POSITIVO CATARINA LABOURE
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA BLITZKOW	136946420PR	2575	06900130D003	32	31/03/2021	2019
IVANICE GONÇALVES DOS SANTOS	0980753309BA	2576	06900130D003	32	31/03/2021	2019
MURYEL DE ALMEIDA MAIA	82278770PR	2579	06900130D003	32	31/03/2021	2019
RAFAEL KLEVERSON FAGUNDES DONIAK	104919251PR	2581	06900130D003	32	31/03/2021	2018

CURITIBA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GIOVANI MOSSANIKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 0121 - 15/01/2021

Nome do(a) Diretor(a): KÁTIA RENATA ANTUNES
KOCHLA

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 04/2014 - 15/10/2014

74340/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394225 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210
 Nome do Município: JAGUARIAIVA
 Código do Estabelecimento: 24
 Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CAROLINE FERNANDA SOARES BARBOSA	138379620PR	1292	12100002D003	59	10/03/2021	2012

JAGUARIAIVA, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DENISE MAURÍCIO
SAMPAIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): SALETE PRESTES DOS
SANTOS HORTENCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 904/2021 -
15/03/2021

74343/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394311 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1210
Nome do Município: JAGUARIAIVA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALLAN MARTINS DA COSTA PASSOS	141056492PR	1269	12100002D003	54	20/01/2021	2020
CAMILLY ERTEL FANHA	144686349PR	1270	12100002D003	54	20/01/2021	2020
DOUGLAS EDUARDO LOPES GONÇALVES	138366723PR	1271	12100002D003	55	20/01/2021	2020
EDUARDO FRANÇA BOLES	152855435PR	1272	12100002D003	55	20/01/2021	2020
FABIANA TEIXEIRA LINO	148609144PR	1273	12100002D003	55	20/01/2021	2020
FELIPE FELIX DA SILVA	139502213PR	1274	12100002D003	55	20/01/2021	2020
FELIPE MARTINS DA COSTA PASSOS	140891215PR	1275	12100002D003	55	20/01/2021	2020
GUSTAVO PRADO	141471848PR	1276	12100002D003	56	20/01/2021	2020
JENYFFER CAROLLYNE MARTINS	142042096PR	1277	12100002D003	56	20/01/2021	2020
JOAO RAPHAEL CANDEO LOPES	141695193PR	1278	12100002D003	56	20/01/2021	2020
JONATAS ALVES DE MELO	139868579PR	1279	12100002D003	56	20/01/2021	2020
KELVIN DANIEL DOS SANTOS	137124467PR	1280	12100002D003	56	20/01/2021	2020
LETICIA MOURA JORGE	136485725PR	1281	12100002D003	57	20/01/2021	2020
LUCAS APARECIDO DA COSTA VALLE	144202147PR	1282	12100002D003	57	20/01/2021	2020
LUIS GUSTAVO CARRION PONCIANO	144155718PR	1283	12100002D003	57	20/01/2021	2020
LUIZ HENRIQUE DA ROSA PEREIRA PINTO	146735908PR	1284	12100002D003	57	20/01/2021	2020
PABLO HENRIQUE MOREIRA	151268951PR	1285	12100002D003	57	20/01/2021	2020
PEDRO LUCAS DA COSTA DE MATTOS	141949276PR	1286	12100002D003	58	20/01/2021	2020
SAMUEL PAZ DOS SANTOS SOUZA	147144989PR	1287	12100002D003	58	20/01/2021	2020
SIBELE PASSOS MARTINS	143614255PR	1288	12100002D003	58	20/01/2021	2020
SIDNEY MATHEUS MARTINS DOS SANTOS	142063573PR	1289	12100002D003	58	20/01/2021	2020
SONY KELLY OLIVEIRA MACHADO	144656989PR	1290	12100002D003	58	20/01/2021	2020

JAGUARIAIVA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DENISE MAURÍCIO
SAMPAIO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 382/2020 - 13/02/2020

Nome do(a) Diretor(a): SALETE PRESTES DOS
SANTOS HORTENCIO

Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT. Nº 904/2021 -
15/03/2021

74779/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394307 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12485
Nome do Estabelecimento: TECNICO DE CURITIBA, C-E M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 776

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AGUINALDO CORREIA DE PAIVA	87201546PR	642	06901248D002	29	05/11/2019	2019
ANDERSON DO PATROCINIO	3950623SC	643	06901248D002	29	05/11/2019	2019
AUGUSTO CESAR PINTO LOPES	85656732PR	644	06901248D002	29	05/11/2019	2019
AUGUSTO HENRIQUE DOMANSKI	142469227PR	645	06901248D002	29	05/11/2019	2019

GEFERSON SCHNEIDER BALBINO	130820018PR	646	06901248D002	30	05/11/2019	2019
LEONARDO FRANCISCO BACK	128662820PR	647	06901248D002	30	05/11/2019	2019
NICOLAS HENRICCO BARCELOS	143736644PR	648	06901248D002	30	05/11/2019	2019
ROBSON FREITAS BRANCO	214367253SP	649	06901248D002	30	05/11/2019	2019

CURITIBA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MÁRCIA MIKOVSKI

Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 01/2012 -
01/06/2012Nome do(a) Diretor(a): RODRIGO MEDEIROS
RIBEIRO

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 02/2018 - 01/11/2018

74778/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394228 - 01/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 1990
 Nome do Estabelecimento: TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM AGROPECUARIA - 602

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARTHUR UHLIG DE MORAIS LEZMAN	146684645PR	1227	27900199D003	46	26/03/2021	2020
ALINE PEREIRA DA SILVA MERLIN	148148201PR	1228	27900199D003	46	29/03/2021	2020
ANDRIEL HENRIQUE KAPPES	135229016PR	1229	27900199D003	46	29/03/2021	2020
ALEX ROBERTO HOFFMANN	133125930PR	1230	27900199D003	46	29/03/2021	2020
ALINE CARNEIRO CAMARGO	128174362PR	1231	27900199D003	46	29/03/2021	2020
ANA RUBIA ZAMBON	127407843PR	1232	27900199D003	47	29/03/2021	2020
ANDREI BOLDRINI	128481311PR	1233	27900199D003	47	29/03/2021	2020
ANTONIO MATHIAS PETENON	131063423PR	1234	27900199D003	47	29/03/2021	2020
BRUNA EDUARDA DA SILVA	148204152PR	1235	27900199D003	47	29/03/2021	2020
BERNARDO ELVIN ROECKER SCHORR	104080316PR	1236	27900199D003	47	29/03/2021	2020
BRAYAN LUIS CORREIA DOS SANTOS	106869898PR	1237	27900199D003	48	29/03/2021	2020
DEBORA HELENA BORSOI	142185555PR	1238	27900199D003	48	29/03/2021	2020
DIOGO MASSAYUKI KUMIZAKI	140157260PR	1239	27900199D003	48	29/03/2021	2020
DAVI GUSTAVO ANDRIOLI DOS SANTOS	145517079PR	1240	27900199D003	48	29/03/2021	2020
DANIEL HENRIQUE JONER	134938862PR	1241	27900199D003	48	29/03/2021	2020
DERLI JOSE ROCHA JUNIOR	135686891PR	1242	27900199D003	49	29/03/2021	2020
DOUGLAS AUGUSTO SIMIONI	128052496PR	1243	27900199D003	49	29/03/2021	2020
EDNEY MESSIAS	138574857PR	1244	27900199D003	49	29/03/2021	2020
EDUARDO ANTONIO RODRIGUES GONÇALVES	550444336SP	1245	27900199D003	49	29/03/2021	2020
EDUARDO CARVALHO CHESCA	107767495PR	1246	27900199D003	49	29/03/2021	2020
EVANDRO FELIPE PAZDIORA	126084633PR	1247	27900199D003	50	29/03/2021	2020
EDUARDO LUIS LUI	123993136PR	1248	27900199D003	50	29/03/2021	2020
ELIELSON CARDOSO DE CAMPOS	129917113PR	1249	27900199D003	50	29/03/2021	2020
ELISEU OBERMEIER HUBNER	126165528PR	1250	27900199D003	50	29/03/2021	2020
EMILY GABRIELY DA SILVA	142362287PR	1251	27900199D003	50	29/03/2021	2020
EMILY VIEIRA ANGELI	2173612MS	1252	27900199D003	51	29/03/2021	2020
ERIK ANTONIO DAL ROVERE	137221012PR	1253	27900199D003	51	29/03/2021	2020
EVELLYN VANDERLEI DA SILVA	110810830PR	1254	27900199D003	51	29/03/2021	2020
EMYLI EDUARDA DE ALMEIDA	143350983PR	1255	27900199D003	51	29/03/2021	2020
FELIPE AUGUSTO LEINDECKER	142331608PR	1256	27900199D003	51	31/03/2021	2020
FELIPE PONTES CHECHELAKY	140034819PR	1257	27900199D003	52	31/03/2021	2020
VINICIOS EDUARDO GEVEHR	139130545PR	1258	27900199D003	52	31/03/2021	2020
FERNANDO GUSTAVO PELISSON	140902845PR	1259	27900199D003	52	31/03/2021	2020
GABRIELE CAROLINE SOBOLEWSKI	143833380PR	1260	27900199D003	52	31/03/2021	2020
VINICIUS STEIN TORNQUIST	124176549PR	1261	27900199D003	52	31/03/2021	2020
GUILHERME EMANUEL GONCALVES	102549309PR	1262	27900199D003	53	31/03/2021	2020
GUSTAVO HENRIQUE FUHR	128793348PR	1263	27900199D003	53	31/03/2021	2020
GUSTAVO ROSIN BELLAVER	104410642PR	1264	27900199D003	53	31/03/2021	2020
WILLIAN FRANCISCO DA SILVA	136919709PR	1265	27900199D003	53	31/03/2021	2020
WILLIAN CARLOS QUIEL MACHADO	144805488PR	1266	27900199D003	53	31/03/2021	2020
GYAN ALVES FIALHO	146729045PR	1267	27900199D003	54	31/03/2021	2020
GABRIELA DE OLIVEIRA RAYMUNDO	135533467PR	1268	27900199D003	54	31/03/2021	2020
VITÓRIA LUIZA DE SOUZA	137491370PR	1269	27900199D003	54	31/03/2021	2020
GABRIELLY MAZIERO PIOVESAN	141575740PR	1270	27900199D003	54	31/03/2021	2020
GABRIEL MATHEUS KLAUCK	140112780PR	1271	27900199D003	54	31/03/2021	2020
VALDAIR PRADO BEHLING	147114079PR	1272	27900199D003	55	31/03/2021	2020
GISELE SUSS BREITENBACH	145409128PR	1273	27900199D003	55	31/03/2021	2020

GUSTAVO HENRIQUE VAZ	130906176PR	1274	27900199D003	55	31/03/2021	2020
SAMARA LETÍCIA WEBER	142574020PR	1275	27900199D003	55	31/03/2021	2020
TAIARA ISABEL SCHUSTER	124007178PR	1276	27900199D003	55	31/03/2021	2020
TIAGO DA SILVA CARDOSO	147198299PR	1277	27900199D003	56	31/03/2021	2020
GENILSON CORRENTE	140630276PR	1278	27900199D003	56	31/03/2021	2020
THOMAZ HENRIK HULSE FERREIRA	106279063PR	1279	27900199D003	56	31/03/2021	2020
GUSTAVO ALBERTO MONTREZOL	123631110PR	1280	27900199D003	56	31/03/2021	2020
THIENY FERNANDA KAEFER WINTER	104200605PR	1281	27900199D003	56	31/03/2021	2020
GUSTAVO BERNO	133942351PR	1282	27900199D003	57	31/03/2021	2020
SABRINA SILVESTRE	135985562PR	1283	27900199D003	57	31/03/2021	2020
GUSTAVO KOTZ LESSEUX	139373634PR	1284	27900199D003	57	31/03/2021	2020
THIERRY THOMAZ DA SILVA	141194020PR	1285	27900199D003	57	31/03/2021	2020
RAFAEL BUSS	135203254PR	1286	27900199D003	57	31/03/2021	2020
RENAN MARQUES BASSI	136519611PR	1287	27900199D003	58	31/03/2021	2020
SELENA CABRAL DA SILVA	132104174PR	1288	27900199D003	58	31/03/2021	2020
HIGOR LUIS DE OLIVEIRA DECHOTI	137047586PR	1289	27900199D003	58	31/03/2021	2020
JAIR GUSTAVO DE SOUZA DIAS	105762968PR	1290	27900199D003	58	31/03/2021	2020
JEAN CARLO DE OLIVEIRA KASULKE	139719360PR	1291	27900199D003	58	31/03/2021	2020
IGOR VANDERLEI RUCKHABER BIEGER	141936190PR	1292	27900199D003	59	31/03/2021	2020
JEFERSON FELIPE FRITZEN	134429488PR	1293	27900199D003	59	31/03/2021	2020
JOSÉ VINÍCIUS FRANCENER SARMENTO	139721519PR	1294	27900199D003	59	31/03/2021	2020
JESSICA ALINE MUNDEL	128143165PR	1295	27900199D003	59	31/03/2021	2020
JOAO PAULO DO ROSARIO BORGES DA SILVEIRA	136789970PR	1296	27900199D003	59	31/03/2021	2020
ISABELLY SOARES BIZERRA	140031488PR	1297	27900199D003	60	31/03/2021	2020
JULIA BEATRIZ ADAMCZUK	106431787PR	1298	27900199D003	60	31/03/2021	2020
IGOR RAFAEL HERMOGENES HECK	105728255PR	1299	27900199D003	60	31/03/2021	2020
JOAO VICTOR DI BERTI SILVA	146641343PR	1300	27900199D003	60	31/03/2021	2020
JOAO VITOR DA SILVA COPETTI	144065441PR	1301	27900199D003	60	31/03/2021	2020
KARINE DOS SANTOS	141119907PR	1302	27900199D003	61	31/03/2021	2020
LUCAS VINICIUS KAMMER	139568834PR	1303	27900199D003	61	31/03/2021	2020
LUIZ FELIPE ALEIXO LOPES DIAS	136872826PR	1304	27900199D003	61	31/03/2021	2020
LEONARDO LUIZ ROMERO SCHLINDWEIN	145729831PR	1305	27900199D003	61	31/03/2021	2020
KAROLAYNE THAYS BELINI	126708068PR	1306	27900199D003	61	31/03/2021	2020
LETICIA LUANA CAMERA	142279053PR	1307	27900199D003	62	31/03/2021	2020
LUCAS HENRIQUE DIEDRICH	134834374PR	1308	27900199D003	62	31/03/2021	2020
LISSANDRA ALINE ASSENHEIMER BOURSCHIED	139371640PR	1309	27900199D003	62	31/03/2021	2020
KAWANA LOTHAMMER	135696544PR	1310	27900199D003	62	31/03/2021	2020
LUCAS ANTONIO BORSOI	138351351PR	1311	27900199D003	62	31/03/2021	2020
KAROLINNE PACHECO BEBBER	143884678PR	1312	27900199D003	63	31/03/2021	2020
MARIA HELENA GUSMAO ALVES ROCHA	134791047PR	1313	27900199D003	63	31/03/2021	2020
KAUÃ GABRIEL KUHN DOS SANTOS	148786500PR	1314	27900199D003	63	31/03/2021	2020
MARIANA GAMELO PASSARINI	131739761PR	1315	27900199D003	63	31/03/2021	2020
KEYLA APARECIDA AZEVEDO	136167170PR	1316	27900199D003	63	31/03/2021	2020
MATEUS HENRIQUE DREIFKE	146518117PR	1317	27900199D003	64	31/03/2021	2020
MIGUEL LUIZ REMPEL	128939350PR	1318	27900199D003	64	31/03/2021	2020
MILLENA CRISTINA DE AVILA TEODORO	138476049PR	1319	27900199D003	64	31/03/2021	2020
MADJER RENAN WEISHEIMER	124150540PR	1320	27900199D003	64	31/03/2021	2020
MAICON ANTONIO BORGES	146227287PR	1321	27900199D003	64	31/03/2021	2020
MANOELLA KRINDGES DE OLIVEIRA	130846637PR	1322	27900199D003	65	31/03/2021	2020
MARCOS CHESCA JUNIOR	150090180PR	1323	27900199D003	65	31/03/2021	2020
MARCOS EDUARDO KUNZLER	142336480PR	1324	27900199D003	65	31/03/2021	2020
MATEUS ROHR ANDRIOTTI	124717256PR	1325	27900199D003	65	31/03/2021	2020
MARCOS MATEUS SCHNEIDER	142940329PR	1326	27900199D003	65	31/03/2021	2020
MATEUS SCHUSTER	130098908PR	1327	27900199D003	66	31/03/2021	2020
MATHEUS FERNANDES BACKES	131761201PR	1328	27900199D003	66	31/03/2021	2020
NICOLAS RICARDO GONCALVES LOPES	106751463PR	1329	27900199D003	66	31/03/2021	2020
OTNIEL HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS	144416562PR	1330	27900199D003	66	31/03/2021	2020
MIGUEL HERMOGENES LONGEN	135789860PR	1331	27900199D003	66	31/03/2021	2020
PEDRO JORGE CAEIRO	129720328PR	1332	27900199D003	67	31/03/2021	2020
MURILO MACCARI CORSO	129688122PR	1333	27900199D003	67	31/03/2021	2020

TOLEDO, 1 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDINEI ANDRÉ HERMES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 3865/2019 - 23/10/2019

Nome do(a) Diretor(a): SIMONE APARECIDA FÁVARO DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 394315 - 05/04/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840

Nome do Município: UNIAO DA VITORIA

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ARIANA DE OLIVEIRA MENDES	141804537PR	965	28400001D002	93	30/03/2021	2020
CARLOS EDUARDO SCHIMIDT	133359850PR	966	28400001D002	94	30/03/2021	2020
FABIOLA FERNANDA KUNHARSKI LARSEN	149595490PR	967	28400001D002	94	30/03/2021	2020
FANTINY APARECIDA DE LARA	138294765PR	968	28400001D002	94	30/03/2021	2020
FRANCINE ISABELLE PIRES	130464270PR	969	28400001D002	94	30/03/2021	2020
GEISIELI ANDRESSA FREI	141753460PR	970	28400001D002	94	30/03/2021	2020
GESLEN FABIANA CAMILO	144356365PR	971	28400001D002	95	30/03/2021	2020
HIGOR NATAN DA SILVA	147861990PR	972	28400001D002	95	30/03/2021	2020
JAMYLLLE NATALIA ZIOMKO CHEPERNATE	138996975PR	973	28400001D002	95	30/03/2021	2020
KAMILA DE CASSIA RIBEIRO	147396325PR	974	28400001D002	95	30/03/2021	2020
KARINA BATISTA MENDES	136625098PR	975	28400001D002	95	30/03/2021	2020
LUANA WERLE FIORELLI	136902105PR	976	28400001D002	96	30/03/2021	2020
MARCIA EDUARDA DA SILVA KALAMAR	136508326PR	977	28400001D002	96	30/03/2021	2020
NILVIA ELIGIA PINHO	145195730PR	978	28400001D002	96	30/03/2021	2020
THALITA PIENOSA	147926057PR	979	28400001D002	96	30/03/2021	2020
VERIDIANE APARECIDA VIER	138883779PR	980	28400001D002	96	30/03/2021	2020
YASMIN SUARETZ ILKIW	138937666PR	981	28400001D002	97	30/03/2021	2020

UNIAO DA VITORIA, 5 de Abril de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 549/19 - 06/03/2019

74783/2021

FUNDEPAR**EXTRATO DA PORTARIA N.º 0075/2021- FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.015 de 05 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de Maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para gestora do convênio nº 030/2018 pactuado entre o Instituto FUNDEPAR e o município de Campina Grande do Sul a servidora Daline Kotleski Calluf, CPF nº 026.309.849-40 e para fiscal legalmente habilitado que dará apoio a gestão e fará o acompanhamento da execução do objeto in loco, o servidor Rubens Margarido Galluci, CPF nº 089.115.368-30. **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 403/2019, publicada na DIOE nº 10580 de 09/12/2019. Publique-se. Anote-se.

Alexandre Modesto Cordeiro
Diretor Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 7.015/21

74851/2021

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 076/2021, publicada na DIOE nº 10891, de 11/03/2021. Onde se lê Art 1º : “II – Fiscal Titular Edmilson Eloi Pires – CREA/PR 85924/D e suplente Marcel Cassandri Romero Farinha - CREA/PR 127502/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. (...); leia-se: “II – Fiscal Titular Marcel Cassandri Romero Farinha - CREA/PR 127502/D e suplente Edmilson Eloi Pires – CREA/PR 85924/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED”.

74419/2021

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 077/2021, publicada na DIOE nº 10891, de 11/03/2021. Onde se lê Art 1º : “II – Fiscal Titular Henrieta Gomes - CREA/PR 83392/D e suplente Franciele Braga Machado Túlio – CREA/PR 89055/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. (...); leia-se: “II – Fiscal Titular Franciele Braga Machado Túlio – CREA/PR 89055/D e suplente Henrieta Gomes - CREA/PR 83392/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED”.

74420/2021

RETIFICAÇÃO

Retificamos a Portaria nº 078/2021, publicada na DIOE nº 10891, de 11/03/2021. Onde se lê Art 1º : “II – Fiscal Titular Romulo Menck Romanichen - CREA/PR 122385/D e suplente, Enzo Bernardes Rizzo – CREA/PR 129176/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. (...); leia-se: “II – Fiscal Titular Enzo Bernardes Rizzo – CREA/PR 129176/D e suplente Romulo Menck Romanichen - CREA/PR 122385/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED”.

74421/2021

Secretaria da Fazenda**DESPACHO N.º 274/2021-SEFA/GS**

- I. Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF nº 020/2021, **DEFIRO** o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa **MULTI MERCANTES LTDA.**, CAD/ICMS n.º 902.18919-05, conforme protocolo n.º 16.924.015-9;
- II. O diferimento estabelecido pelo Art. 11-C, § 2º, alínea “b” do Decreto n.º 6.434/2017 encerrar-se-á por ocasião da revenda da mercadoria importada;
- III. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
- IV. Em concordando, publique-se no DOE;
- V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;
- VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 10 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

74698/2021

PORTARIA Nº 069 DTE/SEFA, de 31 de março de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 31 de março de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2
Nº controle: 21000633

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 69

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01600							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				1.000,00		1.000,00	21000749
						1.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 02700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				212.910,64		212.910,64	21000749
						212.910,64	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				200.000,00		200.000,00	21000749
						200.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148	351.215,19	2.533,86				353.749,05	21000749
						353.749,05	
						767.659,69	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000633

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 69

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				213.911,00		213.911,00	21000749
						213.911,00	
						213.911,00	

74381/2021

PORTARIA Nº 070 DTE/SEFA, de 01 de abril de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas do mês de março de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 01 de abril de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3

Nº controle: 21000660

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 70

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 01500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				50.000,00		50.000,00	21000775
						50.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04530							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100		1.000,00				1.000,00	21000775
						1.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04560							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132					725.000,00	725.000,00	21000775
						725.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06700							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
148					35.808,00	35.808,00	21000775
						35.808,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06931							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			30.000,00			30.000,00	21000775
						30.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06934							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				10.000,00		10.000,00	21000775
						10.000,00	
						851.808,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 70

Nº controle: 21000660

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				91.000,00		91.000,00	21000775
						91.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04531							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
132		725.000,00				725.000,00	21000775
						725.000,00	
						816.000,00	

74493/2021

PORTARIA Nº 137-A/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000731/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anoto-sc.

Curitiba, em 31 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000614

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 137

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45906600	250	95	0	10.000.000,00	21000731
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000614

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 137

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						
02962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
2962	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - FDE						
6488	GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	45902700	250	95	0	5.000.000,00	21000731
		45918400	250	95	0	5.000.000,00	21000731
TOTAL						10.000.000,00	
TOTAL						10.000.000,00	

74933/2021

PORTARIA Nº 142/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000719/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 51.050,00 (cinquenta e um mil, cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

Nº controle: 21000603

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 142

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33904000	100	01	L	50.000,00	21000719
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33909100	250	95	L	1.050,00	21000719
TOTAL						51.050,00	
TOTAL						51.050,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000603

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 142

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA						
05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG						
5132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA- CCTG						
6200	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CCTG	33903900	100	01	L	50.000,00	21000719
9033	ENCARGOS ESPECIAIS - CCTG	33904700	250	95	L	1.050,00	21000719
TOTAL						51.050,00	
TOTAL						51.050,00	

74693/2021

PORTARIA Nº 138/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000735/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 493.650,00 (quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 31 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Nº controle: 21000618

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 138

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
------	---------------	---------------------	-------	-------------	-----	-------	----------------

13	CASA CIVIL								
01300	CASA CIVIL								
1302	DIRETORIA GERAL								
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33901800	168	01	L	35.000,00	21000735		
		33909200	168	01	L	60.000,00	21000735		
					TOTAL	95.000,00			
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
04560	FUNDO PARANA								
4560	FUNDO PARANA								
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33204100	132	01	L	60.000,00	21000735		
		44204200	132	01	L	338.650,00	21000735		
					TOTAL	398.650,00			
					TOTAL	493.650,00			

Página 2 de 2
Nº controle: 21000618

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 138

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	33903900	168	01	L	95.000,00	21000735
					TOTAL	95.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	L	60.000,00	21000735
		44905200	132	01	L	338.650,00	21000735
					TOTAL	398.650,00	
					TOTAL	493.650,00	

74442/2021

PORTARIA Nº 139/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000670/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000558

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 139

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33904700	100	01	L	4.000,00	21000670
					TOTAL	4.000,00	
					TOTAL	4.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000558

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 139

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	100	01	L	4.000,00	21000670
					TOTAL	4.000,00	
					TOTAL	4.000,00	

74466/2021

PORTARIA Nº 140/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000741/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 11.501.941,00 (onze milhões, quinhentos e um mil, novecentos e quarenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 31 de março de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000626SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 140

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33909200	101	01	L	38,00	21000741
		33919200	101	01	L	1.903,00	21000741
					TOTAL	1.941,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44904100	101	01	L	11.500.000,00	21000741
					TOTAL	11.500.000,00	
					TOTAL	11.501.941,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000626SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 140

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6014	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	33913900	101	01	L	1.941,00	21000741
					TOTAL	1.941,00	
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
6702	DIRETORIA GERAL						
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	101	01	L	11.500.000,00	21000741
					TOTAL	11.500.000,00	
					TOTAL	11.501.941,00	

74468/2021

PORTARIA Nº 141/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000755/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 105.010,00 (cento e cinco mil e dez reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFAPágina 1 de 2
Nº controle: 21000638SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 141

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33901800	101	01	L	64.640,00	21000755
					TOTAL	64.640,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901600	101	01	L	40.370,00	21000755
					TOTAL	40.370,00	
					TOTAL	105.010,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000638SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 141

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	33903900	101	01	L	64.640,00	21000755
					TOTAL	64.640,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
7702	DIRETORIA GERAL						
6300	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIL	31901100	101	01	L	40.370,00	21000755
					TOTAL	40.370,00	
					TOTAL	105.010,00	

74542/2021

PORTARIA Nº 143/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21000758/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 01 de abril de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21000641

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 143

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31909200	101	01	L	50.000,00	21000758
		31909400	101	01	L	20.000,00	21000758
					TOTAL	70.000,00	
					TOTAL	70.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21000641

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 143

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901300	101	01	L	70.000,00	21000758
					TOTAL	70.000,00	
					TOTAL	70.000,00	

74543/2021

PORTARIA SEFA/CG N. 7/2021

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no artigo 115, inciso III, art. 118-A, e art. 148, § 2º, todos da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

- I - instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 17.467.437-0;
II - designar, na condição de Corregedores ad hoc o Auditor Fiscal Gerson Luiz Sarturi, AF-I, RG 3.568.134-2, e o Auditor Fiscal Aldo Hey Neto, AF-I, RG 5.653.416-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 1º de abril de 2021.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

74627/2021

RESOLUÇÃO Nº 291/2021 - SEFA/GS DE 26 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e Decreto nº 3.169 de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21000690/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 17.466.863-9

RESOLVE:

- a) ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta resolução;
b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

Curitiba, 26 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 3
Nº controle: 21000577

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 291

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	102	01	P	358.500,00	21000690
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	44905100	102	01	P	257.500,00	21000690
					TOTAL	616.000,00	
					TOTAL	616.000,00	

ÓRGÃO	16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO
-------	----	-------------------------------

UNIDADE CONTÁBIL 01660 FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1660 101				2.325,00					2.325,00	21000751
258			13.333,00	3.333,00					16.666,00	21000751
									18.991,00	
ÓRGÃO 17 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA										
UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1701 101			39.932,00	13.521,00					53.453,00	21000751
									53.453,00	
ÓRGÃO 19 PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO										
UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1901 147			13.824.067,00						13.824.067,00	21000751
									13.824.067,00	
ÓRGÃO 19 PROCURADORIA.GERAL DO ESTADO										
UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1960 106			4.391.403,00	2.450.168,00					6.841.571,00	21000751
									6.841.571,00	
ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES										
UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2302 147			128.889,00	26.560,00					155.449,00	21000751
									155.449,00	
ÓRGÃO 23 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES										
UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2330 100			181.595,00	48.447,00					230.042,00	21000751
147			37.057,00	9.934,00					46.991,00	21000751
									277.033,00	
ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2701 100			2.980.207,00						2.980.207,00	21000751
101			4.184.359,00						4.184.359,00	21000751
									7.164.566,00	
ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2702 100			679.976,00	1.982.524,00					2.662.500,00	21000751
101			4.309.730,00	4.846.507,00					9.156.237,00	21000751
108			178.200,00	1.800,00					180.000,00	21000751
									11.998.737,00	
ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2734 101				40.050,00					40.050,00	21000751
250			1.474.562,00	730.331,00					2.204.893,00	21000751
									2.244.943,00	
ÓRGÃO 27 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA										
UNIDADE CONTÁBIL 02735 INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO PARANA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2735 281			921.484,00						921.484,00	21000751
									921.484,00	
ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 126			555.000,00						555.000,00	21000751
128			840.205,00						840.205,00	21000751
151			306.975,00						306.975,00	21000751
									1.702.180,00	
ÓRGÃO 29 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA										
UNIDADE CONTÁBIL 02930 RECEITA ESTADUAL DO PARANA										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2930 128			2.577.421,00	3.214.817,00					5.792.238,00	21000751
									5.792.238,00	

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03963	FUNDO ESP SIST UNICO SEGUR PUBLICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
3963 261				300.070,00	138,00					300.208,00 21000751
										300.208,00

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA								
UNIDADE CONTÁBIL	03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
3968 101					19.575,00					19.575,00 21000751
123				28.069,00	2,00					28.071,00 21000751
258				2.669.466,00	3.610,00					2.673.076,00 21000751
										2.720.722,00

Página 7 de 13

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4101 100				9.491.406,00	12.197.169,00					21.688.575,00 21000751
114					1.500.000,00					1.500.000,00 21000751
116				45.758.876,00	20.899.638,00					66.658.514,00 21000751
145					8.500.000,00					8.500.000,00 21000751
147				5.377.500,00						5.377.500,00 21000751
159				333.333,00						333.333,00 21000751
										104.057.922,00

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4102 100				12.744.997,00	3.305.381,00					16.050.378,00 21000751
										16.050.378,00

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4130 100				123.894,00						123.894,00 21000751
116				424.693,00	236.695,00					661.388,00 21000751
250				758,00	59,00					817,00 21000751
										786.099,00

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4133 100				17.052.987,00	950.000,00					18.002.987,00 21000751
116				49.476.170,00						49.476.170,00 21000751
										67.479.157,00

ÓRGÃO	41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL	04134	PARANA ESPORTES								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
										Página 8 de 13
4134 101				96,00	4,00					100,00 21000751
147				3.143.263,00	472.553,00					3.615.816,00 21000751
250					20.000,00					20.000,00 21000751
										3.635.916,00

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4504 100					4.175.533,00					4.175.533,00 21000751
147					204.551,00					204.551,00 21000751
										4.380.084,00

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4530 100				138.597,00	1.638.789,00					1.777.386,00 21000751
101					17.654,00					17.654,00 21000751
250				1.000.000,00						1.000.000,00 21000751
										2.795.040,00

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo
4531 262				2.502.305,00	39.000,00					2.541.305,00 21000751
										2.541.305,00

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA UEM								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total N. do Processo

4532	262			58.638,00						58.638,00	21000751
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Página Total	9 de 13 N. do Processo
4533	101				5.975,00					5.975,00	21000751
										5.975,00	
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4548	250			160.993,00	12.000,00					172.993,00	21000751
										172.993,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902	102			11.722.045,00	12.060.134,00					23.782.179,00	21000751
	147			750.000,00						750.000,00	21000751
										24.532.179,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04961	FIPAR . FUNDO DO IDOSO DO PARANA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4961	258			308.718,00	23.742,00					332.460,00	21000751
										332.460,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4962	130				98.346,00					98.346,00	21000751
	258			82.734,00	57.349,00					140.083,00	21000751
										238.429,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04965	FUNDO ESTADUAL POLITICAS PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL . FUNDEPPIR									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4965	102			330.962,00						330.962,00	21000751
										Página 10 de 13	
										330.962,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04966	FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4966	131			357.408,00	4.250,00					361.658,00	21000751
	150			3.876.357,00	742,00					3.877.099,00	21000751
										4.238.757,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102			8.679.386,00						8.679.386,00	21000751
	147			2.095.304,00						2.095.304,00	21000751
	257			326.971,00	13.837,00					340.808,00	21000751
										11.115.498,00	
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04969	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4969	258			2.833,00	11.333,00					14.166,00	21000751
										14.166,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131	250				218,00					218,00	21000751
										218,00	
ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA									
UNIDADE CONTÁBIL	05132	CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5132	100			439.536,00	123.232,00					562.768,00	21000751
	101			3.733,00						3.733,00	21000751
										Página 11 de 13	
	250			95.630,00	8.688,00					104.318,00	21000751
										670.819,00	

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5134 101			200,00						200,00	21000751
250			21.560,00	2.940,00					24.500,00	21000751
									24.700,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	51 05160	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA FUNDO ESTADUAL DA CULTURA - FEC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5160 101				89,00					89,00	21000751
250			17.692,00	370,00					18.062,00	21000751
									18.151,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06731	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA COMEC								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6731 250			814,00	136,00					950,00	21000751
									950,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06733	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS PARANA EDIFICACOES PRED								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6733 250			1.762,00						1.762,00	21000751
									1.762,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	67 06774	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774 101				17.375,00					17.375,00	21000751
102			851.154,00	196.232,00					1.047.386,00	21000751
250			351.459,00	28.828,00					380.287,00	21000751
									1.445.048,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06900	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6901 100			761.717,00						761.717,00	21000751
									761.717,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06931	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 101				92.625,00					92.625,00	21000751
105			4.224.793,00	170.540,00					4.395.333,00	21000751
121			9.774,00	100,00					9.874,00	21000751
146			43.875,00	18.625,00					62.500,00	21000751
250			4.729,00	2.788,00					7.517,00	21000751
256			241.276,00	2.683,00					243.959,00	21000751
258			123.000,00	12.000,00					135.000,00	21000751
									4.946.808,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	69 06961	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6961 101				9.500,00					9.500,00	21000751
138			50.103,00	8.497,00					58.600,00	21000751
258			1.206.207,00	20.504,00					1.226.711,00	21000751
									1.294.811,00	
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7702 147			190.931,00	57.222,00					248.153,00	21000751
									248.153,00	
										Página 13 de 13
ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL	77 07730	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 104			43.739,00						43.739,00	21000751
105			909.502,00						909.502,00	21000751
147			3.767.543,00						3.767.543,00	21000751
250			5.919,00	2.901,00					8.820,00	21000751
257			5.711.742,00						5.711.742,00	21000751
284			7.566.438,00	340.229,00					7.906.667,00	21000751
									18.348.013,00	
									618.408.735,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 306

ÓRGÃO		27		SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA																		
UNIDADE CONTÁBIL		02734		JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR																		
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
2734		250				50.000,00												50.000,00		21000757		
																			50.000,00			

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS										
UNIDADE CONTÁBIL		67	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA . COHAPAR									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6774		250			700,00						700,00	21000757
											700,00	
											50.700,00	

74465/2021

RESOLUÇÃO Nº 307/2021 - SEFA/GS DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.466.863-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000639

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 307

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL	04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102						616.000,00			616.000,00	21000756
										616.000,00	
										616.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000639

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 307

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO									
UNIDADE CONTÁBIL		FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4967	102			616.000,00						616.000,00	21000756
										616.000,00	
										616.000,00	

74470/2021

RESOLUÇÃO Nº 308/2021 - SEFA/GS DE 1º DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.419.697-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000647

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 308

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2901	100							10.000.000,00		10.000.000,00	21000764
										10.000.000,00	
										10.000.000,00	

74464/2021

RESOLUÇÃO Nº 309/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.407.414-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 309

Nº controle: 21000642

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3101	119							200.000.000,00		200.000.000,00
										200.000.000,00
										200.000.000,00

74799/2021

RESOLUÇÃO Nº 310/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.342.462-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 310

Nº controle: 21000655

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO								
UNIDADE CONTÁBIL	06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
6530	166						100.000,00			100.000,00
										100.000,00
										100.000,00

74489/2021

RESOLUÇÃO Nº 311/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.407.414-3,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 311

Página 1 de 1

Nº controle: 21000643

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total
3101	162							200.000.000,00		200.000.000,00
										200.000.000,00
										200.000.000,00

74800/2021

RESOLUÇÃO Nº 312/2021 - SEFA/GS DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.283.409-4,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 8.251.124,00 (oito milhões, duzentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 312

Estabelece Cota

ÓRGÃO		47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE									
UNIDADE CONTÁBIL		04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE							
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	262				7.251.124,00	500.000,00		500.000,00			8.251.124,00	21000763
											8.251.124,00	
											8.251.124,00	

74476/2021

RESOLUÇÃO Nº 313 /2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.268.173-5,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 14.530.526,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte e seis reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 313

ÓRGÃO		41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE								
UNIDADE CONTÁBIL		04134	PARANA ESPORTES								
Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4134	250			41.118,00			30.000,00			71.118,00	21000774
	281			10.503.817,00			3.691.500,00			14.195.317,00	21000774
	284			264.091,00						264.091,00	21000774
										14.530.526,00	
										14.530.526,00	

74487/2021

RESOLUÇÃO Nº 314/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.073.408-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 48.632,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece CotaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 314

ÓRGÃO		16		CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
UNIDADE CONTÁBIL		01600		CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1602	148				48.632,00						48.632,00	21000761
											48.632,00	
											48.632,00	

74350/2021

RESOLUÇÃO Nº 315/2021 - SEFA/GS DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.456.820-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 230.015,00 (duzentos e trinta mil e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 315

Estabelece Cota

ÓRGÃO	39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL	03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3901 258				230.015,00						230.015,00	21000767
										230.015,00	
										230.015,00	

74536/2021

RESOLUÇÃO Nº 316/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.369.972-7,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 33.893.110,00 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e três mil, cento e dez reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 316

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6502 107				6.725.402,00			26.206.903,00			32.932.305,00	21000773
127				960.805,00						960.805,00	21000773
										33.893.110,00	
										33.893.110,00	

74488/2021

RESOLUÇÃO Nº 317/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.383.152-8 e 17.424.587-8,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 317

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4530 262				5.300.000,00						5.300.000,00	21000768
										5.300.000,00	
										5.300.000,00	

74445/2021

RESOLUÇÃO Nº 318/2021 - SEFA/GS DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.384.158-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 50.229.383,00 (cinquenta milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais), nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 318

Estabelece Cota

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
UNIDADE CONTÁBIL		SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3922	111						49.889.575,00			49.889.575,00	21000766
	112						339.808,00			339.808,00	21000766
										50.229.383,00	
										50.229.383,00	

74538/2021

RESOLUÇÃO Nº 319/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido nos protocolos nºs 17.379.770-2 e 17.420.429-2,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão, oitocentos mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 319	Nº controle: 21000652
Estabelece Cota		

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4531	262						1.800.000,00			1.800.000,00	21000769
										1.800.000,00	
										1.800.000,00	

74446/2021

RESOLUÇÃO Nº 320/2021 - SEFA/GS DE 1º DE MARÇO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.461.472-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), nos Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 284.000,00 (duzentos e oitenta e quatro mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO I	Página 1 de 2
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 320	Nº controle: 21000645
Estabelece Cota		

ÓRGÃO		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE										
UNIDADE CONTÁBIL		47	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE									
Unidade Fonte			Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4760	250							284.000,00			284.000,00	21000762
											284.000,00	
											284.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA	ANEXO II	Nº controle: 21000645
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE	ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 320	
Cancela Cota		

ÓRGÃO		47		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE																	
UNIDADE CONTÁBIL		04760		FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		FUNSAUDE															
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da DÍvida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo	
4760		250				284.000,00												284.000,00		21000762	
																		284.000,00			
																		284.000,00			

74475/2021

RESOLUÇÃO Nº 321/2021 - SEFA/GS DE 01 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.470.461-9,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 01 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

Nº controle: 21000579

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 321

Estabelece Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
47	04760				4760 255			5.000.000,00						5.000.000,00	21000692
														5.000.000,00	
														5.000.000,00	

Página 2 de 2

Nº controle: 21000579

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 321

Cancela Cota

ÓRGÃO	UNIDADE CONTÁBIL	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
47	04760				4760 255	5.000.000,00								5.000.000,00	21000692
														5.000.000,00	
														5.000.000,00	

74801/2021

RESOLUÇÃO Nº 325/2021 - SEFA/GS DE 05 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.495.693-6,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 05 de abril de 2021.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 21000664

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 325

Estabelece Cota

ÓRGÃO		41		SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE																		
UNIDADE CONTÁBIL		04130		COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP																		
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos		Juros e Encargos da Dívida		ODC		ODC Serviços e PASEP		ODC Especiais		Investimentos		Inversões Financeiras		Amortização da Dívida		Total		N. do Processo		
4130 116												232.000,00						232.000,00		21000779		
																			232.000,00			
																			232.000,00			
																			232.000,00			

74803/2021

IPEM - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 01/04/2021

ORGAO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCOS AURELIO KIRCHNER				90	21/12/2007 20/12/2012	07/04/2021 05/07/2021
38212451	1	NAI	173977115			

74333/2021

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0348/2021

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.744.703-1**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Karen Ohana de Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Karen Ohana de Oliveira**, RG nº 12.436.219-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Assistente de Farmácia, lotada na Equipe da 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Felipe Assan Remondi	13.125.668-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Carlos Henrique Zaramello	6.538.840-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Luiz Carlos de Freitas Junior	13.102.738-9	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0996/2020**.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74407/2021

PORTARIA Nº 45/2021

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edi Warison Alves Pinto, RG nº 4.646.129-0/PR, para ocupar o cargo de Coordenador de Unidade de Internação e Pronto Socorro, junto ao Hospital Regional do Litoral a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 12 DE MARÇO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
74723/2021

PORTARIA Nº 65/2021

Altera a composição da “Comissão de Implementação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico da FUNEAS”, instituída através da Portaria nº 128 de 15 de outubro de 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição dos membros da “Comissão de Implementação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico da FUNEAS”, instituída através da Portaria nº 128 de 15 de outubro de 2020, que passa a vigorar da seguinte forma:

	Agente Público	Função
Presidente da comissão	Marcello Augusto Machado	Diretor Presidente
Membros	Roberta Luiza Polydoro da Rocha	Assessora da Presidência
	Valmir Alberto Thomé	Diretor Administrativo
	Elise Ehler Dobignies	Gerente Administrativa
	Hélcio dos Santos	Diretor Financeiro
	Wellington Sousa Oliveira	Gerente de Contabilidade
	Alexandre Cascaes Mikos	Assistente Nível I
	Eduardo Francisco de Souza Gomes	Gerente da Diretoria Jurídica
	Mayara Rolim Pereira	Assistente Nível I

Art. 2º As demais estipulações da Portaria nº 128/2020 permanecem inalteradas, entrando esta portaria em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 1º DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo

74380/2021

PORTARIA Nº 66/2021

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo preliminar para verificação dos fatos contidos no protocolado nº 17.485.807-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e Considerando o disposto no artigo 1º do Anexo I da Resolução nº 035/2019 de 11 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional Guarapuçu, componente do Protocolo 17.485.807-1.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: Roberta Luiza Polydoro da Rocha, RG 8.259.164-8/PR.

Membros: Ednei Roberto Rosina Mansano, RG 4.776.377-0/PR e Perseu Rosa Filho, RG 9.006.152-6/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada dentro do prazo de três dias, contados da publicação deste ato e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por motivo justificado. Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado que configure o fato, indicando o seguinte:

I - se o fato é irregular ou não;

II - caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único: - O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 1º DE ABRIL DE 2021.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
74382/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.225.770-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 132/2021-PRC/PGE, Memo nº 006/2021 LL, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora De Fátima/Nilson C Binder E CIA LTDA, na cidade de Missal, inscrito no CNPJ sob o nº 75.266.155/0001-73, CNES nº 2575957, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação, Parecer Técnico e pelo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 70.700,74 (setenta mil e setecentos reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 848.408,88 (oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e oito centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 4.242.044,40 (quatro milhões, duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 5 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74853/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.777.520-9

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2260/2020 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica - CEGEN, CNPJ nº 06.233.166/0001-34, CNES nº 2577380, com sede na Avenida Nossa Senhora do Rocio nº 144, na cidade de Cornélio Procopio no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2260/2020, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pelo fato de ampliação da oferta de serviços, seguida de nova contratação a ser devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, não causando desassistência à população nem a interrupção nos serviços já prestados.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

74533/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 17.100.676-7

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10845 de 05/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, a servidora ROSANA MARIA RIBEIRO, RG 5.753.284-0, Promotor de Saúde Fundamental, na função de Auxiliar Operacional, lotada e prestando serviços no Hospital Regional de Ponta Grossa, por descumprimento, em tese, dos deveres/proibições constantes nos Artigos 279 incisos I, II, VI, XVII e 286 da Lei 6.174/70, observando-se o excesso de licenças médicas e afastamentos da função, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer no Hospital Universitário Regional de Ponta Grossa, localizado na Alameda Nabuco de Araújo, nº 601, bairro Uvaranas em Ponta Grossa - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 17.100.676-7 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

William de Paula
Presidente da Comissão Processante

74352/2021

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 16.687.037-2

O presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Sr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0043/2021, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 10858 de 25/01/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 320, § 2º da Lei 6174/1970. CITA, pelo presente edital, o servidor JORGE FERREIRA DE SOUZA JUNIOR, RG 8.419.020-9, Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotado e prestando serviços na Assessoria de Comunicação Social em Curitiba, por descumprimento “em tese” dos deveres/proibições constantes no Art. 279, incisos VI e XVII, no Art. 285 inciso XV e no Art. 293 inciso V, alínea “b” da Lei Estadual 6174/1970, gerando ABANDONO DE CARGO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, localizada na Rua Piquiri nº 170, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 16.687.037-2, a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 25 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

William Siqueira Keidroski
Presidente da Comissão Processante

71903/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0345/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.296.159-6, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rosenilda Alves.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 13 de maio de 2021, da servidora Rosenilda Alves, RG nº 7.976.909-6, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74405/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0346/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.295.706-8, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Ana Lucia da Silva Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 01 de abril de 2021, da servidora Ana Lucia da Silva Pereira, RG nº 335112778-SP, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74458/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0347/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.341.098-4, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rosineide Pedreira Izidoro.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 21 de maio de 2021, da servidora Rosineide Pedreira Izidoro, RG nº 6.063.733-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74406/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0352/2021

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolo nº 15.295.662-2, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Jorge Luis Hamann da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 11 de junho de 2021, do servidor Jorge Luis Hamann da Silva, RG nº 8.283.411-7, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidor APTO para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74408/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0357/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.100.676-7.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 1482/2020, publicada no DOE 10845 de 05/01/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.100.676-7, conforme solicitação da Comissão Processante às fls 25.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 18/04/2021 até 18/05/2021 e a segunda prorrogação de 19/05/2021 até 18/06/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74385/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0361/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.062.111-5.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 1457/2020, publicada no DOE 10832 de 15/12/2020, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.062.111-5, conforme solicitação da Comissão Processante às fls 53.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 20/04/2021 até 20/05/2021 e a segunda prorrogação de 21/05/2021 até 20/06/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74508/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0362/2021

Prorroga por 30 (trinta) dias cada, primeira e segunda prorrogação, o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado

do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.189.513-8.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a primeira prorrogação e por 30 (trinta) dias, a segunda prorrogação, com base no art. 316 da Lei Estadual nº 6174/70 e considerando os Decretos Estaduais nº 6983 e 7020/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Resolução SESA nº 1476/2020, publicada no DOE 10844 de 04/01/2021, destinada a apurar os fatos constantes do protocolo nº 17.189.513-8, conforme solicitação da Comissão Processante às fls 43.

Art. 2º As prorrogações se aplicam com as seguintes datas: A primeira prorrogação de 02/05/2021 até 01/06/2021 e a segunda prorrogação de 02/06/2021 até 02/07/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

74564/2021

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho.

TERMO DE ADESÃO**Protocolo nº 14.852.305-3**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Telêmaco Borba-Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo para o Fortalecimento de programas de aprendizagem, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 82.739,26 (oitenta e dois mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Curitiba, 10 de Março de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

74795/2021

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho.

TERMO DE ADESÃO**Protocolo nº 15.341.589-7**

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e o Município de Toledo-Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo para o Fortalecimento de programas de aprendizagem, destinado prioritariamente ao desenvolvimento de programas de aprendizagem, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 135.677,51 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

Curitiba, 10 de Março de 2021.

Ney Leprevost Neto

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

74793/2021

Ata da Reunião Ordinária do COPED/PR – 05/02/2021.

No quinto dia do mês de fevereiro do ano de 2021 às 8h30, em ambiente virtual por meio do link <conferencia.pr.gov.br/COPED>, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED. Fizeram-se presentes os (as) **Conselheiros(as) Titulares Governamentais:** Anderson Rodrigues Ferreira (OABPR); Tadeu Veneri (ALEP). **Conselheiros(as) Suplentes Governamentais:** Maria Nysa Moreira Nanni (SESP); Ana Zaiczuk Raggio (SEJUF). **Conselheiros(as) Titulares da Sociedade Civil:** Clau Lopes (APP Sindicato); Silvana Moreira Dantas (SINDARSPEN); Rute Regina Alves (ACECTP); Karollyne Nascimento (Transgrupo Marcela Prado); Leonildo José Monteiro Filho (MNPR); Marcel Jeronymo Lima Oliveira (Grupo Dignidade); Edna Aparecida Sarro Siqueira (Comunidade Bom Pastor). **Conselheiros(as) Suplentes da Sociedade Civil Organizada:** Diego Henrique da Silva Alves (Parafuso Educomunicação); Waleiska Emília Fernandes Figueiras (SINDIJOR). **Convidados(as)/Observadores(as):** Hialony Rodrigues; Davi da Rosa; Roselene Sonda; Thais Diniz; Isabela Perotti; Ana Vanessa Bezerra; Thiago Hoshino. **1. Aprovação da pauta:** O conselheiro Clau Lopes deu início à plenária agradecendo a presença de todos (as) e lembrou que o Filipe organizou em conjunto com a Secretaria Executiva a solicitação de pauta uma semana antes. O Deputado Tadeu Veneri solicitou a inclusão de pauta sobre um levantamento realizado referente a queda brusca (de 11.000 para 800) do número de presos em delegacias no Governo atual. Sobre este tema, a conselheira Ana e a conselheira Waleiska registraram suas abstenções. A conselheira Ana pontuou que é importante que a conselheira Waleiska interaja com o tema levantado pelo Deputado, pois ela está acompanhando a questão junto ao GMF do Tribunal de Justiça, solicitando assim a reapresentação do tema pelo Deputado Tadeu Veneri. Após a reapresentação do tema, a conselheira Waleiska sugeriu que o tema fosse incluído como ponto de pauta na Comissão de Acompanhamento dos Sistemas de Privação de Liberdade. O conselheiro Clau e o Conselheiro Anderson registraram que concordam que seja incluído na comissão. As demais pautas foram aprovadas. **2. Aprovação da ata (dezembro/2020 ordinária):** O conselheiro Diego solicitou por email a alteração do frutífero trecho da discussão sobre a não necessidade do COPED dialogar institucionalmente com a Ouvidoria da Defensoria Pública sobre a promoção da participação social de adolescentes em espaços de discussão de políticas públicas no Estado do Paraná. Visto que, por exemplo, a conselheira Maria Nysa, a conselheira Karol e ele estão à disposição para conversar sobre a pauta e a participação no tema. A conselheira Ana registra ciência quanto à solicitação e que a alteração indicada será realizada. Sem mais manifestações, a ata foi aprovada e será encaminhada para publicação na página do COPED no site da SEJU e em DIOE. **3. Informes da Secretaria Executiva:** a conselheira Ana informou o recebimento de novos protocolados e novas respostas, sendo uma delas uma resposta da Secretaria do Estado da Educação sobre a efetivação da Lei 10639, resposta que deverá ser encaminhada para a Comissão de Educação. Além disso, foi dado encaminhamento sobre a solicitação de acesso ao E-Protocolo - que está tramitando por meio de protocolo - e foi também aberto protocolo sobre a ocupação Nova Esperança, que está aguardando atualização. Houve também o retorno do protocolo sobre a questão do rodízio de água, que foi encaminhado para a Sanepar no início do ano passado e a Conselheira Ana indagou para qual comissão deverá ser encaminhado, sugerindo que seja a Comissão de Vulneráveis e Vulnerados(as), onde todos(as) concordaram que é a mais adequada. A conselheira Ana mencionou também sobre a série de protocolos criados para perguntar às Secretarias o motivo do decreto que acabou com muitos decretos,

programas e legislações. Estas respostas deverão ser encaminhadas para a Comissão de Acompanhamento Legislativo. A conselheira informou também uma nova resposta sobre a efetivação da Lei 10639, que foi enviada após uma nova solicitação. A conselheira Ana indicou a presença de Hialony Rodrigues da SEJUF, momento no qual a mesma apresentou-se e pôs-se à disposição do Conselho. Ademais, a conselheira Ana informou que está respondendo como chefia interina do Departamento por conta da ausência do Dr. Paulo Sérgio Sena por motivos médicos, e que deverá se ausentar da reunião a partir das 14 horas, devido a convocação de outra reunião no período da tarde. O conselheiro Anderson também informou que a partir das 14 horas não poderá estar presente na reunião. A pedido do conselheiro Marcel, a conselheira Ana informou que o número do protocolo que está tramitando o pedido de acesso ao E-protocolo é o 17.302.340-5. **4. Capacitação de Conselheiros e Conselheiras em tramitação jurídica em casos de violação de direitos humanos:** A conselheira Ana lembrou aos demais que foi uma pauta solicitada na reunião passada, no momento da discussão sobre o caso que foi para o Tribunal do Júri. O conselheiro Marcel acredita ser importante que haja um encaminhamento à plenária solicitando conselheiros que possam ser relatores deste ponto de pauta, trazendo assim uma proposta para a próxima plenária ou reunião da comissão. Neste sentido, o conselheiro acredita que, um ponto de tamanha envergadura, há possibilidade de criação de algum projeto ou programa, colocando-se à disposição para colaborar objetivamente em uma eventual capacitação. O conselheiro Anderson solicitou a autorização para levar esta demanda à Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR para realizar um trabalho em parceria com o COPED na formação deste curso. A conselheira Ana e o conselheiro Clau concordaram. O conselheiro Anderson solicitou que seja feito um encaminhamento formal desta solicitação. A conselheira Ana informou que pode ser enviado um ofício à Comissão de Direitos Humanos da OAB/PR pedindo auxílio. O conselheiro Anderson solicitou que seja oficiado para a Comissão de Representação de Conselhos para que seja concluído o mais breve possível. O encaminhamento foi aprovado. **5. Ofertas de Vacina contra COVID:** O conselheiro Aurélio informou que houve uma declaração do Secretário da Saúde do Paraná, Beto Preto, onde consta que a meta de vacinação da população para o ano de 2021 é de 45% da população. O conselheiro relata que a informação é contraditória com a informação de uma matéria que a própria Secretaria de Saúde divulgou, na qual consta que a meta é vacinar toda a população acima de 18 anos ainda em 2021. Visto isso, o conselheiro acredita ser de suma importância solicitar um esclarecimento à SESA. Além disso, o conselheiro demonstrou preocupação se a vacinação está incluindo a população de rua. A conselheira Rute informou que se a população de rua está incluída, também deverão estar as equipes de abordagem. O conselheiro Aurélio esclarece que também devem estar incluídas pessoas em privação de liberdade. A conselheira Ana informou a importância da especificação de quais grupos vulneráveis deverão constar em eventual ofício à SESA. O conselheiro Aurélio sugeriu de sua parte a população de rua, pessoas em privação de liberdade e os grupos de abordagem sugeridos pela conselheira Rute. Roselene Sonda pontuou que pode ser melhor encaminhar um ofício perguntando sobre quais são os critérios do Governo do Estado do Paraná para a vacinação, analisar esses dados e a partir disso realizar uma solicitação de inclusão dos grupos. A conselheira Waleiska relatou a realização da leitura do Plano Estadual de Vacinação, onde está claro os grupos prioritários, são eles 21 grupos, começando com os profissionais de saúde que atendem na linha de

frente contra o coronavírus e termina nos profissionais do sistema penitenciário. Além do escalonamento dos grupos, há um anexo especificando quem são as pessoas de cada grupo e a natureza dos números apresentados, bem como a fonte de dados utilizada. Visto isso, a vacinação da População Privada de Liberdade já está prevista no Plano Estadual de Vacinação, sendo assim, entende que um ofício sobre isso seria visto como uma não leitura do documento, assim como sobre uma questão que já foi respondida no Comitê do COVID Sistema Penitenciário. Ademais, a conselheira Waleiska informa que a população de rua também está descrita e prevista no Plano Estadual, mas que os números apresentados deverão ser verificados. O conselheiro Anderson informou que no grupo 21 fala dos trabalhadores do Sistema Prisional, mas não fala dos trabalhadores do Sistema Socioeducativo, sendo essa indagação necessária. A conselheira Waleiska informou, sobre o calendário, que ainda não é possível especificar as datas, visto que as vacinas não possuem datas concretas para chegar ao Estado. Além disso, a conselheira também informou que os trabalhadores da saúde do sistema penitenciário foram vacinados, considerando a presença da convidada, Dra Ana Vanessa, o ponto foi interrompido para continuação posterior.

6. Apresentação da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos de Curitiba, com a presença da Dra. Ana Vanessa: a Dra. Ana Vanessa saudou a todos(as) e se apresentou, informando que assumiu a Promotoria de Direitos Humanos na Área Criminal e que o trabalho da Promotoria começou efetivamente no dia 19 de Janeiro de 2021. Neste início de trabalho, houveram 9 denúncias distribuídas e 1 arquivamento por ausência de representação. Visto isso, a Dra. Ana Vanessa acredita na importância da existência desta Promotoria, pois sem ela não haveria tantas denúncias e, com a sua especificidade em atendimento de vulneráveis, há a aplicação de princípios que privilegiam buscar resultados no processo de valorizar a palavra da vítima. Além disso, a Dra. Ana Vanessa visa a necessidade de um diagnóstico definitivo e que essa Promotoria será só o começo de uma ampliação na proteção dos direitos humanos. O Dr. Rafael indicou que a promotoria foi criada numa intervenção direta do COPED, por meio de um ofício enviado para a Procuradoria Geral do Ministério Público. A Dra. Ana Vanessa relatou as atribuições da Promotoria, sendo prioritariamente os crimes na lei de racismo, injúria racial e discriminação por identidade de gênero. A Promotoria busca institucionalmente melhor receber esses casos e não revitimizar as pessoas, tendo agora a personificação do Ministério Público Criminal em relação aos crimes de ódio. Além disso, crimes contra ativistas dos Direitos Humanos em razão de suas atividades em defesa de pessoas e populações vulneráveis deverão também receber apoio. O conselheiro Marcel recordou aos demais presentes que um ofício do COPED em julho de 2020 solicitou que o Ministério Público do Estado do Paraná, através do seu Procurador Geral, Gilberto Giacoia, criasse uma promotoria específica para crimes de ódio e ressaltou a possibilidade desta Promotoria ampliar-se para outras Comarcas do Estado do Paraná, pois acredita que sua efetividade e importância serão evidentes. Por fim, após pedido do conselheiro Marcel, a Dra. Ana Vanessa descreveu a estrutura da 5ª Promotoria de Justiça de Prevenção e Persecução Criminal, onde possui em torno de 2000 processos, 1 assistente, 1 estagiário de pós-graduação e 2 de graduação. Por enquanto, na Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos foi cedida apenas 1 estagiária de pós-graduação, estrutura que, segundo a Dra. Ana Vanessa, está muito aquém do necessário, mas aceitável para iniciar os trabalhos. O conselheiro Anderson indagou sobre onde se localiza a sede da Promotoria. A Dra. Ana Vanessa informou que localiza-se no prédio do Ahú, na sala 323. A conselheira Karollyne parabenizou o trabalho que está sendo realizado e indagou

sobre o local de atuação da Promotoria - o que foi respondido pelo conselheiro Marcel anteriormente: por enquanto somente em Curitiba. O convidado Thiago Hoshino, que participou como Ouvidor Externo da Defensoria Pública, saudou e parabenizou o Conselho por ter suscitado esse olhar específico. O convidado também indagou se há alguma perspectiva ou diálogo nos casos de crimes praticados por policiais. A Dra. Ana Vanessa informou ao convidado Thiago que o GAECO investiga apenas quando há organizações criminosas envolvidas, não investigando policiais militares isoladamente. A conselheira Ana parabenizou o Ministério Público pela iniciativa, colocando-se à disposição para eventuais diálogos e por fim, desejando boa sorte nesta caminhada. A conselheira Jucimery também parabenizou pela iniciativa e sugeriu que o Departamento e o COPED possam envolver conselheiros (as), movimentos sociais e organizações da sociedade civil que possam colaborar na elaboração de um protocolo de atendimento, tendo em vista a orientação pública de um atendimento mais prático.

Encaminhamentos: O conselheiro Marcel propôs que o conselho possa responder ao Ministério Público em um ofício parabenizando pela criação da Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, mencionando o Protocolo 10893/2020, solicitando o cronograma de expansão para outras Comarcas e estrutura e corpo adequado para Curitiba em comparação com outras Promotorias de envergadura semelhante. A conselheira Jucimery propôs um ofício visando a criação de protocolos de atendimento com a participação dos grupos de defesa de direitos humanos, e outro ofício para a SEJU solicitando o programa de capacitação em direitos humanos para ESEDH para atores do Sistema de Justiça e Segurança Pública, com contratação de defensores dos Direitos Humanos, e por fim, uma deliberação do próprio COPED de aprovação do protocolo de encaminhamento de casos de violação de direitos humanos. As propostas foram aprovadas, com abstenção da Conselheira Ana Raggio.

7. Continuação da pauta sobre Ofertas de Vacina contra COVID: A conselheira Waleiska informou que na página número 9 do Plano Estadual de Vacinação consta a quantidade de pessoas vacinadas e na página seguinte há os dados de onde foram retiradas estas informações. O conselheiro Aurélio informa que, mesmo assim, ainda há divergência entre os números apresentados no Plano Estadual de Vacinação e o número real - por exemplo: população de rua está previsto somente 3.391, sendo o número real aproximado de 11.000. O Deputado Tadeu Veneri, a fim de esclarecer o projeto de priorização dos trabalhadores da educação, informou que a resolução que sai da SESA responsabiliza a escola e o diretor caso seja identificado na comunidade pessoas que estejam contaminadas e que, se houver a contaminação dentro da escola, o diretor poderá responder criminalmente. Quanto à vacina, o Deputado relatou que em agosto de 2020 houve uma solicitação ao Governo do Estado e ao TECPAR sobre o convênio das vacinas russas e chinesas - que foram recentemente suspensas. Por fim, o Deputado menciona que sabe da importância da volta às aulas, mas que é necessário todo cuidado possível para que as crianças não sejam contaminadas e não contaminem outras pessoas. A conselheira Waleiska ratificou a proposta anterior de pontuar e levantar as quantidades informadas no Plano Estadual de Vacinação.

Encaminhamentos: questionar a SESA sobre os critérios de prioridade para vacinação do Governo, perguntando sobre a inclusão de adolescentes de 18 a 21 anos em cumprimento de medida socioeducativa e trabalhadores da socioeducação como prioridade; questionar a SESA se trabalhadores(as) da assistência social e da educação incluem profissionais vinculados ao Estado, aos Municípios e Universidades e quais são esses profissionais; qual a

previsão do calendário de vacinação, doses e datas para atendimento de toda população paranaense; incongruência nos números como na população de rua, profissionais da educação e da assistência social; **8. Recomendação CNDH 18/2020, a instituições, entidades e organizações medidas concernentes à ampla difusão, conhecimento e aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, explicitadas pelo Manual que a acompanha, atinente às normas de direito penal, processual penal e penitenciária aplicáveis a todos/as os/as indígenas e povos indígenas vivos e residentes no Brasil:** A conselheira Ana lembrou que o ponto foi solicitado pelo convidado Thiago Hoshino, passando a palavra ao mesmo. Thiago, então, apresentou a questão e sugeriu ao Conselho questionar a publicação e conhecimento para aplicação da Resolução nº 287/2019 do Conselho Nacional de Justiça, explicitadas pelo Manual que a acompanha, atinente às normas de direito penal, processual penal e penitenciária aplicáveis a todos/as os/as indígenas e povos indígenas vivos e residentes no Brasil, o que foi aprovado. **9. RESOLUÇÃO Nº 348, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente:** A conselheira Ana informou que este ponto também foi solicitado pelo convidado Thiago. Este explicou o tema, demonstrando preocupação se o Estado do Paraná estaria seguindo a atualização trazida pelo CNJ e ponderou que a conselheira Karollyne poderia ter mais informações sobre o tema. A conselheira informou que não houve atualização. Assim sendo, sugeriu-se o envio de ofício à coordenação do GTT SESP/DEPEN solicitando a atualização da normativa do DEPEN sobre a temática, o que foi aprovado. **10. Eleição do COPED:** A conselheira Ana relatou que o processo eleitoral de outros Conselhos está sendo virtual, tendo a assembleia o momento em que é possível realizar a apresentação das entidades. A conselheira Ana também informou que a eleição deverá acontecer até maio de 2021, sendo a posse realizada em junho de 2021. O conselheiro Marcel informou ao conselheiro Aurélio que o MP possui cadeia cativa no COPED, não necessitando de processo eleitoral. Além disso, o conselheiro Marcel solicitou uma reunião com conselheiros (as) titulares e suplentes da sociedade civil para tratar deste tema e trazer na próxima plenária definições quanto a isso. A conselheira Ana contrapôs mencionando que a legislação aplicada neste tipo de situação é de que os editais necessitam passar um mês abertos antes do fechamento dos prazos de inscrição, de modo que não poderia aguardar a próxima plenária para esta definição. Sendo assim, fica deliberado que no dia 12/02/2021, às 9 horas, haverá uma reunião para análise do Edital com os(as) conselheiros(as) da sociedade civil. A Secretaria Executiva ficou responsável por enviar minuta de Resolução para criação da comissão eleitoral e proposta de edital de chamamento público. **11. Existência de presos em carceragens de delegacias no Paraná:** O Deputado Tadeu informou que as informações são incoerentes, no discurso do Governador Carlos Massa - que está gravado - pois foi informado que ano passado o Estado possuía 11 mil presos em delegacias, atualmente possui 600 e fim de ano não terá mais nenhum, já no discurso escrito não está falando em números e há necessidade de enfrentamento do Conselho perante a essa incongruência. A conselheira Waleiska informou que a transferência para as carceragens aconteceu por meio de decreto do Governo, iniciando-se com a Cida Borghetti, sendo no total cerca de 9 mil presos que foram transferidos dos departamentos da polícia civil para o sistema penitenciário. Sendo assim, a conselheira

Waleiska propõe que o questionamento seja feito para maior entendimento de como este processo de transferência está sendo realizado, se há estrutura necessária e pessoal qualificado para receber esses presos no DEPEN. O encaminhamento foi aprovado. A conselheira Ana registrou sua abstenção. **12. Relato e aprovação dos encaminhamentos das Comissões:** O conselheiro Anderson registrou que a reunião da comissão de denúncias acontece todas as quartas antes da semana da plenária, às 18:30. A conselheira e Secretária Executiva comprometeu-se com o envio das pautas das Comissões, cabendo à coordenação das mesmas confirmar os horários e datas, sendo que no caso das Comissões que já definiram, as informações já estão registradas com a Secretaria Executiva. A conselheira, então, pede licença para ausentar-se. **a) Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito Humano à Comunicação:** O conselheiro Diego informou que a comissão reuniu-se na noite anterior à plenária (04/02), com a participação do conselheiro Clau e a conselheira Edna, tendo o conselheiro Marcel justificado sua ausência. Logo após, o conselheiro Diego realizou os seguintes relatos das pautas da Comissão: **“1. Diretrizes para capacitação de profissionais da educação para o enfrentamento das violências contra LGBTIs+ nas escolas (Protocolo nº 16.291.584-3).** Após participação de representante do Grupo Mães pela Diversidade, em uma das reuniões do COPED, realizada no mandato atual do Conselho, um dos encaminhamentos propostos foi a elaboração de uma resolução conjunta do COPED com o Conselho Estadual de Educação (CEE, que é vinculado à SEED) para estabelecer diretrizes para a capacitação de profissionais da educação – e, portanto, de professores/as, merendeiros/as, auxiliares de serviços gerais, porteiros/as etc. – para enfrentamento da violência contra estudantes LGBTIs+ nas escolas de todo o Estado. O protocolo em questão traz respostas do CEE ao ofício 83/2019 do COPED, indicando a conselheira Tais Maria Mendes para discutir sobre esse assunto com o nosso Conselho. **Parecer da Comissão:** Ciente. Realizar diálogo com representante do departamento da Diversidade da SEED, para tomar conhecimento do que já é feito em relação ao enfrentamento da violência contra LGBTIs+ dentro das escolas e, a partir dessas informações e da identificação dos desafios, propor a resolução em conjunto com o CEE. **Parecer do COPED:** Aprovado o parecer da Comissão. A conselheira Karollyne Nascimento, do Transgrupo Marcela Prado, também sugeriu que, nos diálogos desta Comissão com o departamento da Diversidade da SEED, também seja abordada a questão específica do enfrentamento às violências e à discriminação contra LGBTIs+ nas escolas cívico-militares, de modo a garantir a liberdade de expressão e o combate à homofobia contra estudantes, o que também foi aprovado pelo COPED. **2. Investimento na educação em direitos humanos no ano 2021 pela SEED a partir de indicações do COPED (Protocolo nº 16.724.436-0).** O COPED recebeu retorno do ofício 68/2020 enviado à SEED, que solicitava inclusão de previsão de recursos para realização de ações de educação em direitos humanos na Lei Orçamentária Anual 2021, a partir de proposições do COPED, além de convidar representante da referida Secretaria para participação em reunião do nosso Conselho. A indicada foi a servidora Regina Célia Vitório, que já compareceu em reunião do COPED para tratar do assunto em Setembro de 2020. No protocolo recebido, chama atenção o seguinte trecho: “Informamos que dentro das disponibilidades orçamentárias do exercício de 2021, todas as medidas para o atendimento do Conselho Permanente de Direitos Humanos do Estado do Paraná – COPED, poderão ser debatidas”. **Parecer da Comissão:**

Ciente. A Comissão irá propor mais detalhadamente as propostas a serem debatidas com a SEED, à luz do material que aquela Secretaria já recebeu no protocolado – a saber, as deliberações nº 002 e 003 de 2020 do COPED, e enviar um ofício com possibilidades de atuação e investimento em práticas de educação em direitos humanos. **Parecer do COPED:** Aprovado o parecer da Comissão. **3. Pedido de informações à Secretaria Executiva do COPED, sobre encaminhamentos de articulações do COPED com a SEJUF, SEED, SETI e SECC para investimento em políticas de direitos humanos em 2021.** A relatoria desta Comissão identificou que não recebeu informações sobre o andamento de um encaminhamento dado na reunião plenária do COPED, realizada em 11 de Setembro de 2020, que tratava sobre o envio de ofícios do COPED à SEJUF, à SEED, à SETI e à SECC, como um dos desdobramentos da participação de representantes dessas diferentes Secretarias na aludida reunião do Conselho para tratar sobre investimento público delas em ações de promoção dos direitos humanos em 2021, à luz das deliberações nº 002 e 003 de 2020 do COPED. Sendo assim, a Comissão solicita à Secretaria Executiva do Conselho retornos sobre o e-mail de assunto “COPED PR | Minuta de novos ofícios à SEJUF, SEED, SETI e SECC sobre indicações do Conselho pró-ações em direitos humanos, via LOA, no exercício de 2021”, enviado pelo relator desta Comissão no dia 16 de Setembro de 2020, de modo que seja possível fazer o controle social de como o Poder Público trata as questões relativas ao investimento em direitos humanos de modo intersetorial e a partir das indicações e deliberações do COPED. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do COPED:** Aprovado o parecer da Comissão. **4. Aperfeiçoamento da atuação das equipes multidisciplinares nas práticas de educação antirracista e no cumprimento da lei que prevê o ensino da história e cultura afro-brasileira nas escolas (Protocolo nº 16.291.704-8).** O COPED recebeu resposta do seu ofício 87/ 2019, que solicitava informações acerca da formação e atuação das Equipes Multidisciplinares, responsáveis pela atuação em prol da efetivação da Lei n.º 10.639/2003, no ano de 2019. Numa análise inicial, a Comissão identificou alguns gargalos de informação que dificultam compreender: a) alguns dos reais impactos das ações da SEED; b) a consideração e avaliação dos(as) estudantes e dos(as) professores(as) quanto à efetividade das ações das equipes multidisciplinares; c) a ausência de algumas estratégias de transparência e de acesso às informações acerca das atividades desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares e seus resultados nas escolas. Apesar disso, a Comissão reconhece a atenção dada pela SEED ao COPED, manifestada pelo envio da resposta emitida ao longo de quatro páginas e meia com a síntese das informações solicitadas, de maneira objetiva e sistematizada. O conselheiro Clau Lopes falou sobre a importância de consultar o NEAB – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros, da UFPR, para acessar uma pesquisa deles sobre as equipes multidisciplinares no Paraná para embasar e qualificar ainda mais a atuação do COPED em relação a essa pauta. **Parecer da Comissão:** Ciente. Realizar uma análise mais aprofundada acerca da resposta recebida pela SEED, identificar os pontos positivos, sugerir as melhorias e avanços, questionar o que pode não ter ficado claro e apontar eventuais inconsistências, para então emitir resposta à SEED e avançar no diálogo quanto à melhoria das ações de educação antirracista e cumprimento da lei nº 10.639/2003 no Estado. Entrar em contato com o NEAB UFPR para coletar informações sobre a pesquisa realizada por eles sobre a política de equipes multidisciplinares no Paraná. **Parecer do COPED:** Aprovado o parecer da Comissão. **5. Participação do COPED na Consulta Pública de construção/revisão do Plano Estadual de Juventude do Paraná.** O conselheiro Diego Silva/ Parafuso Educomunicação informou que o prazo para submissão de

propostas de Objetivos, Metas e Ações para o Plano Estadual da Juventude do Paraná está aberto até o próximo dia 11 de Fevereiro de 2021. Indicou a importância política e simbólica do COPED enviar sugestões ao referido plano como um ato de aceno e de colaboração na construção nas políticas públicas de juventude e de direitos humanos no Estado. O conselheiro recomendou que o COPED avaliasse as propostas criadas no âmbito do COPED, tais como resoluções/deliberações, ações do Planejamento Estratégico 2019-2021 e outros documentos já discutidos e aprovados pelo Conselho, adaptando tais propostas ao universo das políticas públicas de juventude, quando couber, e submeter tais contribuições ao CEJUV – Conselho Estadual de Juventude do Paraná, de modo que as incorporem ao referido Plano. A relatoria da Comissão se dispôs a reunir, sistematizar e disponibilizar à Secretaria Executiva do COPED a lista de propostas, para que possa encaminhar ao CEJUV. **Parecer da Comissão:** Aprovado. **Parecer do COPED:** Aprovado o parecer da Comissão.” **b) Comissão de Vulneráveis e Vulnerados(as):** A comissão de vulneráveis e vulnerados(as) não realizou a reunião. **c) Comissão de Acompanhamento dos Sistemas de Privação de Liberdade:** a conselheira Waleiska informou que a comissão obteve a alteração de coordenação, a conselheira Karollyne Nascimento tornou-se a nova coordenadora da comissão. Visto a falta de coordenação recente, a conselheira Waleiska informou que a comissão estava com algumas dificuldades em dar vazão às denúncias, mas que espera que em aproximadamente 2 meses sejam sanadas todas suas pendências. Sobre a reunião da comissão, a conselheira Waleiska relatou que um dos pontos discutidos foi sobre a vacinação da população em privação de liberdade - tópico discutido anteriormente no ponto 5 da pauta desta plenária. Além disso, outra questão trabalhada foi sobre a complexidade do CMP - Complexo Médico Penal, onde são atendidos público em medida de segurança, gestantes do sistema penitenciário, todos tipos de doenças que necessitam de tratamento específico, presos pela Lei Maria da Penha, agentes penitenciários que cometeram crimes e “criminosos do colarinho branco” (lava jato, carne fraca, quadro negro e etc...). A partir dessa complexidade, a Defensoria Pública propôs a criação de um grupo de trabalho para tratar desta questão, pois tem havido muitas irregularidades e diversas denúncias. Desse modo, durante a comissão foi definido que a questão seria trazida ao pleno para a validação e escolha de um dos membros da comissão para participação do GT respectivo ao tema. Além disso, a conselheira Waleiska informou sobre a situação ofício que será encaminhado para SESP, DEPEN, Grupo de Monitoramento e Gestão do Sistema Penitenciário do Tribunal de Justiça e ao Ministério Público referente a retomada das visitas que, mesmo com a crescente dos casos do novo coronavírus, deverá ser criado um planejamento para a retomada para tão logo haja condições sanitárias de abertura este plano seja posto em prática. **Parecer do COPED:** Aprovada todas as deliberações. **d) Comissão de Denúncias:** o conselheiro Anderson relatou uma questão de agressão policial sofrida por um casal, que está ainda em encaminhamento com a comissão, em que as vítimas solicitaram uma reunião reservada. Sendo assim, o conselheiro irá se reunir com o casal e trazer as deliberações para a plenária. Segundo o conselheiro, o casal está em situação de risco, podendo, assim, acionar o sistema de proteção do Governo do Estado do Paraná. **e) Comissão de Atenção à População em Situação de Rua:** O conselheiro Leonildo relatou que a reunião contou com a presença dos conselheiros Aurélio, Marcel e Thais, e com o apoio do Filipe e da conselheira Ana para convidar o Superintendente da Guarda Municipal, contando também com a

presença do Delegado Dr. Vinicius e da convidada Janaína. A pauta discutida durante a reunião foi a violência sofrida pela população de rua, seja por agentes públicos ou privados, onde estes agentes, por muitas vezes, roubam os pertences desta população. O supervisor de formação da guarda municipal sugeriu que o COPED oficialize a situação para que o Conselho possa adentrar a grade curricular da guarda municipal. O conselheiro Leonildo menciona que acredita que, com o protocolo e a criação de uma cartilha para a formação dos guardas municipais perante a questão, o Conselho possa guiar e lecionar os motivos desta população estar nesta situação. **Encaminhamentos:** oficiar a SESP para a criação de uma cartilha sobre o atendimento à população de rua pelos agentes de segurança. Para isso, oficiar a Guarda Municipal de Curitiba e SESP para o protocolo de atendimento da população em situação de rua, acompanhando denúncias que não sejam especificamente qualquer delegacia ou corregedoria, tendo seu código penal próprio. **Parecer do COPED:** Aprovado. **13. Relato e aprovação dos encaminhamentos dos Grupos de Trabalho:** a) **GT de Educação em período de pandemia:** Não houve nenhuma mediação ou relato. b) **GT da Cartilha de Enfrentamento às Violações de Direitos Humanos:** Roselene Sonda atualizou sobre a situação do GT que ultrapassou o processo de construção das histórias e micropontos de violações de direitos, onde foi realizado um processo de revisão pela mesma e pela Vani (Grupo Dignidade), separando histórias para encaminhar para instituições para parecer sobre como encaminhar dentro desta instituição os casos e histórias. Serão ao total 25 histórias

entre todas as instituições. Roselene solicita o retorno do conselheiro Diego ao GT da Cartilha, pois necessita de ajuda. O conselheiro Diego respondeu que poderá sim contar com a colaboração da Parafuso Educomunicação na diagramação da cartilha, indagando apenas se é suficiente a participação somente neste aspecto ou é necessário a participação das reuniões do GT. A conselheira Lena argumentou que não vê resultado na participação em apenas diagramação sem as reuniões, pois haveria muita perda de conteúdo. **14. Informes dos(as) Conselheiros(as):** O conselheiro Marcel informou que no dia 04/02/2021 foi a posse em plenária virtual do Grupo de Referência do Pacto Nacional dos Direitos Humanos da Rede Nacional de Direitos Humanos e Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, agradecendo assim a indicação de representante pelo COPED nas plenárias nacionais dentro do grupo dos 3 conselhos do Sul do país (PR, RS E SC), onde o conselheiro Marcel foi escolhido como um dos representantes da região Sul para o Grupo de Referência Nacional dos Conselhos Estaduais dos Direitos Humanos. Sendo a intenção deste grupo de referência animar e articular o Pacto Nacional dos Direitos Humanos, assim sendo, nesta nova função, o conselheiro Marcel visa trazer mais informações ao COPED para manter um diálogo entre o Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Por fim, o presidente Clau Lopes agradeceu a presença de todos (as) e encerrou a reunião. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa e corrigida pela servidora Ana Raggio.

74496/2021

RESOLUÇÃO N.º 070/2021 - SEJUF

Nomeação dos Membros da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, e nomeado pelo Decreto 5653 de 14 de Setembro de 2020, e com base na Resolução nº 8, de 16 de dezembro de 2005, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e, com base no artigo 5º do Regimento Interno da CIB/PR, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, como representantes do órgão gestor estadual:

Coordenador Titular: Larissa Marsolik

Coordenador Suplente: Renata Mareziuzek dos Santos

TITULAR	SUPLENTE
Maiara de Almeida Abreu	Edison Luiz Machado de Camargo
Manoel Tadeu Barcelos	Rosely Lemos Schinemann
Bruna Tinoco	Paula Cristina Calsavara
Samanta Krevoruczka	Fernanda Cristina Heberle
Larissa Sayuri Yamaguchi	Luciane Taline da Costa

Art.2º Designar a composição da Secretaria-Executiva da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, com os seguintes integrantes:

Fernanda Greca Martins	Secretária Executiva
------------------------	----------------------

Art. 3º Designar como representantes dos gestores municipais:

PORTE	MUNICÍPIO	REPRESENTANTE
Pequeno Porte I	Inácio Martins Novas Tebas	Titular: Cleusy de Fátima Nascimento Suplente: Roseli Aparecida Godoi Rodrigues
Pequeno Porte I	Sabáudia Mamborê	Titular: Deonísio Bortolo Junior Suplente: Elisabete Aparecida Fagundes Radomski
Pequeno Porte II	Campo Magro Pontal do Paraná	Titular: Márcia Regina Ferreira da Silva Suplente: William Pereira
Médio Porte	Cambé Telêmaco Borba	Titular: Lucilene Cristiane dos Santos Diorio Suplente: Cleverson Silva Dos Santos
Grande Porte	Foz de Iguaçu Apucarana	Titular: Elias de Souza Oliveira Suplente: Ana Paula Sobreira Moraes Nazarko
Metrópole	Curitiba Curitiba	Titular: Fabiano Ferreira Vilaruel Suplente: Claudia Regina Martins Estorilio

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 306/2020 – SEJUF.

Art. 5º Esta Resolução tem efeitos retroativos a partir do dia 08/03/2021.

Curitiba, 30 de Março de 2021.

Ney Leprovost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

74524/2021

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DIREÇÃO GERAL DO DEPEN

PORTARIA N.º 029/2021-PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução n.º 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9.489, de 09/07/2015; e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 015/2021.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, SUELI CRISTINA ROHN, RG.: 3.688.127-5, ocupante do cargo de Advogada; FELIPE BACH, RG.: 6.382.555-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LUCIANA CUBESKE, RG.: 7.409.608-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar/PAD, destinada a apurar responsabilidade funcional dos servidores TERCIO AUGUSTO PADILHA, RG n.º 4.548.833-0, CARIVALDO VENTURA DO NASCIMENTO, RG n.º 3.948.668-7, EMERSON MERETZKI, RG n.º 8.501.811-6, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados a época dos fatos na Penitenciária Central do Estado II - Unidade Segurança (PCE II-US), por terem em tese, infringido o inciso VI do Art. 279, bem como os demais fatos constante no Protocolo sob n.º 15.952.533-3. Se assim agirem, estão sujeitos, a princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c artigo 293 da Lei n.º 6174/1970.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa n.º 01/2018, que regulamenta adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei n.º 6.174/70.

Curitiba, 11 de março de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

74383/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 037/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR as Portarias 110/2019 e 020/2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Curitiba, 1 de abril de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

74514/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 038/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob n.º 17.418.444-5, bem como a Portaria nº 087/2019, que regulamenta os parâmetros de acolhimento e atendimento à população Gay, Travesti e Transexual – GTT em privação de liberdade no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores SANDRA MÁRCIA DUARTE, RG 1.980.653-7; IRECLISE DRONGEK, RG 4.126.608-2; JULIANA HEINDYK DUARTE, RG 5.792.515-9, e CESAR SÁ BENSOUZAN FILHO, RG 8.570.058-8, para, sob a Coordenação da primeira nominada, dar continuidade às atividades descritas na Portaria 087/2019.

Art. 2º DETERMINAR a revogação da Portaria 539-GARH/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 02 de abril de 2021.

Francisco Caricati,
Diretor do DEPEN.

74552/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA 039/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo sob nº 17.456.213-0, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC** do Patronato Penitenciário de Cascavel e do Posto Avançado do Escritório Social de Cascavel.

Leonardo Henrique Bregoli Dondoni	Diretor do Patronato
Sergio Vicente da Silva	Coordenador do Posto Avançado do Escritório Social de Cascavel
Douglas Alexandre Fernandes Brusadin	Supervisor Direito
Valéria Cristina Lobo Bassi	Supervisora Pedagogia
Fabiane Cristina Schultz	Supervisora Psicologia
Iberanês Fátima Bertoldo	Supervisora Serviço Social
Rubens Cabrera dos Santos	Sector de Segurança
Evaldo Roberto da Silva	Sector de Segurança

Art. 2º. A Comissão contará com a participação dos Residentes Técnicos lotados naqueles locais e atuará em conformidade com a Ordem de Serviço Conjunta nº 001/2021-ESC/PCSC/CRC, às fls. 3/6, do Protocolo 17.456.213-0.

Art. 3º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua assinatura.

Curitiba, 02 de abril de 2021.

FRANCISCO CARICATI
Diretor do DEPEN.

74553/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA

PORTARIA N.º 004, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Designação de servidor para realização de Averiguação Preliminar. O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido no protocolado sob n.º 17.350.331-8, com fulcro no artigo 2º, incisos X e XI, e art. 3º, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos de prova para melhor tomada de decisão,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Flaviane Weiber, RG 6.052.350-9, Investigadora da Polícia Civil, atualmente servindo na Coordenação Estadual dos CONSEGS junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, para promover a Averiguação Preliminar com a finalidade de apurar os fatos apontados no protocolado em epígrafe, que versa sobre suposto descumprimento às normas do art. 15, inciso III, e 50 do Anexo ao Decreto n.º 5.381/2016, em tese por parte da gestão anterior do CONSEG Rebouças, município de Curitiba, no período de 2016/2018, à época sob a presidência da Sra. Elisabete Cristina Zanello, no que concerne à guarda, organização e transferência dos documentos do CONSEG, relatando, ao fim, se houve, ou não, aparente omissão quanto ao repasse daqueles documentos à atual gestão do Conselho.

Art. 2º. Conceder o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos da Averiguação Preliminar, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel PM RR Chehade Elias Geha,
Coordenador Estadual dos CONSEGS do Paraná.

74414/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 276 – GARH, 26 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido nos protocolos nº 17.457.048-5 e 17.457.090-6

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cascavel.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Eliane Aparecida Rocha Chagas	6.850.232-2	Cadeia Pública de Corbélia
William Vieira Rocha	258.263-4/DF	Cadeia Pública de Cascavel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74892/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 277 – GARH, 26 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Soraia Aparecida Alves Pereira	4.263.685-1	Casa de Custódia de Maringá
Alan Da Silva Lagos	10.084.147-9	Casa de Custódia de Maringá
Diego De Souza Niehues	10.601.638-0	Cadeia Pública de Paranavaí
Marcos Iori Ozieranski	10.379.170-7	Casa de Custódia de Maringá
Michel Conciani Bigão	7.530.376-9	Casa de Custódia de Maringá
Tiago Alves De Oliveira	8.753.926-1	Cadeia Pública de Nova Esperança

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74899/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA N.º 278 – GARH, 26 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cruzeiro do Oeste.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Bruna Danieli Pedroso	12.863.508-4	Cadeia Pública de Cidade Gaúcha
Rondineleys Pereira da Silva	518.197-8/GO	Cadeia Pública de Guaíra
Edinelson Ferreira Antonholi Junior	5.063.504-59/SP	Cadeia Pública de Altônia

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74903/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 279 – GARH, 29 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo nº 17.461.104-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 19 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 279 de 29 de março de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Gessica Daniel Ramalho Cardoso	12.355.263-6	Cadeia Pública Masculina de Londrina
Luiz Camargo Gualberto	1.595.338-1	Cadeia Pública de Apucarana
Sidney Ferreira Gomes	3.458.886-4	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Roberio Bichere	4.231.937-6	Cadeia Pública de Cambé
Jucirlei Rodrigues de Souza	8.096.377-0 / RJ	Cadeia Pública de Jacarezinho
Fábio Luis Harano	5.339.264-4	Cadeia Pública de Sertãozinho
José Roque Jatoba Da Silva	447.420-7 / PE	Cadeia Pública de Andaraí
Vagner Rogerio Zanuto	6.445.231-2	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Marlus Rodrigo Barili	7.125.853-0	Cadeia Pública de Sertãozinho
Junior Cartegiani Goncalves	7.638.342-1	Cadeia Pública de Faxinal
Alex Batista da Silva	8.761.944-3	Cadeia Pública de Sertãozinho
Silvano Armelino	8.281.189-3	Penitenciária Estadual de Londrina II
Marcelo Rodrigues Peixoto	8.318.786-7	Penitenciária Estadual de Londrina II
Silas dos Santos Onoel	34.622.859-1 / SP	Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina
Alexandre Aparecido de Oliveira	8.337.875-1	Cadeia Pública de Jaguapitã
Ricardo Mitsuo Yokota Junior	8.383.255-0	Penitenciária Estadual de Londrina
Sidnei de Jesus Santos	50.942.628-1 / SP	Cadeia Pública de Carlópolis
Fábio Pereira da Silva	7.564.497-3	Penitenciária Estadual de Londrina II

74916/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 280 – GARH, 29 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.471.976-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Nilton Freire de Almeida, RG. 9.789.783-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Casa de Custódia de Curitiba para a Penitenciária Estadual de Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74918/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 281 – GARH, 29 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.471.976-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Giovanni Soares Machado, RG 8.305.575-8, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba, a partir de 02 de abril do corrente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74922/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 282 – GARH, 29 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.224.280-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gerson Miguel Guimarães, RG 3.361.907-3, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança para a Cadeia Pública de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74923/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 283 – GARH, 29 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.457.818-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Sergio Luis Cezar Alves, RG 901.899.238-9/RS, ocupante da função guarda temporário prisional, da Penitenciária Estadual de Londrina II – Unidade de Progressão para a Cadeia Pública de Jaguapitã.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74924/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 284 – GARH, 30 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, o servidor, Fabio da Silva, RG 3.261.511-2, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, tendo em vista terem sido nomeados através do Decreto nº 6.874, de 18 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 10.876 de 18 de fevereiro de 2021, conforme discriminado a seguir.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 28 de março do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74928/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 285 – GARH, 31 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.460.579-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcos Aurelio Pereira de Mattos, RG 5.302.754-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Curitiba para a Cadeia Pública de Guaratuba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74930/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 286 – GARH, 31 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.460.830-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Christian Procópio de Souza, RG 717.726-3 / MG, ocupante da função guarda temporário prisional, da Divisão Policial da Capital para a Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições

em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74932/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 287 – GARH, 31 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.472.046-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Edianeiro Luis de Paula, RG 8.236.549-4, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Cascavel para a Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74934/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 288 – GARH, 31 DE MARÇO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.488.723-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74937/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 289 – GARH, 05 DE ABRIL DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 17.488.723-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito, a Portaria 288 - GARH, de 31 de março de 2021, na parte que realocou o servidor Roberto Ziglioli Junior, RG 6.508.760-0, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

74940/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.006.751-9**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 051/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1263/2019, tipo menor preço, visando à

aquisição de coturnos para comporem os uniformes dos servidores do Departamento Penitenciário do Paraná, no qual se sagrou vencedora do Lote Único a empresa **AVENTURA NÔMADE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.347.221/0001-04, que apresentou proposta com o valor total R\$ 1.584.647,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais), totalizando o processo em **R\$ 1.584.647,00 (um milhão quinhentos e oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

74658/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 17.037.757-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o item 8 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019 e nos termos da Cota Administrativa nº 0508/2021 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 940/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e os Srs. **CHRISTIAN HONORE DE ANHAIA**, inscrito no CPF sob o nº 673.603.009-91, e **THAIS LUNA ANHAIA**, inscrita no CPF sob o nº 938.817.469-00, representados pela empresa **INVICTA CASCAVEL NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.553.356/0001-18, cujo objeto é a locação de espaço que abriga a Subcorregedoria da Polícia Militar do Paraná no município de Cascavel, visando o reajustamento do valor do contrato em 24,89085% (vinte e quatro inteiros e oitenta e nove mil e oitenta e cinco centésimos de milésimos por cento), a partir de 2 de dezembro de 2020, passando o montante mensal atual de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 5.620,09 (cinco mil, seiscentos e vinte reais e nove centavos)**, conforme Minuta correspondente (fl. 134).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

74650/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 17.071.263-3

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito referente a prestação de serviço de reparos, nas bombas localizadas na casa de máquinas enterrada sob o estacionamento da Polícia Científica do Paraná, nos termos da NF 3746 de fls. 152., em favor da empresa **EIKO ELETRICIDADE LTDA ME**, CNPJ nº 05.688.074/0001-86 no valor total de **R\$ 6.475,00 (seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0611/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno o contingencionamento da fonte 148 nos termos do

Ofício Circular 001/DOE/SEFA, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

74897/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.116.879-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 050/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 148/2021, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do Corpo de Bombeiros nas cidades de Guarapuava, Pitanga e Laranjeiras do Sul, no qual se sagrou vencedora dos Lotes 01 a 10 a empresa **COMERCIAL JURAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.613.757/0001-49, que apresentou proposta com o valor total R\$ 348.351,65 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o processo em **R\$ 348.351,65 (trezentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

74720/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.376.933-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0651/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.127.233/0001-06, objetivando a aquisição de 10 (dez) cronômetros digitais para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil, sob gestão do Departamento de Polícia Civil, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 876/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 82 à 91).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

74667/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 17.403.756-6

I. **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido nos autos deste protocolado pela empresa **REFEIVEL COMÉRCIO DE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.834.228/0001-26, em relação ao Contrato nº 0909/2020, tendo em vista que o postulado não se enquadra nas possibilidades trazidas no artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual. As documentações acostadas nos autos e as razões trazidas pela fornecedora trazem fatos ensejadores de aumento de valores que são parte do próprio risco do negócio, que deveriam ter sido considerados quando da apresentação das propostas na fase da licitação.

II. Restitua-se ao Departamento Penitenciário, via Assessoria Penitenciária, para conhecimento, ciência à interessada e demais medidas cabíveis, objetivando dar continuidade às questões inerentes às obrigações estabelecidas no Contrato.

Curitiba-Paraná, 1º de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

74504/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.415.993-9**

I. **RECONHEÇO e INDENIZO** o débito referente ao aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 1126/2020 (PADV 20210001052), publicado em outubro de 2020 em Jornal de Circulação Nacional, em favor da empresa **EDITORA GRÁFICA PARANÁ PRESS S.A. – inscrita no CNPJ nº 77.338.424/0001-95**, no valor total de **R\$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0627/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de que o pagamento não foi efetuado em tempo oportuno devido a problemas de comunicação relacionados a endereço de e-mail para envio da nota fiscal por parte da empresa em que a mesma se certificou da situação somente em 2021, não há justa causa para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 65/2018 – SESP.

74904/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.439.514-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0644/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0155/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a **SAMPAR MÉDICOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 77.622.470/0001-11, oriundo dos lotes 16 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 007/2018, cujo objeto corresponde as especialidades de otorrinolaringologia para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 145.000,00 (cento quarenta e cinco mil reais)**, sem reajuste, conforme Minuta do Primeiro Termo Aditivo, de fls. 49/50.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHA-SE** ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 1 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

74501/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 17.456.275-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 8º, incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, e com base na Informação nº 0655/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **E. LAZZAROTTO & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.045.155/0001-19, objetivando a aquisição de 6.778 (seis mil, setecentos e setenta e oito) quilogramas de pão francês para suprir a demanda com o alimento para o Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 711/2020-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 47.107,10 (quarenta e sete mil, cento e sete reais e dez centavos)**, nos termos da minuta de contrato trazida aos autos (fls. 92 à 100).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de abril de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

74717/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 34 DE 01/04/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 6 DE 08/02/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EZIO DA SILVA RAMOS, R.G. 55105197, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

3/3/2021 A 1/4/2021 15/4/2013 A 14/4/2018

74519/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 35 DE 01/04/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG LF CARGO PROTOCOLO DIAS PERÍODO AQUISITIVO FRUIÇÃO

LEANDRO BALBINO DOS SANTOS 60 10/04/2008 09/04/2013 01/04/2021 30/05/2021

80491158 1 NAIII 163454149

74520/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 33 DE 31/03/2021
ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INÍCIO	FIM	DIAS
LUZANA FUMAUX COELHO	134087714	1	NAC3		14/04/2021	13/04/2023	730

74512/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PORTARIA Nº 0237-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.475.512-4, resolve,

DESIGNAR

a partir de 01/04/2021, LUIZ HENRIQUE VICENTINI, RG 7679358-1, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão de Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0238-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.475.512-4, resolve,

DISPENSAR

a partir de 01/04/2021, DIEGO ELIAS DE FREITAS RODRIGUES DE ALMEIDA, RG 13079063-1, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente pela DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0239-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.489.194-0, resolve,

DESIGNAR

PAULO RENATO CALDAS DE ARAUJO, RG 3080538-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na 6ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de PINHAIS, da mesma Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular HORMINIO DE PAULA LIMA NETO, RG 2125074-0, Delegado de Polícia de 2ª classe.

Curitiba, 30 de março de 2021

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0241-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 25/03/2021, DARLON DE MATTOS, RG 8363614-9 e MARINA VERETA, RG 9509184-9, SERVIDORES MUNICIPAIS;

NO(A): Delegacia de Polícia de PRUDENTÓPOLIS, da 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Convênio referente a cessão dos servidores por parte da Prefeitura Municipal de PRUDENTÓPOLIS/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 17.408.603-6, publicado no Diário Oficial nº 10900, de 26/03/2021.

Curitiba, 30 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0242-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.395.622-3, resolve,

REMOVER A PEDIDO

MAGALI FEITEN, RG 7879954-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0243-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.485.645-1, resolve,

MANTER

MARCIO MOREIRA, RG 6248179-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Mandado de monitoração eletrônica nº 001253726-80, expedido em 22/03/2021, nos autos nº 0009013-20.2020.8.16.0028, pela 2ª Vara Criminal de Colombo, com suspensão do exercício das funções públicas pelo prazo inicial de 90 dias.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0244-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 17.485.645-1, resolve,

MANTER

THALLES PEDRO KUROSKI, RG 3925040-3, AGENTE DE APOIO;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Mandado de monitoração eletrônica nº 001253727-60, expedido em 22/03/2021, nos autos nº 0009013-20.2020.8.16.0028, pela 2ª Vara Criminal de Colombo, com suspensão do exercício das funções públicas pelo prazo inicial de 90 dias.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.134.519-7, resolve,

REMOVER A PEDIDO

GIORGLI SOARES PAIN, RG 7642718-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de MATINHOS, da 1ª Subdivisão Policial de Paranaíba, da mesma Divisão.

Curitiba, 31 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

74474/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 185/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando pedido de adiamento de julgamento formulado pelo Dr. Eduardo de Ávila Martins, defensor do acusado Daniel Fernando Mariano Prado de Oliveira nos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 1057/2015**, onde consta como Conselheira Relatora a Dr. Luciana de Novaes; acusados: CÁSSIO LAÉRCIO DE ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia; e advogados: Dra. Gislaine Barbosa dos Anjos (por substebelecimento) e Dr. Eduardo de Ávila Martins; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo deferimento do pedido;

II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 186/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando na sessão de julgamento o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Marcelo Lemos de Oliveira; referente aos autos de Sindicância **PROT. 26/2020**; acusado: VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia; Advogada: Dra. Fernanda Gabrielle Sampaio de Angeli; ausente o acusado e participação da defensora por videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO, do acusado VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares constantes no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo";

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 187/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 063/2021CPC**

– Relação de Procedimentos Disciplinares para sorteio publicado no Diário Oficial nº 10900 de 24.03.2021; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelas distribuições seguintes:

01 – 1306/2014/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (03 volumes 02 apensos) em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, Investigadores de Polícia (afastados judicialmente por improbidade administrativa), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

02 – 210/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de SÍLVIO APARECIDO DA SILVA, Escrivã de Polícia (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

03 – 233/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de REINALDO DE CRISTO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira.

04 – 1384/2017/CPC - Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

05 – 963/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

06 – 379/2019/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

07 – 582/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes.

08 – 410/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EVERSON LUIS DE ANDRADE, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima.

09 – 777/2005/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) (desarquivado pela Deliberação 160/2021/CPC) em desfavor de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO (reintegrado) e JAIR CEZAR NUNES (demitido pelo decreto 2796/2008) Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

10 – 062/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de MANOEL DE JESUS FERREIRA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi.

11 – 011/2020/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni.

12 – 426/2019/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de RODRIGO REDERDE, Delegado de Polícia e PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat.

13 - 178/2020 – Sindicância (01 volume) em desfavor de SANDRO CORREIA FARAH PELEGRI, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SÍLVIA JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 188/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 65/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 09/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 657/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de João Ezequiel Baptista Pereira, Investigador de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 189/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 66/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 015/2018 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 186/2018-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria José de Araújo, Escrivã de Polícia;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 190/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 839/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 869/2018-CD instaurado em desfavor de MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em razão da demissão da acusada através do Decreto n. 5955/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de anulação deste ou futuro e vindouro decreto demissório, resultando na sua reintegração, ou convalidação de sua anterior aposentadoria ou concessão de nova aposentação; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da demissão da acusada através do Decreto n. 5955/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração ou restabelecimento da aposentadoria.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 191/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 737/2009/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 1054/2008-CD instaurado em desfavor de JOÃO DE LIMA BRAGA, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 765/2009 (arquivamento, com ressalva, em relação a LUIZ CARLOS PACHECO, que havia sido demitido, e instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOÃO DE LIMA BRAGA); 219/2011 (distribuição); 39/2012 (absolvição de JOÃO DE LIMA BRAGA, com ressalva); 1023/2019 (desarquivamento em razão da reintegração de LUIZ CARLOS PACHECO) e 3/2018 (nova distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos em razão da prescrição das transgressões atribuídas aos servidores; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator:

I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas aos servidores;

II – pelo ARQUIVAMENTO definitivo dos autos

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 192/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 1397/2013/CPC – Protocolo Digital 17.399.190-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 677/2013-CD/CGPC instaurado em desfavor de PAULO HENRIQUE CARNEIRO, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 112/2021. Com manifestação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria nos seguintes termos: "(...) Porém, o voto condutor do Conselheiro Bruno Assoni não foi juntado aos autos, de forma que não temos como verificar as razões que levaram o Conselho a submeter ao Governador do Estado uma decisão para a qual, em princípio, não possui competência legal. Diante disso, retorne-se ao Conselho da Polícia Civil, para juntar, COM URGÊNCIA, o voto condutor da referida deliberação."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por informar que o voto condutor do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, constante na Deliberação nº 112/2021/CPC, de 22 de fevereiro de 2021, foi apresentado de forma verbal, motivo pelo qual não há como juntá-lo aos autos;

II – por esclarecer que o referido voto condutor foi no sentido de submeter a decisão ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado, em razão da infração disciplinar descrita no artigo 213, inciso XLI, da Lei complementar nº 14/82, atribuída ao acusado, somente prever a aplicação da penalidade de demissão, sendo de competência exclusiva daquela autoridade aplicar referida penalidade, nos termos do art. 238, inciso I, do mesmo Estatuto. Assim sendo, a eventual substituição da pena de demissão pela de suspensão, ante a falta de previsão legal expressa, somente pode ser realizada pela autoridade competente e não pelo Conselho da Polícia

Civil, sob pena de ocorrer usurpação da competência legal e, consequentemente, a nulidade do ato administrativo praticado. Outrossim, a proposta de substituição da pena de demissão pela de suspensão de 90 dias, se deu em razão do entendimento de que aquela se mostra excessiva e desproporcional diante das circunstâncias e consequências do caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

III – pela restituição do protocolado à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, via Secretaria de Estado da Segurança Pública.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 193/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 67/2021** - Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

DESIGNAR o servidor ISAIAS FERNANDES MACHADO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Cândido de Abreu, para a função de Delegado Chefe da referida unidade, ficando em consequência dispensado o servidor ANDRÉ LUIS GARCIA, conforme Memorando 6/2021 da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 17.453.303-2.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 194/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 690/2016/CPC – Protocolo Digital 17.353.837-5** – Mensagem eletrônica de "esc.erpcraghi@pc.pr.gov.br" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhado o Ofício n. 0007029-86.2012.8.16.0058.0017 da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão que comunica que nos autos de Ação Penal n. 0007029-86.2012.8.16.0058, Inquérito Policial n. 273/2012, o réu DIMAS GOMES DE CRISTO foi condenado por sentença datada de 19/07/2019, transitada em julgado em 10/07/2020, a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, por infração ao artigo 317, caput do Código Penal, em regime aberto e teve como efeito da condenação a decretação da perda do cargo público. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 93/2021. Expedido Decreto n. 7038, de 09 de março de 2021, que declarou a perda do cargo público do referido servidor, em cumprimento à decisão judicial em questão. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 195/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 62/2021/CPC** – Protocolo Digital 17.314.245-5 – Ata de Reunião da Inspeção Técnica Periódica realizada na Delegacia de Polícia Civil de Ipiranga pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, em que está consignado o atendimento solícito e competente da Escrivã de Polícia ANDRESSA MEIRA DE LARA, bem como a melhora significativa dos atos de documentação dos fatos potencialmente delituosos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional da servidora nominada.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 – BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 196/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.454.293-7** – Memorando n. 022, de 17/03/2021, do Centro de Análise, Planejamento e Estatística/SESP. Informa a indisponibilidade do Curso de Business Intelligence (BI) pela CAPE para integrantes da Polícia Civil. Elaborado pela Escola Superior da Polícia Civil o Projeto de Curso nº 008/2021 – Curso BI – Business Intelligence. Com despacho da Diretoria da Escola Superior da Polícia Civil pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para avaliação, conforme artigo 276 do Estatuto da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

- I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência;
- II – pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES

6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 197/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.433.412-9** – Recurso apresentado por ADILSON RICARDO DA SILVA, Delegado de Polícia, diante da Deliberação n. 129/2021 que aprovou o Almanaque 2021 – 1ª edição, com base no contido no Decreto Estadual 1770.2003, com vistas à retificação da pontuação que lhe foi atribuída. Com informações da Comissão de Promoções/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 198/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.257.854-3** – Requerimento apresentado por JONES JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, com vista à sua promoção da 4ª para a 1ª Classe “em razão da exclusão ilegítima, e inconstitucional, sofridos nos processos de promoção realizados desde o ano de 2004 que se deu exclusivamente por estar respondendo a um Processo Administrativo e uma Ação Judicial que determinaram sua absolvição.”. Com informações da Comissão de Promoções/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 199/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.414.870-8** – Recurso apresentado por VICENTE LINO MARCHELEK, Investigador de Polícia, quanto à atribuição de pontuação referente aos cursos extracurriculares realizados no ano de 2020. Com informações da Comissão de Promoções/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 200/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 182/2009/CPC – Protocolo Digital 16.404.959-0** – Ofício n. 211/2020 da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Favorecido: CLODOMIR JOSÉ DE BOMFIM. Autos 0003110-52.2015.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento: “Comprovar a concessão das promoções pelo tempo de serviço (antiguidade) no período em que esteve afastado das funções, com indicação dos acréscimos da remuneração em razão de cada promoção.”. Com trâmite pela Comissão de Promoções/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Informação da Assessoria Jurídica/DPC, com sugestão para “juntada da minuta de Decreto referente às promoções, contendo o número dos autos, número do cumprimento da ordem judicial, número do protocolo e as datas das promoções por antiguidade, e encaminhamento para Secretaria de Estado da Segurança Pública para demais providências para o cumprimento da ordem judicial.”; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para a juntada da minuta do Decreto e após, de forma direta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública para demais providências para o cumprimento da ordem judicial.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA

3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS

5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA 8 - BRUNO ASSONI

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 201/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 17.471.921-7 – Prot. Ref. 1397/2013 (Processo Administrativo Disciplinar 17.399.190-8)**. Recurso. PAULO HENRIQUE CARNEIRO, por intermédio de advogado constituído – Dr. Jorge Sebastião Filho – interpõe recurso diante da decisão contida na Deliberação nº 112/2021/CPC, com base nos fatos e fundamentos que expõe. Com manifestação do Conselheiro Relator de origem, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não conhecimento do recurso, juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator originário, Dr. Renato Coelho de Jesus:

I – pelo não conhecimento do recurso;

II – pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

DELIBERAÇÃO Nº 202/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 16.944.013-1** – Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Com trâmite por diversos órgãos e edição do Decreto 6125, de 10 de novembro de 2020, publicado no DIOE nº 10.807, com a nomeação 186 candidatos aprovados. Com proposta do Presidente da Comissão, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, para a nomeação dos candidatos relacionados para o provimento dos 11 (onze) cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, nos termos do item 18.4 do Edital nº 01/2018 – republicado. Encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações por despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e nove de março do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo acolhimento da proposta do Presidente da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia;

II – pelo remessa do protocolado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para os encaminhamentos necessários.

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 29 de março de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

74700/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL**

ATA Nº 09/2021

Às quatorze horas do dia vinte e nove de março do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a nona sessão ordinária do Conselho da Polícia Civil, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira e Dra. Luciana de Novaes, e da participação por meio de videoconferência da Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dr. Alexandre Macorin de Lima, Dr. Bruno Assoni e Dr. Valmir Socio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, anunciando a **PAUTA DE JULGAMENTO nº 09**, previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 18.03.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10896 de 18.03.2021, com sua retificação fixada em edital no dia 19.03.2021 e publicada no Diário Oficial nº 10897 de 19.03.2021 para conhecimento dos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 1057/2015/CPC** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADOS: CÁSSIO LAÉRCIO DE

ALMEIDA DA SILVA e DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA, Investigadores de Polícia. ADVOGADO: DRA. GISLAINE BARBOSA DOS ANJOS (por substabelecimento) e DR. EDUARDO DE ÁVILA MARTINS. RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES. Anunciado o procedimento, foi verificado pedido de adiamento do julgamento formulado pelo Dr. Eduardo de Ávila Martins, defensor do acusado Daniel Fernando Mariano Prado de Oliveira, pelos motivos que expôs, havendo manifestação e voto favorável da Conselheira Relatora. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo deferimento do pedido; II - pela retirada dos autos da pauta de julgamento e sua inclusão em pauta posterior. **PROT. 26/2020/CPC** – SINDICÂNCIA. ACUSADO: VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia. ADVOGADA: DRA. FERNANDA GABRIELLE SAMPAIO DE ANGELI. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Participação da Defensora por videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) Pois bem. A munição encontrada na residência do sindicado é de uso permitido e comumente utilizada nas unidades policiais civis, notadamente, as que custodiam presos. A justificativa apresentada pelo sindicado, no sentido de que as munições pertenciam à Delegacia de Polícia de Barracão, e que não houve oportunidade em devolvê-las em razão de sua remoção, apresenta-se coerente e verossímil, pois é muito comum na troca de plantões e rotina policial, as munições de determinadas armas de fogo que são regularmente utilizadas nas Delegacias, permanecerem com os policiais civis, até mesmo porque, não é usual a devolução de cartuchos à DEAM. Ademais, o sindicado relatou que às vezes, ingressava no país vizinho (Argentina), como forma para abreviar o seu deslocamento de Foz do Iguaçu até Barracão, motivo pelo qual não transportava nenhuma arma de fogo e/ou munição, a fim de não ser detido em território estrangeiro. Tal relato também é consentâneo com as particularidades da região fronteira do nosso Estado, com os países vizinhos (Argentina e Paraguai). E se não bastasse isso, não existem quaisquer outros dados no expediente remetido pelo Ministério Público, nem tampouco colhidos durante a instrução, aptos a demonstrar que a munição apreendida na residência do sindicado, tenha origem espúria e/ou conexão com outras atividades criminosas. Logo, há fortes indícios que a munição apreendida na residência do sindicado, possivelmente, pertença à Polícia Civil, o que enseja sérias dúvidas sobre a infração disciplinar de descumprimento de normas legais e regulamentares. Acrescente-se, ainda, existe forte entendimento jurisprudencial no sentido que a "a apreensão de infima quantidade de munição desacompanhada de arma de fogo, excepcionalmente, a depender da análise do caso concreto, pode levar ao reconhecimento de atipicidade da conduta, diante da ausência de exposição de risco ao bem jurídico tutelado pela norma". Nesta quadra, o r. julgado do E. TJPR, publicado em 09/02/2021: **EMBARGOS INFRINGENTES CRIME Nº. 0019701-05.2019.8.16.0019 - 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PONTA GROSSA. EMBARGANTE: ACACINHO DE JESUS INGLES. EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: MACEDO PACHECO. REVISOR: ANTÔNIO LOYOLA VIEIRA. EMBARGOS INFRINGENTES. POSSE DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ART. 12, DA LEI Nº 10.826/03. TRÊS MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO, DESACOMPANHADAS DE ARMA DE FOGO, NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO BEM JURÍDICO TUTELADO. PREVALÊNCIA DO VOTO VENCIDO. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. EMBARGOS ACOLHIDOS.** Por conseguinte, havendo indícios que as munições não são de origem ilícita, a conduta do sindicado não teve o condão em causar escândalo, comoção social ou que possibilitasse comprometer a instituição ou função policial, motivo pelo qual não restou caracterizada a infração disciplinar que lhe fora atribuída. Assim sendo, em vista do que destes autos constam e levando em conta as sérias dúvidas sobre a ilicitude de titularidade das 18 (dezoito) munições intactas de arma de fogo, calibre 12, marca CBC, de uso permitido, e a fragilidade da prova carreada ao feito, VOTO o seguinte: 1)-pela ABSOLVIÇÃO, do sindicado VITOR HUGO SALES DA SILVA, RG nº 7.326.820-6/PR, Investigador de Polícia/5ª Classe, em relação a todas as transgressões disciplinares constantes no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo"; 2)-pelo ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado." Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação oral requereu a sua absolvição pelos motivos já expostos nas alegações finais. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO, do acusado VITOR HUGO SALES DA SILVA, Investigador de Polícia, em relação a todas as transgressões disciplinares constantes no ato inaugural, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 243, § 1º, da Lei Complementar nº 14/82, por não existirem provas suficientes para aplicação de penalidade, aplicando-se o princípio "in dubio pro reo"; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado. Por fim, considerando a previsão contida no artigo 91, da Instrução Normativa nº 01/2016, da Corregedoria Geral da Polícia Civil, acolhendo a proposição do Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, decidiu o Colegiado pela atribuição de 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto à servidora que secretariou o feito, Sra. Viviane Barbosa de Souza, RG 5.269.164-8/PR, Escrivã de Polícia/2ª, deixando de atribuir a respectiva pontuação ao Dr. Pedro Luiz Fontana Ribeiro, por já se encontrar na classe mais elevada

da carreira. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 063/2021/CPC** – Relação de Procedimentos Disciplinares para sorteio publicado no Diário Oficial nº 10900 de 24.03.2021: 01 – 1306/2014/CPC – Sindicância de Estágio Probatório (03 volumes 02 apensos) em desfavor de ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO e THIAGO NEVES TEIXEIRA, Investigadores de Polícia (afastados judicialmente por improbidade administrativa), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 02 – 210/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de SILVIO APARECIDO DA SILVA, Escrivão de Polícia (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 03 – 233/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de REINALDO DE CRISTO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira. 04 – 1384/2017/CPC - Sindicância de Estágio Probatório (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. 05 – 963/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia (estágio probatório), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 06 – 379/2019/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de HELDER SOARES PADILHA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 07 – 582/2017/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (02 volumes) em desfavor de ISRAEL BOAVENTURA JUNIOR, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Luciana de Novaes. 08 – 410/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de EVERSON LUIS DE ANDRADE, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alexandre Macorin de Lima. 09 – 777/2005/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) (desarquivado pela Deliberação 160/2021/CPC) em desfavor de MAURO ARAÚJO BRANDÃO FILHO (reintegrado) e JAIR CEZAR NUNES (demitido pelo decreto 2796/2008) Investigadores de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. 10 – 062/2019/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de MANOEL DE JESUS FERREIRA, Investigador de Polícia, sendo sorteada a Conselheira Drª. Maritza Maira Haisi. 11 – 011/2020/CPC – Sindicância (01 volume) em desfavor de CRISLAINE APARECIDA ANTUNES DA SILVA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Bruno Assoni. 12 – 426/2019/CPC – Sindicância (01 volume 01 apenso) em desfavor de RODRIGO REDERDE, Delegado de Polícia e PATRICIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. 13 – 178/2020 – Sindicância (01 volume) em desfavor de SANDRO CORREIA FARAH PELEGRINO, Investigador de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus. **ATA ANTERIOR:** Encerrada a sessão de julgamento e sorteados Conselheiros para os procedimentos a serem distribuídos, foi dispensada a leitura da Ata da sessão anterior de nº 08/2020, por ter sido previamente encaminhada através do Expresso-Mail, bem como aprovada e assinada por todos Conselheiros no protocolo digital nº 17.423.835-9. Em seguida, passou-se à apreciação dos expedientes constantes da Pauta Administrativa, na seguinte ordem: **PROCEDIMENTOS: Prot. 65/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 09/2020 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 657/2019-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Investigador de Polícia JOÃO EZEQUIEL BAPTISTA PEREIRA. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de João Ezequiel Baptista Pereira, Investigador de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 66/2021/CPC** – Investigação Preliminar nº 015/2018 da Corregedoria de Área Centro-Oeste (Prot. 186/2018-CD). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Escrivã de Polícia MARIA JOSÉ DE ARAÚJO. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Maria José de Araújo, Escrivã de Polícia; II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 839/2018/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 869/2018-CD instaurado em desfavor de MÁRCIA DE FÁTIMA BOAMORTE SOARES DA SILVA, Escrivã de Polícia. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento dos autos em razão da acusada através do Decreto n. 5955/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de anulação deste ou futuro e vindouro decreto demissório, resultando na sua reintegração, ou convalidação de sua anterior aposentadoria ou concessão de nova aposentação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator, pelo arquivamento dos autos em razão da demissão da acusada através do Decreto n. 5955/2020, ressalvada a possibilidade de desarquivamento no caso de eventual reintegração ou restabelecimento da aposentadoria. **Prot. 737/2009/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar nº 1054/2008-CD instaurado em desfavor de JOÃO DE LIMA BRAGA, Escrivão de Polícia. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações n. 765/2009 (arquivamento, com ressalva, em relação a LUIZ CARLOS PACHECO, que havia sido demitido, e instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JOÃO DE LIMA BRAGA); 219/2011 (distribuição); 39/2012 (absolvição de JOÃO DE LIMA BRAGA, com ressalva); 1023/2019 (desarquivamento em razão da reintegração de

LUIZ CARLOS PACHECO) e 3/2018 (nova distribuição). Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, pelo arquivamento definitivo dos autos em razão da prescrição das transgressões atribuídas aos servidores. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação do Conselheiro Relator: I - pelo reconhecimento da extinção da pretensão punitiva estatal em decorrência do evento prescricional, quanto às transgressões imputadas aos servidores; II – pelo ARQUIVAMENTO definitivo dos autos. **Prot. 1397/2013/CPC – Protocolo Digital 17.399.190-8** – Processo Administrativo Disciplinar n. 677/2013-CD/CGP instaurado em desfavor de PAULO HENRIQUE CARNEIRO, Investigador de Polícia. Procedimento já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 112/2021. Com manifestação da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria nos seguintes termos: "(...) Porém, o voto condutor do Conselheiro Bruno Assoni não foi juntado aos autos, de forma que não temos como verificar as razões que levaram o Conselheiro a submeter ao Governador do Estado uma decisão para a qual, em princípio, não possui competência legal. Diante disso, retorne-se ao Conselho da Polícia Civil, para juntar, COM URGÊNCIA, o voto condutor da referida deliberação.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por informar que o voto condutor do Conselheiro Dr. Bruno Assoni, constante na Deliberação nº 112/2021/CPC, de 22 de fevereiro de 2021, foi apresentado de forma verbal, motivo pelo qual não há como juntá-lo aos autos; II – por esclarecer que o referido voto condutor foi no sentido de submeter a decisão ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado, em razão da infração disciplinar descrita no artigo 213, inciso XLI, da Lei complementar nº 14/82, atribuída ao acusado, somente prever a aplicação da penalidade de demissão, sendo de competência exclusiva daquela autoridade aplicar referida penalidade, nos termos do art. 238, inciso I, do mesmo Estatuto. Assim sendo, a eventual substituição da pena de demissão pela de suspensão, ante a falta de previsão legal expressa, somente pode ser realizada pela autoridade competente e não pelo Conselho da Polícia Civil, sob pena de ocorrer usurpação da competência legal e, consequentemente, a nulidade do ato administrativo praticado. Outrossim, a proposta de substituição da pena de demissão pela de suspensão de 90 dias, se deu em razão do entendimento de que aquela se mostra excessiva e desproporcional diante das circunstâncias e consequências do caso concreto, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; III – pela restituição do protocolado à Procuradoria Consultiva junto à Governadoria, via Secretaria de Estado Segurança Pública. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 67/2021** – Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: DESIGNAR o servidor ISAIAS FERNANDES MACHADO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Cândido de Abreu, para a função de Delegado Chefe da referida unidade, ficando em consequência dispensado o servidor ANDRÉ LUIS GARCIA, conforme Memorando 6/2021 da Divisão Policial do Interior, encartado no Protocolo Digital 17.453.303-2. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Prot. Ref. 690/2016/CPC – Protocolo Digital 17.353.837-5** – Mensagem eletrônica de "esc.erprcraghi@pc.pr.gov.br" para "conselho.secretaria@pc.pr.gov.br" por meio da qual é encaminhado o Ofício n. 0007029-86.2012.8.16.0058.0017 da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão que comunica que nos autos de Ação Penal n. 0007029-86.2012.8.16.0058, Inquérito Policial n. 273/2012, o réu DIMAS GOMES DE CRISTO foi condenado por sentença datada de 19/07/2019, transitada em julgado em 10/07/2020, a pena de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, por infração ao artigo 317, caput do Código Penal, em regime aberto e teve como efeito da condenação a decretação da perda do cargo público. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 93/2021. Expedido Decreto n. 7038, de 09 de março de 2021, que declarou a perda do cargo público do referido servidor, em cumprimento à decisão judicial em questão. Com trâmite pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/SESP e pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado em referência. **Prot. 62/2021/CPC** – Protocolo Digital 17.314.245-5 – Ata de Reunião da Inspeção Técnica Periódica realizada na Delegacia de Polícia Civil de Ipiranga pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ipiranga, em que está consignado o atendimento solícito e competente da Escrivã de Polícia ANDRESSA MEIRA DE LARA, bem como a melhora significativa dos atos de documentação dos fatos potencialmente delituosos. Com manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil de que o ato não constitui motivo de elogio por feito excepcional, conforme exige a legislação, o que não impede as devidas anotações em ficha funcional. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo manifestação da Corregedoria Geral da Polícia Civil, pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para anotações no assentamento funcional da servidora nominada. **DIVERSOS: Protocolo Digital 17.454.293-7** – Memorando n. 022, de 17/03/2021, do Centro de Análise, Planejamento e Estatística/SESP. Informa a disponibilidade do Curso de Business Intelligence (BI) pela CAPE para integrantes da Polícia Civil. Elaborado pela Escola Superior da Polícia Civil o Projeto de Curso nº 008/2021 – Curso BI – Business Intelligence. Com despacho da Diretoria da Escola Superior da Polícia Civil pela remessa ao Conselho da Polícia Civil para

avaliação, conforme artigo 276 do Estatuto da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 17.433.412-9** – Recurso apresentado por ADILSON RICARDO DA SILVA, Delegado de Polícia, diante da Deliberação n. 129/2021 que aprovou o Almanaque 2021 – 1ª edição, com base no contido no Decreto Estadual 1770.2003, com vistas à retificação da pontuação que lhe foi atribuída. Com informações da Comissão de Promoções/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.257.854-3** – Requerimento apresentado por JONES JOSÉ LOURES DE OLIVEIRA, Investigador de Polícia, com vista à sua promoção da 4ª para a 1ª Classe “em razão da exclusão ilegítima, e inconstitucional, sofridos nos processos de promoção realizados desde o ano de 2004 que se deu exclusivamente por estar respondendo a um Processo Administrativo e uma Ação Judicial que determinaram sua absolvição.” Com informações da Comissão de Promoções/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente. **Protocolo Digital 17.414.870-8** – Recurso apresentado por VICENTE LINO MARCHELEK, Investigador de Polícia, quanto à atribuição de pontuação referente aos cursos extracurriculares realizados no ano de 2020. Com informações da Comissão de Promoções/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, tendo em vista as informações prestadas pela Comissão de Promoções/DPC, pelo arquivamento do expediente em referência, após ciência ao requerente. **EXTRA PAUTA: Prot. Ref. 182/2009/CPC – Protocolo Digital 16.404.959-0** – Ofício n. 211/2020 da Procuradoria Geral do Estado. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Favorecido: CLODOMIR JOSÉ DE BOMFIM. Autos 0003110-52.2015.8.16.0004 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Orientações para cumprimento: “Comprovar a concessão das promoções pelo tempo de serviço (antiguidade) no período em que esteve afastado das funções, com indicação dos acréscimos da remuneração em razão de cada promoção.” Com trâmite pela Comissão de Promoções/DPC, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Informação da Assessoria Jurídica/DPC, com sugestão para “juntada da minuta de Decreto referente às promoções, contendo o número dos autos, número do cumprimento da ordem judicial, número do protocolo e as datas das promoções por antiguidade, e encaminhamento para Secretaria de Estado da Segurança Pública para demais providências para o cumprimento da ordem judicial.” Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para a juntada da minuta do Decreto e após, de forma direta, à Secretaria de Estado da Segurança Pública para demais providências para o cumprimento da ordem judicial. **Protocolo Digital 17.471.921-7 – Prot. Ref. 1397/2013 (Processo Administrativo Disciplinar 17.399.190-8)**. Recurso. PAULO HENRIQUE CARNEIRO, por intermédio de advogado constituído – Dr. Jorge Sebastião Filho - interpõe recurso diante da decisão contida na Deliberação nº 112/2021/CPC, com base nos fatos e fundamentos que expõe. Com manifestação do Conselheiro Relator de origem, Dr. Renato Coelho de Jesus, pelo não conhecimento do recurso, juntada ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a manifestação do Conselheiro Relator originário, Dr. Renato Coelho de Jesus: I - pelo não conhecimento do recurso; II - pela juntada do protocolado ao Processo Administrativo Disciplinar correspondente. **Protocolo Digital 16.944.013-1** – Ofício n. 016, de 29 de setembro de 2020, da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia, dirigido ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública. Submete à apreciação, para fins de nomeação, a listagem dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso Público regido pelo Edital n. 001/2018-republicado, para o provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, e que foram considerados aptos em inspeção médica. Com trâmite por diversos órgãos e edição do Decreto 6125, de 10 de novembro de 2020, publicado no DIOE nº 10.807, com a nomeação 186 candidatos aprovados. Com proposta do Presidente da Comissão, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, para a nomeação dos candidatos relacionados para o provimento dos 11 (onze) cargos vagos na classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia, nos termos do item 18.4 do Edital nº 01/2018 – republicado. Encaminhamento ao Conselho da Polícia Civil para deliberações por despacho do Sr. Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo acolhimento da proposta do Presidente da Comissão de Concurso Público para o Cargo de Escrivão de Polícia; II - pelo remessa do protocolado ao Excelentíssimo Secretário de Estado da Segurança Pública para os encaminhamentos necessários. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - LUCIANA DE NOVAES 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA

8 – BRUNO ASSONI

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

74510/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 232/2021-DG
PROTOCOLO: 16.825.065-7

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 07/2021–PJR. SR Noroeste, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 015/2020-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa Zuli Construtora de Obra Ltda, a execução dos serviços de recuperação da saia do aterro erodido no lado esquerdo da Rodovia PR – 576, km 24+665m, no município de Santa Izabel do Ivaí., no importe de R\$ 345.038,30.
2. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 10 de março de 2021

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

DESPACHO: 305/2021-DG
PROTOCOLO: 17.360.995-7 e anexo

1. Com base no relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, instaurada por intermédio da Ordem de Serviço nº 002/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 26/01/2021, bem como no Parecer nº 008/2021, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, CONCLUO pelo encerramento dos trabalhos, tendo em vista que não há presunção de responsabilidade dos servidores deste Departamento.
2. Publique-se;
3. À Superintendência Regional Norte/ER Vale do Ivaí para conhecimento;
4. Arquive-se.

Em, 15 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Geral

74435/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº
09 /2021

Súmula: Prorroga a suspensão dos prazos administrativos para os usuários dos serviços públicos na SEDEST e IAT.

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST**, designado pelo Decreto nº 1.440, de 23 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e alterações posteriores;
O **Diretor Presidente do Instituto Água e Terra**, nomeado pelo Decreto nº 3.820, de 09 de janeiro de 2020, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e;
Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia;

Considerando a norma contida no artigo 6º-C da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe que não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 06, de 2020;
Considerando o disposto no Decreto nº 4.230 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus COVID19, e suas alterações posteriores que dispõe sobre novas medidas de distanciamento social para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID19 e;
Considerando o Art.9º do Decreto 6983 de 26 de fevereiro de 2021, que suspende os prazos recursais, o Decreto 7122 de 16 de março de 2021 e

o Decreto 7230 de 31 de março de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar até às 5:00 horas do dia 15 de abril de 2021, o prazo estabelecido na Resolução Conjunta SEDEST/IAT nº 08/2021 que trata da suspensão dos prazos administrativos para licenciamentos, renovações de licenças, outorgas, apresentação de relatórios de automonitoramento, atendimento de condicionantes de licenças ambientais, apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite, bem como o acesso aos processos físicos.

Parágrafo Único. As suspensões previstas no caput deste artigo poderão ser prorrogadas por meio de Resolução Conjunta da SEDEST e do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo no período de isolamento ou de quarentena.

Art. 3º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Curitiba, 1º de abril de 2021.

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

74450/2021

Invest Paraná

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2021

Súmula: Nomeação de Agente de Compliance da Invest Paraná.
O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a colaboradora **LIVIA HULTMANN GONÇALVES PEREIRA**, portadora do RG nº 8.096.810-8 SSP / PR, Consultora Técnica de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Agente de Compliance, nos termos da Lei 19.857/2019 e do Decreto Estadual 2.902/2019.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2021.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

74430/2021

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 02/2021

Súmula: Nomeação de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso das atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pela presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a colaboradora **LIVIA HULTMANN GONÇALVES PEREIRA**, portadora do RG nº 8.096.810-8 SSP / PR, Consultora Técnica de Desenvolvimento Econômico, para exercer a função de Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do Decreto Estadual 6.474/2020 e Resolução 13/2021 da Controladoria Geral do Estado do Paraná.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.
Revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de março de 2021.
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

74436/2021

Instituto Água e Terra

Portaria nº 10049/2021/OP-GOUT. Prot. 17.427.715-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) BIEZUS, LUCINI, RAMOS E CIA LTDA - CPF/CNPJ 40.911.716/0001-65. Rio Santana. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.126.451,01 N 309.693,05 E. Validade 2 anos. Finalidade Transporte de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.75 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Itaipava D'Oeste.

74722/2021

Portaria nº 10048/2021/OP-GOUT. Prot. 17.198.526-9. Captação superficial. Outorgado(s) Darceu Hitz - CPF/CNPJ 368.313.529-87. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.295.389,00 N 196.140,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

74593/2021

Portaria nº 10047/2021/OP-GOUT. Prot. 17.013.115-0. Captação superficial. Outorgado(s) SERGIO PAULINO GROFF - CPF/CNPJ 302.393.119-49. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.293.573,78 N 785.534,86 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura, Irrigação. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mercedes.

74592/2021

PARECER NEGATIVO nº 10022/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.013.112-6. Indefero o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ANDRE LUIZ LAZZARI - CPF/CNPJ 904.218.769-72. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.329.550,24 N 207.041,63 E. Município Francisco Alves. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

74589/2021

PARECER NEGATIVO nº 10021/2021/PN-GOUT. Protocolo 17.013.111-8. Indefero o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ANDRE LUIZ LAZZARI - CPF/CNPJ 904.218.769-72. Rio Pé de Moleque. Coordenadas UTM 7.329.911,96 N 206.894,73 E. Município Francisco Alves. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

74586/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 111, DE 05 DE ABRIL DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando o contido no protocolo nº 17.491.503-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Anderson dos Santos, RG nº 6.787.740-3/PR, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica-Escritório de Curitiba-ERCB, para exercer a função de Chefe das Unidades de Conservação Parque Estadual Serra da Baitaca e Parque Estadual Pico Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2021, ficando revogada a Portaria nº 46, de 17 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

74696/2021

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 006/2021

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, **RESOLVE:**

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
Remover a partir de 05/04/2021	Vera Lúcia da Silva Queiroz RG 3.731.208-8, AF "I"	DRR03-GAB	DRR03-GAB/Atividade Interna

Ponta Grossa, em 31 de março de 2021.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita Estadual

74139/2021

PORTARIA Nº 70/2021

Altera a data prevista no subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021, prorrogando-a de 5/4/2021 para 19/4/2021.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 9º, incisos I e IX, do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 7.230, de 31 de março de 2021; considerando que ainda permanece a necessidade de distanciamento social e diminuição da circulação de pessoas como medida eficaz à contenção do contágio

pelo coronavírus,

Art. 2.º A presente Portaria entra em vigor nesta data.

DETERMINA

Curitiba, 31 de março de 2021.

Art. 1.º A redação do subitem 3.3.3 da Portaria nº 56/2021 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando alterada e prorrogada a data nela estabelecida, de 5/4/2021 para 19/4/2021:

“3.3.3 vigorará até o dia 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogada”.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon,
Diretor.

74467/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00014/2021**

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

ADILSON LUIZ PIRAN - 036283589-65 - 03334328-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0103/2020 - 17.147,68 - **ADRIANO WALTER WOSNIAK - 024682609-61** - 03334337-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00118913 - 3.406,14 - **ALEX GUSTAVO EGGERS - 086374869-40** - 12773147-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01124096539/2020 - 3.867,75 - **BALBINA MARTINS ROSA - 584579339-49** - 12773145-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00751551120/2019 - 206,09 - **BANCO DO BRASIL - 00000000/0001-91** - 03334333-7 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0032951-39.2021 - 10.070,44 - **BANCO PAN S.A. - 59285411/0001-13** - 12773132-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01000316120/2020 - 954,69 - 12773133-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01000316120/2021 - 885,73 - **CAROLINE SPECIAN RODRIGUES - 100530899-36** - 12773137-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194687112/2020 - 170,00 - 12773138-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00194687112/2021 - 161,34 - **CHARLES HENDRIK SALOMONS - 957026289-34** - 03334339-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00120881 - 4.303,68 - **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - 90730291-10** - 03334348-5 - ICMS - GIA 01/2021 - 150.817,26 - **COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS DAL POZZO LTDA - 90856646-78** - 03334349-3 - ICMS - GIA 01/2021 - 252.764,43 - **COUNTRY CLUBE DE CAMPO MOURAO - 78845435/0001-24** - 03334320-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00123644 - 10.868,80 - **DONIZETE SANTOS PEREIRA - 210535619-20** - 03334330-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00123643 - 10.868,80 - **ELIEZER JOSE FONTANA - 577891269-20** - 03334343-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0157/2021 - 7.605,35 - **EMANUEL VAURES CARVALHO GOMES - 112720519-60** - 03334327-2 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0032284-53.2021 - 1.065,37 - **FERNANDO NOBORU MATSUGUMA - 006276639-23** - 12773139-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00124228933/2020 - 787,80 - **GERALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO - 540595699-68** - 03334322-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00114165 - 17.208,58 - **GPLANT FUNDICAO DE METAIS LTDA. ME - 18456043/0001-41** - 12773134-9 - IPVA - RENAVAL / EXERC 01109458700/2020 - 1.249,42 - **GUSTAVO WILLIAN DE PAIVA - 089079339-52** - 03334326-4 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0032753-02.2021 - 1.063,70 - **IVALDO FERREIRA RODRIGUES - 015401999-24** - 03334336-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00121479 - 1.152,09 - **JUSIMARA MAZACOTE DE ABREU - 087091409-05** - 12773146-2 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00471686417/2020 - 2.377,60 - **LAURA SIQUEIRA DOS SANTOS - 052170979-22** - 12773144-6 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00772973547/2019 - 598,50 - **LUCIA TERESINHA RODRIGUES DE RODRIGUES - 258988250-53** - 12773143-8 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00990651789/2020 - 98,71 - **MARCELO AGOSTINHO - 851940349-20** - 12773135-7 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00572854099/2020 - 2.979,59 - 12773136-5 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00572854099/2021 - 2.728,34 - **MARCIA MURY ALVES PORTO - 495742487-04** - 03334335-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00100877 - 31.689,32 - **MARO ANTONIO TISIAN PALOMA - 026874129-88** - 03334324-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00118805 - 3.409,99 - 03334325-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00118920 - 3.406,14 - **NILTON CESAR MACEDO - 028910809-80** - 12773142-0 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00569635578/2020 - 843,92 - **ODAIR JOSE DE OLIVEIRA - 047288469-70** - 12773140-3 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00451512189/2020 - 986,82 - **PAULO EDUARDO DE ANDRADE - 898901169-87** - 03334329-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00119020 - 5.710,48 - **PEDRO KLAUCK - 968861539-00** - 03334319-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00061909 - 19.188,00 - **RENATO NATAL DE ANDRADE - 506636079-49** - 03334323-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00115192 - 16.051,00 - 03334338-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00115191 - 27.516,00 - **RODRIGO VICENTE AMARAL - 077236489-36** - 12773131-4 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00951222678/2020 - 876,78 - **ROMARIO M DA SILVA E CIA LTDA - 05821990/0001-42** - 03334334-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00080602 - 573,25 - **ROZANGELA FERNANDES APARECIDO - 584340469-20** - 03334321-3 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0033029-33.2021 - 8.472,02 - **SENDESKI E SCHWANKA ALUMINIO INDUSTRIAL LTDA - 90418395-43** - 03223335-0 - ICMS - GIA 03/2018 - 27.317,50 - **SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA - 65700023-07** - 03334345-0 - ICMS - GIA 01/2021 - 506.497,29 - 03334346-9 - ICMS - GIA 02/2021 - 559.237,85 - **SYBEX COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA EPP - 09058423/0001-37** - 03334340-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0048154-80.2017 - 33.857,28 - **TATIANE DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDES - 031017999-88** - 12773141-1 - IPVA - RENAVAL / EXERC 00830251340/2020 - 525,71 - **TEQUALY TECNICA INDUSTRIAL LTDA - 90103479-60** - 03334347-7 - ICMS - GIA 06/2020 - 400.849,97 - **VANESSA SILVA SCHEFFER - 076786609-60** - 03334342-6 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0095869-16.2020 - 4.140,12 - **VILSON MIRANDA BESSA - 019681539-85** - 03334332-9 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0121231-20.2020 - 473,81 - **VINICIUS HENRIQUE DO ROSARIO - 076746899-64** - 03334341-8 - FUNJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0009514-66.2021 - 1.126,46 - **WASHINGTON LUIZ DA SILVA - 442082519-72** - 03334331-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0156/2021 - 3.360,55 .

Curitiba, 04 de abril de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

74643/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

A T O N. 004/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 88/2005-SEFA, RESOLVE:

DECLARAR INIDONEOS

OS DOCUMENTOS FISCAIS ABAIXO DISCRIMINADOS, NÃO PRODUZINDO NENHUM EFEITO A FAVOR DE TERCEIROS OU DO DETENTOR E NÃO SERVINDO, PORTANTO, PARA ACOBERTAR TRANSITO DE MERCADORIAS:

Nome Empresarial : AMPULHETA JOIAS E RELOGIOS LTDA
 CNPJ : 77733897/0001-97 CADICMS/PR: 40104987-89
 Período Atividade: Data Início: 04/1978 - Encerramento:
 Endereço : RUA QUINZE DE NOVENBRO, 7727
 CENTRO
 Município / UF : GUARAPUAVA - PR
 CNAEF : 4783-1/01 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA
 Socio Cadastrado : QUERUBIM NORTON ALVES DE GOUVEIA CPF: 275839539-87
 ANA NILCE DE OLIVEIRA GOUVEIA CPF: 173313669-04
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 53317297 17/03/2021 D1 23801 A 23900 53726722-18 Inutilizado
 53315243 17/03/2021 I 12001 A 12100 54813562-36 Inutilizado
 53316215 17/03/2021 D1 24401 A 24500 57238222-84 Inutilizado

Nome Empresarial : LWARD SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
 CNPJ : 46201083/0013-11 CADICMS/PR: 74501466-62
 Período Atividade: Data Início: 07/1993 - Encerramento:
 Endereço : RUA ODILA TORIANI LEMUCHI, 158
 PARQUE ALVAMAR
 Município / UF : SARANDI - PR
 CNAEF : 1922-5/02 - REFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES
 Socio Cadastrado : LWARD PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 51518702
 RT PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 07227439
 AT PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 07241076
 LT PARTICIPACOES LTDA CNPJ: 07244253
 THIAGO LUIZ TRECENTI CPF: 277415748-09
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 53313208 05/03/2021 +++ 178639 A 178650 58999932-00 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 179851 A 179900 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 179901 A 179950 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 180119 A 180150 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 180213 A 180250 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 180266 A 180300 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 180308 A 180350 59000752-22 Inutilizado
 53314271 05/03/2021 +++ 180351 A 181250 59000752-22 Inutilizado

Nome Empresarial : TRILHOBAS COMERCIO DE ALUMINIO E METAIS LTDA
 CNPJ : 03977209/0001-06 CADICMS/PR: 90215833-21
 Período Atividade: Data Início: 08/2000 - Encerramento:
 Endereço : RUA FRANCISCO PACHECO CUNHA, 83
 PQ INDUSTRIAL
 Município / UF : ROLANDIA - PR
 CNAEF : 4744-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
 Socio Cadastrado : EZEQUIAS PEREIRA GODINHO CPF: 488930729-04
 APARECIDA MARLENE MAZZARIN CPF: 324050069-87
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 53323262 30/03/2021 ## 16256 A 16275 58931472-78 Inutilizado
 53324234 30/03/2021 ## 16276 A 16300 58931472-78 Inutilizado
 53325206 30/03/2021 ## 16307 A 16325 58931472-78 Inutilizado
 53326288 30/03/2021 ## 16330 A 16350 58931472-78 Inutilizado
 53327250 30/03/2021 ## 16351 A 16375 58931472-78 Inutilizado
 53322290 29/03/2021 ## 16379 A 16400 58982932-80 Inutilizado
 53322290 29/03/2021 ## 16404 A 16425 58982932-80 Inutilizado
 53322290 29/03/2021 ## 16426 A 16450 58982932-80 Inutilizado

Nome Empresarial : INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS STRONG - EIRELI - EPP
 CNPJ : 05149296/0001-20 CADICMS/PR: 90330624-67
 Período Atividade: Data Início: 03/2005 - Encerramento:
 Endereço : RUA EUGENIO LANGE, 287
 BL I CATARATAS
 Município / UF : CASCAVEL - PR
 CNAEF : 4530-7/02 - COMERCIO POR ATACADO DE PNEUMATICOS E CAMARAS
 Socio Cadastrado : ANTONIO JOSE OLIVO CPF: 21267939-91
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 53319230 22/03/2021 I 8538 A 8538 58995562-50 Inutilizado
 53318269 22/03/2021 I 8543 A 8543 58995562-50 Inutilizado
 53318269 22/03/2021 I 8544 A 8544 58995562-50 Inutilizado
 53320247 22/03/2021 I 8549 A 8549 58995562-50 Inutilizado
 53321219 22/03/2021 I 8602 A 8602 58995562-50 Inutilizado

Nome Empresarial : INDUSTRIA DE FRIOS SAMOLLE LTDA
 CNPJ : 07049971/0001-75 CADICMS/PR: 90349916-82
 Período Atividade: Data Início: 09/2005 - Encerramento:
 Endereço : ROD PRC 163 KM 270, KM 270
 +275M ROD
 Município / UF : QUATRO PONTES - PR
 CNAEF : 1013-9/01 - FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE
 Socio Cadastrado : MORGANA PAULA BELLE JACOBS CPF: 005007649-30
 SAMIA MALARA BELLE CPF: 008514399-50
 JULIANO JACOBS CPF: 02215569-27
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 53312228 04/03/2021 2 32651 A 32675 58980242-04 Inutilizado
 53312228 04/03/2021 2 32876 A 33125 58980242-04 Inutilizado

Nome Empresarial : JOSE CARLOS DA ROCHA - BANCA
 CNPJ : 07986605/0001-42 CADICMS/PR: 90371181-73

Período Atividade: Data Início: 05/2006 - Encerramento: 07/2016
 Endereço : AV MAL MASCARENHAS DE MORAES, 312
 LOJA 24 SANTA CANDIDA
 Município / UF : CURITIBA - PR
 CNAEF : 4761-0/02 - COMERCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS
 Socio Cadastrado : JOSE CARLOS DA ROCHA CPF: 462984019-20
 Nr.Comprovante ---Data--- Serie ---Numeracao De/Ate--- --Nr.AIDF--- ----Motivo----
 85410039008 12/03/2021 D 3001 A 3250 43088582-32 Extravio
 85410039008 12/03/2021 D 3251 A 3500 49100052-00 Extravio

Nome Empresarial : ZENI DOMINGUES ME
 CNPJ : 11441096/0001-40 CADICMS/PR: 90506356-16
 Período Atividade: Data Início: 01/2010 - Encerramento: 03/2021
 Endereço : RUA XAVANTES, 886
 SANTA CRUZ
 Município / UF : CASCAVEL - PR

74574/2021

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná
- IAPARINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA 054/2021 Dispõe sobre o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto e Controle de Jornada dos servidores e empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

74699/2021

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ –
IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 055/2021

Prorroga até 24 de maio de 2021, o prazo de conclusão do relatório final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 027/2021, destinada a apurar o descrito no processo nº 17.371.711-3.

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, e em atenção do descrito no processo nº 17.371.711-3, RESOLVE

PRORROGAR, em razão das justificativas apresentadas, decorrentes das medidas de enfrentamento a pandemia de COVID-19, o prazo de entrega do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 027/2021, referente ao descrito no processo nº 17.371.711-3, até a data de 24 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.
 Curitiba, 05 de abril de 2021.
 Natalino Avance de Souza
Diretor - Presidente

74703/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 014/2021-AGEPAR

Mantém a suspensão da tramitação dos pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela empresa Concessionária RODONORTE.

O CONSELHO DIRETOR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 6º, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e

Considerando o contido no processo administrativo nº 16.844.752-3 e em seus autos de números 16.912.725-5, 17.093.382-6, 17.180.607-0, 17.196.773-2, 17.283.460-4 e 17.470.516-0, que trata da Autotutela a fim de corrigir as tarifas praticadas pela empresa RODONORTE - Concessionária de Rodovias Integradas S.A. que foram fixadas por meio do Termo Aditivo de 2002 ao Contrato de Concessão nº 075/1997;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 026/2020, de 26 de novembro de 2020;

Considerando a suspensão determinada pela RESOLUÇÃO nº 031/2020-AGEPAR, de 26 de novembro de 2020;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 003/2021 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 26 de janeiro de 2021;

Considerando a prorrogação da suspensão determinada pela RESOLUÇÃO nº 001/2021-AGEPAR, de 26 de janeiro de 2021, e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 010/2021 da REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 26 de março 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Manter a suspensão de pedidos de reajuste ou revisão tarifários, bem como de equilíbrio econômico-financeiro solicitados pela empresa concessionária RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., ou a serem solicitados em decorrência do Termo Aditivo de 2002 ao Contrato de Concessão nº 075/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 26 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

74499/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Mariana Martins Nunes.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Mariana Martins Nunes, para atuar nos autos n.º 0011664-70.2020.8.16.0013, em trâmite perante a 10ª Vara Criminal de Curitiba/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

74634/2021

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 165/2021

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12029/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 09/2021 (Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Ar Condicionado - Bloco 01 + Varas de Família)

RICARDO BUENO NUNES; como Presidente;
LUCIA REGINA DA SILVA PAULO;

ADIR PEREIRA DE LIMA;
TIAGO MARCELO ARAUJO DOS SANTOS; e
ROBINSON BONOW DUTRA; como membros.

Curitiba, 29 de março de 2021

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

74736/2021



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

